

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA

EVELIN MARA CÁCERES DAN

**DAI A CÉSAR O SEU FILHO VERDADEIRO: o discurso sobre a anormalidade e suas
implicações no caso *Richthofen***

CÁCERES- MT

2013

EVELIN MARA CÁCERES DAN

**DAI A CÉSAR O SEU FILHO VERDADEIRO: o discurso sobre a anormalidade e suas
implicações no caso *Richthofen***

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Linguística da Universidade
do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em Linguística.
Orientadora: Dra. Olimpia Maluf-Souza.

CÁCERES-MT

2013

© by Nome Evelin Mara Cáceres Dan, 2013.

Dan, Evelin Mara Cáceres.

Dai a César o seu filho verdadeiro: o discurso sobre a anormalidade e suas implicações no caso Richthofen./Evelin Mara Cáceres Dan. Cáceres/MT: UNEMAT, 2013.

149 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa Pós-Graduação em Linguística, 2013.

Orientadora: Olimpia Maluf-Souza.

1. Discurso jurídico. 2. Discurso médico. 3. Exame criminológico. Anormalidade – discurso. I. Título.

CDU: 81'42

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

EVELIN MARA CÁCERES DAN

**DAI A CÉSAR O SEU FILHO VERDADEIRO: o discurso sobre a anormalidade e suas
implicações no caso *Richthofen***

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Olimpia Maluf-Souza (Orientadora - PPGL/UNEMAT)

Prof^a. Dr^a Suzy Maria Lagazzi (Membro - UNICAMP)

Prof^a. Dr^a Eliana de Almeida. (PPGL/UNEMAT)

APROVADA EM: __/__/____

SUMÁRIO

Apresentação	11
1. A estratégia de um saber	15
1.1. Aspectos histórico-ideológicos da injunção entre o discurso médico e o jurídico	15
1.2. O projeto de medicalização na sociedade brasileira	21
1.3. Compleição do discurso sobre a anormalidade e sua imbricação nas práticas jurídicas: uma reivindicação indefinida de poder	28
2. Os fundamentos teóricos da AD: a ideologia no projeto pêcheutiano	31
2.1. Pêcheux e Althusser: diálogos simétricos	33
2.1.1. O corte epistemológico da Obra de Marx	34
2.1.2. O Anti-humanismo teórico Althusseriano	37
2.1.3. Sujeito-de-direito	39
2.1.4. Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado	41
3. O Caso <i>Richthofen</i> : sentidos instalados pelos discursos jurídico e médico	49
3.1. A narrativa judicial/processual sobre os fatos	49
3.2. O interrogatório do “Caso <i>Richthofen</i> ”: discursividades em movimento	52
3.2.1. Condições de produção: a instalação de relações hierarquizadas por um poder/saber	53
3.2.2. Efeitos de sentido produzidos pelo discurso da acusada: um conto de fadas	58
3.2.3. Ideologia Jurídica	63
3.2.4. Deslizamentos metafóricos em funcionamento	66
3.2.5. O planejamento do crime: o embate entre o bem e o mal	73
3.2.6. A liberdade cobiçada: o injustificável	74
3.2.7. A execução: o funcionamento da isenção de responsabilidade pelos efeitos da subjugação ao outro	76
3.2.8. O plano: efeitos de isenção e a obediência	79
3.2.9. Quem ama (não) mata	81
3.3. Os funcionamentos do discurso sobre a anormalidade na sentença denegatória	83
3.3.1. Os efeitos de sentido das noções de periculosidade e perversidade	88
3.3.2. O apelo às estruturas estigmatizantes da anormalidade	101
Considerações Finais	105
Referências Bibliográficas	109
Anexos	112

Dedico essas páginas a memória de ***Igor Cáceres Dan***, meu irmão, que em vida e em morte nos ensinou a seguir!

AGRADECIMENTOS

Muito embora, como pesquisadora tenha trilhado, por vezes, um caminho solitário e tortuoso – na medida em que as incursões teóricas empreendidas oportunizaram não só o enriquecimento intelectual, mas acarretaram rupturas dolorosas com uma parte de mim mesma, impingindo seus efeitos nas maneiras de pensar, ser e agir – pude contar com a confiança e o esteio de inúmeras pessoas e instituições para construção dessa pesquisa e das reflexões teóricas que compõem esse trabalho. Sem esses contributos essa investigação não seria possível.

Agradeço

À professora Doutora **Olimpia Maluf-Souza**, minha orientadora e exemplo de profissionalismo, que com esmero partilhou suas ponderações me conduzindo às incursões teóricas indispensáveis para o aperfeiçoamento desse trabalho.

À professora Doutora **Mônica Zoppi**, por ter cativado em mim o entusiasmo à filiação teórica à Análise de Discurso Materialista.

À professora Doutora **Suzy Lagazzi**, por ser uma referência intelectual na construção desse trabalho.

Ao professor **Márcio Naves**, grande homem, admirável, que inequivocamente promoveu a protrusão com os efeitos ilusórios da ciência jurídica em minha vida, tornando-se o meu maior referencial intelectual.

À professora Doutora **Eliana de Almeida**, pelo acurado olhar em suas inferências, contribuindo sobremaneira com a construção desse trabalho.

À professora **Leila Bisinoto**, que com sua doçura e afeto sempre creditou em minha trajetória a possibilidade de êxito, não me deixando arrefecer diante das dificuldades.

À professora **Silvia Nunes**, por sua prontidão em dirimir apontamentos que foram decididamente valiosos na construção desse trabalho.

Aos meus **estudantes da Faculdade de Direito/Unemat**, que constituem a razão maior da busca do aperfeiçoamento intelectual.

À **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT** – por me oportunizar o amadurecimento intelectual, advindo desse Programa de Mestrado, e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos com meus estudantes de graduação em Direito.

À **Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP** – que efetivamente sedimentou as bases teóricas, por meio de seus professores/pesquisadores e todo o aparato institucional, que tornaram possíveis o enriquecimento dos estudos empreendidos.

Ao **1º Tribunal de Júri da Capital de São Paulo**, por conceder-me autorização de acesso aos autos de Ação Penal que perfaz a presente pesquisa.

Aos meus queridos amigos, **Juliano Moreno, Fábio Ramos, Allyne Oliveira, Silvia Cristine, Silvia Nunes, Fabíola Sartin, Vladimir Luz e Jean François Deluchey** que acompanharam a trajetória dessa construção, me dando apoio, incentivo e poderações relevantes.

A todos os demais amigos que sempre se fizeram presentes em minha vida: **Rodrigo Perez, Patricia Maggio, Elcimar Bitencourt Sérgio Graziano, Edmundo Arruda, Maria Aparecida (Tida)**, a minha eterna gratidão pelo carinho.

Aos meus pais, **Antonio Dan e Paula Cáceres**, que me permitiram essa existência, devotando a mim e aos meus irmãos o verdadeiro amor familiar, tendo ainda estribado, através de seus exemplos, a minha dedicação com afinco aos estudos e à ciência jurídica. Amo vocês!

Ao meu irmão **Igor Dan** (*in memoriam*), que mesmo precocemente tendo nos deixado, sempre esteve em meus pensamentos, em minhas orações e em minhas inspirações. Saudades.

À minha alma gêmea **Vivian Dan**, por dividir comigo essa existência sendo cúmplice das alegrias e das aflições que me acompanham. Grata por nunca ter desistido de mim.

Ao meu irmão **Ítalo Dan**, por dedicar generosidade, proteção e carinho aos seus. Grata por sua alegria em minha vida!

Ao **criador**, que em seus mistérios e desígnios tem me oportunizado a evolução espiritual e intelectual.

A UM AUSENTE

*Tenho razão de sentir saudade,
tenho razão de te acusar.
Houve um pacto implícito que rompestes
e sem te despedires foste embora.
Detonaste o pacto.
Detonaste a vida geral, a comum aquiescência
de viver e explorar os rumos de obscuridade
sem prazo sem consulta sem provocação
até o limite das folhas caídas na hora de cair.*

*Antecipaste a hora.
Teu ponteiro enlouqueceu, enlouquecendo nossas horas.
Que poderias ter feito de mais grave
do que o ato sem continuação, o ato em si,
o ato que não ousamos nem sabemos ousar
porque depois dele não há nada?*

*Tenho razão para sentir saudade de ti,
de nossa convivência em falas camaradas,
simples apertar de mãos, nem isso, voz
modulando sílabas conhecidas e banais
que eram sempre certeza e segurança.*

*Sim, tenho saudades.
Sim, acuso-te porque fizeste
o não previsto nas leis da amizade e da natureza
nem nos deixaste sequer o direito de indagar
porque o fizeste, porque te foste.*

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

O presente estudo vincula-se a linha de pesquisa Estudos e análises dos processos discursivos e semânticos do Programa de Mestrado em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso. Essa pesquisa tem como objetivo compreender os funcionamentos discursivos, a partir das relações de sentido que se dão no interior de determinadas formações discursivas, e que por derradeiro, instalam o conflito entre o Discurso Médico e o Discurso Jurídico. Inicialmente, tomamos como material de análise, o Interrogatório de *Suzane Louise Von Richthofen*, vinculado ao processo n. 052.02.4354-8, realizado em 03 de dezembro de 2002, na cidade de São Paulo, no I Tribunal do Júri, visando trabalhar os conceitos de paráfrase, polissemia e metáfora e dessa forma procuramos compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos por/para sujeitos, levando em consideração a noção de formação discursiva, que deriva das condições de produção e nas quais os sujeitos se inscrevem ao tomar posição diante do dizer. Em um segundo momento, tomamos, como material de análise, a Sentença Denegatória da Progressão de Regime proferida em 15 de outubro de 2009 constante nos autos de Execução Penal n. 677. 533, de referida parte, vinculados à Vara de Execuções (VEC) de Taubaté-SP, buscando, para tanto, a compreensão das implicações trazidas pelo *discurso sobre a anormalidade* nas práticas judiciais, sobretudo os mecanismos institucionais que promovem o funcionamento desse tipo de discurso no aparelho jurídico.

As análises descritivas empreendidas no presente estudo sustentam-se na filiação teórica à Análise de Discurso Materialista. Nesse sentido, as sequências discursivas mobilizadas deverão dar visibilidade ao fato de que o sentido não se dá fora da ideologia, ou seja, ele é marcado ideologicamente. O resultado dessa pesquisa, se por um lado, promove o resgate dos processos histórico-ideológicos que desencadearam a incorporação do discurso médico pelo discurso jurídico, este se legitimando como lugar de produção da “verdade”, por outro, dá visibilidade às implicações trazidas ao discurso jurídico, demonstrando que, com a adoção do *discurso sobre a anormalidade*, é para o indivíduo *perigoso* – isto é nem doente mental, nem delinquente – que o aparelho institucional judiciário se volta. Dessa maneira, a associação entre anormalidade – determinada pelo discurso médico – e periculosidade – adotada pelo discurso jurídico – é uma relação que se institui, portanto, como necessária, no laudo criminológico.

Palavras-chave: Discurso Jurídico; Discurso Médico; Exame Criminológico; Anormalidade.

RÉSUMÉ

Cette étude est liée à la ligne d'études et d'analyse des processus discursifs et sémantiques du programme de maîtrise en linguistique à l'Université de l'Etat du Mato Grosso recherche. Cette recherche a pour objectif de comprendre les fonctionnements discursifs, à partir des relations de sens rencontrées dans certaines formations discursives, installant ainsi certains conflits entre la parole médicale et la parole juridique. Le point de départ de l'analyse est l'interrogatoire de *Suzane Louise Von Richthofen*, le 03 décembre 2002, lors du procès n°052.02.4354-8, à São Paulo, au 1^{er} Tribunal des Assises. A partir d'une analyse fondée sur l'examen des paraphrases, de polysémies et de métaphores, nous avons cherché à comprendre comment des objets symboliques peuvent produire du sens par ou pour des sujets, en tenant compte la notion de formation discursive, qui provient des conditions de sa production et dans lesquelles les sujets se situent dans un certain type de discours. Ensuite, nous avons analysé la Sentence Dérogatoire d'Aménagement de Peine proférée le 15 octobre 2009 (Exécution pénale n°677. 533), émise par la Juridiction d'Exécution Pénale de Taubaté (Etat fédéré de São Paulo), afin de comprendre les implications du *discours sur l'anormalité* sur les pratiques judiciaires, notamment sur les mécanismes institutionnels qui promeuvent ce type de discours dans l'appareil judiciaire.

Les analyses descriptives de cette étude s'inscrivent dans la filiation théorique de l'Analyse de Discours Matérialiste. En cela, les séquences discursives étudiées montreront que le sens ne peut être approché en dehors de l'idéologie, et que tout signifiant est marqué idéologiquement. Si, d'un côté, cette recherche a pour but l'identification des processus historiques et idéologiques qui ont mené à l'incorporation du discours médical para l'appareil judiciaire, celui-là se légitimant comme lieu de production de vérité, d'un autre côté, elle met en évidence les conséquences de l'usage du *discours sur l'anormalité* en démontrant ainsi que l'appareil judiciaire se tourne tout entier vers l'individu *dangereux* – et non vers le malade mental ou vers le délinquant.

Mots-Clés: Discours Juridique; Discours Médical; Examen Criminologique; Anormalité.

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho se propõe a analisar algumas peças processuais atinentes ao Caso *Richthofen*, especificamente o Termo de Interrogatório constante nos autos de Ação Penal Pública, processo n. 052.02.4354-8, e a Sentença Denegatória da Progressão de Regime constante nos autos de Execução Penal n. 677. 533 em que se configura como parte, *Suzane Louise Von Richthofen*.

A construção do dispositivo analítico a ser empreendida no presente estudo sustenta a nossa filiação teórica à Análise de Discurso Materialista, pela qual procuraremos compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos por/para sujeitos. Para tanto, tomaremos como fundamento a noção de formação discursiva, que deriva das condições de produção, nas quais os sujeitos se inscrevem ao tomar posição diante do dizer.

O tema proposto cunha nosso interesse no discurso a partir da noção e funcionamento de sentidos instalados sobre a anormalidade, que se institui no aparelho jurídico, pela injunção do discurso médico, fundamentando as punições ou a manutenção destas por meio de premissas estigmatizantes, ou seja, através do resgate de uma série de categorias elementares da moralidade: a noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, dentre outras. Dito de outro modo, o que se institui como anormalidade passa antes pela noção de moralidade, instalada pela moral-cristã, que censura os comportamentos que se marcam pelo orgulho, pela maldade, pela falsidade, determinando, por fim, os padrões de comportamentos aceitáveis socialmente.

Esses modos de funcionamento têm produzido, por uma regressão histórica, um apelo referencial aos exames criminológicos, que acabam por formular o indivíduo perigoso, para o qual o aparelho institucional judiciário vem se voltando. Nessa direção, o indivíduo perigoso é instituído, na seara jurídica, a partir do discurso sobre a anormalidade, ou pela proposição de que alguns criminosos são *perigosos* e *perversos*, estabelecendo, assim, um deslocamento nas premissas fundamentadoras das punições. Nesses casos, os criminosos passam a ser condenados em razão da perversidade dos atos cometidos e da periculosidade que representam para a sociedade, e não mais em retribuição ao crime praticado, uma vez que não podem receber o

tratamento legal destinado aos loucos – uma vez que não o são¹ – nem tampouco o tratamento legal destinado aos criminosos – que são condenados em razão do ato praticado – passando a ser condenados em razão do que são – perversos – e do perigo que representam para a sociedade.

A partir desse entendimento parece-nos necessário explicar o título do nosso trabalho, no qual evocamos uma passagem bíblica e, ao mesmo tempo, promovemos com ela um deslocamento. O título – “Daí a César o seu filho verdadeiro” – pretende expor um fenômeno característico do exame médico-legal da atualidade, que se institui e irrompe exatamente na fronteira entre o jurídico e o médico, não assegurando, dessa maneira, uma natureza jurídica própria, uma vez que não é homogêneo nem ao direito, nem à medicina. Desse modo, tal prática discursiva se sobrepõe à psiquiatria e ao direito penal, tornando-os alheios as suas próprias regras específicas.

A relevância de nossas reflexões deflagra o reconhecimento de que o *discurso sobre a anormalidade* conferiu um poder incontrolável ao aparelho da justiça, que, balizando-se pelo discurso médico-científico, fez confrontar, de um lado, o Tribunal e, de outro, o cientista médico, fazendo confluir duas ordens de discursos consideradas inconciliáveis, uma vez que uma, a jurídica, prima pela objetividade do fato, possuindo um caráter generalizante, e a outra, a médica, faz-se por afirmações titubeantes sobre a ordem da personalidade do humano e colocam o indivíduo como alvo do seu interesse. Essa confluência entre discursos de ordens tão distintas é assegurada pela instalação do laudo criminológico que busca as motivações, ou explicações para a ordem do crime, visando à atribuição de responsabilidade. Esses modos de tomar em conta o sujeito que comete o crime estão calcados no direito penal positivista revelando o principal desdobramento que os exames criminológicos vêm desempenhando nas práticas judiciais, qual seja a reivindicação indefinida de poder em nome da modernização mesma da Justiça.

Os materiais de análise, selecionados para empreender a aplicação dos dispositivos afetos à Análise de Discurso, conformam-se a partir do *Interrogatório de Suzane* – vinculado ao processo nº. 052.02.4354-8, realizado em 03 de dezembro de 2002, na cidade de São Paulo, no I Tribunal do Júri – e a *Sentença Denegatória da Progressão de Regime* – proferida em 15 de outubro de 2009, constante nos autos de Execução Penal nº. 677. 533, vinculada à Vara de execuções de Taubaté-SP.

Inicialmente, no Capítulo I, consideramos relevante trazermos os aspectos histórico-ideológicos que instituíram a relação entre o discurso médico e o discurso jurídico, balizando o último pelos sentidos de moralidade e de consequente periculosidade, ou seja, deslocando o

¹ A loucura a que a memória discursiva nos remete não é afeita nem aos sentidos de perversidade e nem de periculosidade, mas a sentidos que traduzem o louco por aquilo que ele aparenta.

discurso jurídico para aspectos afeitos ao discurso médico, uma vez que, nessas formas de julgamento, o que menos interessa é o crime em detrimento das implicações de perigo que um dado tipo de comportamento representa para a sociedade.

No Capítulo II, tratamos de apresentar os fundamentos teóricos da teoria da Análise de Discurso resgatando o projeto pècheutiano, que introduz a noção de discurso e que por derradeiro promove uma intervenção epistemológica nas semânticas linguísticas. Ainda nesse capítulo, entendemos ser relevante apresentarmos o elo entre ideologia e discurso, ressaltando a elaboração teórica de Louis Althusser e sua incontestável influência na formulação teórica do discurso, empreendida por Michel Pêcheux. Nessa proposição, o nosso interesse centra-se na instituição do sujeito de direito e nos processos de responsabilização social daí decorrentes, uma vez que na injunção entre o médico e o jurídico toda a discussão restringe-se à possibilidade de atribuir ou não responsabilidade sobre o delito e o consequente perigo que o sujeito pode representar para o que é da ordem do social.

No Capítulo III, antes de partirmos para a análise propriamente dita, consideramos necessário fazermos uma apresentação dos fatos que compõem o Caso *Richthofen*, descrevendo, para tanto, as informações constantes no Boletim de Ocorrência nº. 1.657/02, de 31 de outubro de 2002 do 27º Distrito Policial de São Paulo, que perfazem a fase investigatória dos autos de Ação Penal Pública. Trazer esses fatos nos parece necessário, uma vez que os mesmos traduzem os modos como se institui o discurso jurídico nos autos. Ou seja, esse gesto nos permitirá dar visibilidade aos modos de como o discurso jurídico, nele mesmo, se coloca de forma objetiva e universalizante, marcando tão somente os fatos que antecederam e que precederam o delito.

Em seguida, analisamos as discursividades postas em circulação no Interrogatório do Caso *Richthofen*, vinculado à Ação Penal Pública, buscando dar visibilidade aos funcionamentos discursivos derivantes dos processos parafrásticos, presentes em referido *corpus*. Esse recorte, ao ser tomado como materialidade significante, permite-nos operar com os deslizamentos parafrásticos e metafóricos produzidos pela depoente e pela juíza, instalando gestos que marcam os sujeitos e os sentidos, pois nos modos de reinscrever o discurso, as posições sujeito em análise (de *Suzane*, da autoridade julgadora) produzem a repetição do mesmo e, ao mesmo tempo, por uma tensão constitutiva do dizer, conforme afirma Orlandi (2010), a instalação do novo.

Por fim, tomamos como material de análise a Sentença Denegatória da Progressão de Regime, proferida em 15 de outubro de 2009, constante nos autos de Execução Penal nº. 677. 533, vinculada à Vara de execuções de Taubaté-SP. Nesse *corpus*, buscamos compreender as implicações produzidas pelo *discurso sobre a anormalidade* nas práticas judiciais e o consequente apelo à moralidade (aspectos da personalidade do indivíduo) que acaba por definir a

periculosidade do indivíduo dito perverso. Ou dito de outro modo, como o discurso médico passa a fazer escopo sobre o discurso jurídico, determinando a este os mecanismos institucionais que instalam e que mantêm a unidade em duas ordens de discurso tão distintas.

As sequências discursivas, que recortamos dos materiais de análise, devem dar visibilidade aos modos como o sentido não se dá fora da ideologia, ou seja, ele é marcado ideologicamente, concorrendo, para esse funcionamento, as condições de produção do dizer.

Compreendemos, então, com Pêcheux (1988) e com Orlandi (2010) que o sentido não existe em si mesmo, mas é determinado pelas posições ideológicas, colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. De outro modo, os sentidos mudam segundo as posições daqueles que as empregam, não tendo sua origem no sujeito, mas se realizando necessariamente no sujeito.

No caso em questão, em que se instala o confronto de posições, próprio do discurso jurídico, entre aqueles que julgam e aqueles que são julgados, a posição sujeito-juiz – que, inscreve-se discursivamente, enquanto julgador, como um sujeito interpelado por sentidos instituídos nos/por funcionamentos histórico-ideológicos que instalam, inclusive, a sua posição –, confronta-se com a posição sujeito-acusada – que se constitui pela condição de julgada, mas que também se institui por sentidos colocados em circulação através de funcionamentos histórico-ideológicos. Essas posições em confronto investem, no processo jurídico, os modos de apuração da verdade.

É, pois, com base nessa conjuntura teórica que pretendemos explorar – através das marcas, pistas e traços do processo discursivo, materializados pela língua na história, presentes, portanto, na superfície linguística dos respectivos recortes – o movimento teórico empreendido pelo projeto pêcheutiano de juntar, a um só tempo, a linguística, a psicanálise lacaniana e o materialismo althusseriano.

1. A ESTRATÉGIA DE UM SABER

1.1 Aspectos histórico-ideológicos da injunção entre o discurso médico e o jurídico

Historicamente o saber médico vem sendo demandado pelas práticas jurídicas, mormente na atualidade em que o perito tornou-se um conselheiro de punição. Assim, buscando compreender os processos histórico-ideológicos que influenciam a incorporação do discurso médico à ordem jurídica, o presente estudo se propõe a dar visibilidade aos funcionamentos e aos efeitos de sentido produzidos pelas discursividades presentes no termo de interrogatório de *Suzane Louise Von Richthofen* e na decisão judicial que lhe nega o pedido de progressão de regime.

Nosso interesse assentou-se no discurso sobre a anormalidade, decorrente do saber médico, que, instalado no aparelho jurídico, passa a fundamentar as punições ou as suas manutenções em premissas estigmatizantes, através do resgate de uma série de categorias elementares da moralidade, distribuídas em torno da noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, dentre outras. Nessa direção, o discurso jurídico, afetado pela injunção do discurso médico, passa a adotar elementos da moral-cristã estabelecendo, desse modo, relações da loucura (e seu desdobramento na anormalidade) com a moralidade (traduzida geralmente como traços da personalidade) e a consequente determinação da periculosidade.

Assim, ao tentarmos compreender o funcionamento do discurso sobre a anormalidade nos detemos, inicialmente, no pensamento foucaultiano, que coloca em questão os processos históricos que tornam possíveis a assunção, por parte do aparelho jurídico, do discurso médico.

Desse modo, é necessário fazer um breve recuo histórico buscando demonstrar que a medicina psiquiátrica só alcançou o *status* de produtora de um conhecimento especializado, tornando-se determinante do direito/poder de punir do Estado, por ter oferecido ao sistema regulatório/normalizador as classificações indispensáveis de ajustamento dos indivíduos,

passando estes a serem julgados não pelos delitos cometidos, mas em razão do que são².

Apenas recentemente o Ocidente concedeu à loucura um status de doença mental, visto que antes os loucos vagavam livres pela sociedade. Então, até o advento de uma medicina positiva, o louco era considerado como um possuidor de problemas de espírito ou de doenças sobrenaturais, sendo esses os modos de determinar a anormalidade daquele tempo.

O Humanismo e o Renascimento introduziram uma mudança sutil nessa postura, pois houve uma sacralização da loucura, transformando-a, através de um conceito mais humanista, em “sabedoria”. Assim, os loucos de Shakespeare falavam a verdade de forma oblíqua e a loucura de Dom Quixote refletia os desvarios da humanidade. Contudo, o Renascimento foi seguido pela Idade Clássica – conhecida como Idade da Razão – que acabou reservando para a loucura um outro sentido, visto que passa a ser entendida como “des-razão”, sendo fisicamente isolada, do mesmo modo como eram isolados quaisquer outros comportamentos não tolerados socialmente.

Dessa maneira, segundo Foucault (2000), em meados do século XVII, o mundo da loucura passa a ser também o mundo da exclusão, sendo criados, em toda a Europa, estabelecimentos para a internação, asilando não somente os loucos, mas também os inválidos pobres, os velhos na miséria, os mendigos, os desempregados, os portadores de doenças venéreas, os libertinos de toda espécie, as pessoas a quem a família ou o poder real queriam evitar um castigo público, os pais de família dissipadores, os eclesiásticos em infração, em resumo todos aqueles que, em relação à ordem da razão, da moral e da sociedade, davam mostras de alteração. Segundo Maluf-Souza (2000), tratam-se de sujeitos que, por ferirem os sentidos de urbanidade, passam a ser considerados como um substrato, como uma subespécie humana devendo ser “varridos” do convívio social. Esse movimento traduz, no Brasil, a exemplo do modelo europeu, a internação massiva desse subproduto humano que passa a ser internado em asilos, que vão, paulatinamente, substituindo os grandes leprosários.

Essa descontinuidade entre o Renascimento e a Idade Clássica viu a loucura ser reduzida ao escândalo e ao crime e, conseqüentemente, a especulação racional sobre a sociedade passou a produzir efeitos sobre a crença no valor e nas obrigações morais do trabalho, que foram sendo incorporadas pelas leis civis. Esse funcionamento faz insurgir, nesse período, uma nova ordem social, consubstanciada pelo ideal burguês que, ao instalar-se, estabelece como prioridade a conservação e a proteção comercial, de modo a que toda a sorte de desvio seja internada.

² Noronha (1995, In MALUF-SOUZA, 2.000, p. 19) afirma que “[...] é a Lombroso que se atribui o pioneirismo de pregar: “Justiça, conheça o homem!” Essa afirmação de Noronha decorre de uma paráfrase feita à famosa frase de Hafter, o marquês de Milão: “Homem, conheça a justiça!”

Nesse sentido, Foucault (2000, p.79) afirma que “[...] o pecado por excelência no mundo do comércio, acaba de ser definido; não é mais o orgulho nem a avidez como na Idade Média; é a ociosidade”. Assim, aqueles que residem nas casas de internação são incapazes – seja por culpa sua ou acidentalmente – de se tornar parte na produção, na circulação ou no acúmulo de riquezas.

Nessa direção,

[...] a exclusão a que são condenados está na razão direta desta incapacidade e indica o aparecimento no mundo moderno de um corte que não existia antes. O internamento foi então ligado nas suas origens e no seu sentido primordial a esta reestruturação do espaço social (FOUCAULT, 2000, p. 79).

Como se pode perceber, os asilos, destinados ao enclausuramento dos indivíduos tidos como dissidentes, foram criados para responder, inicialmente, às exigências da produção e da organização espacial.

Nesse entendimento, a Idade Clássica deve ser enaltecida por inventar técnicas de poder tais que agem por meio da maximização da produção. Tais técnicas de poder puderam ser transferidas para os suportes institucionais, como os aparelhos do Estado, as instituições, a família etc., elaborando, portanto, uma arte de governar.

Insta considerar que esse arranjo atendia a duas necessidades, que não eram estanques: uma de ordem jurídica, que tinha em suas bases dogmáticas o cumprimento da finalidade da pena e seu correspondente efeito disciplinar; e outra, de ordem médica, que, sobre fundamentos positivistas, proporcionava o advento da ciência psiquiátrica enquanto uma especialidade médica.

Na ordem jurídica, o movimento humanista, desencadeado pela Escola Clássica, no final do século XVIII, teve como principal expoente Cesare Beccaria, que influenciou a incorporação, pela dogmática do Direito Penal, das teses básicas do liberalismo individualista clássico. Nesse sentido, deveria ser vedado ao magistrado aplicar penas não previstas em lei, pois esta deveria ser obra exclusiva do legislador ordinário, que representaria toda a sociedade, ligada por um contrato social. Desse modo, o caráter punitivo do Estado³ passou a adquirir um novo *status* para sua legitimação, sendo que seu direito de punir deveria estar consubstanciado numa justificativa a que se vinculava a aplicação de determinada pena, havendo, portanto, a necessidade de individualizá-la e de humanizá-la.

³ A Escola Clássica propôs três teorias caracterizadoras da finalidade da pena: 1) Absoluta, que entendia a pena como exigência de justiça; 2) Relativa, que assegurava à pena um fim prático, de prevenção geral e especial; 3) Mista, que, resultando da fusão de ambas, mostrava a pena como utilidade e, ao mesmo tempo, como exigência de justiça.

Essa nova disposição, que se instalou na ordem punitiva, estava desprovida, contudo, da aparente filantropia dos Reformadores, sendo, antes, uma consequência da sociedade reguladora e disciplinadora que estava começando a surgir.

O nascimento da prisão, que acontece sob a égide do ideal reformista humanitário, fundamentado pelas críticas à tortura e à execução em praça pública, revela a transformação inevitável sofrida pelo Poder, que, por não ser mais absoluto, ou seja, controlado por uma pessoa central, passa a ser uma tecnologia a ser empregada, visando a regular os membros de uma sociedade.

Trata-se, de acordo com Maluf-Souza (2004, p. 135), do falso humanismo burguês, que moveu também o médico a pensar num espaço para a prática de uma ciência “humana”, a mesma prática que sustentava a higienização sanitária, ou seja, “[...] aquela que tomava os “des-herdados” por sua origem sócio-econômica, visando a excluí-los, a bani-los dos meios urbanos, escudados pela argumentação do melhor asilo, da melhor possibilidade de reingresso aos meios de produção”.

Desse modo, esse sistema engloba as modernas instituições como o asilo, os hospitais, as prisões, etc., que são consideradas instituições de sequestro, pois tomam o indivíduo do meio social com o propósito de resgatá-lo. Nessa direção, todas as formas de reclusão, propostas por estas instituições, não têm o objetivo de excluir, mas de ajustar e de incluir o indivíduo nesse sistema normalizador.

Ao estudar as origens da medicina, Foucault (2007) tomou como objeto a arquitetura hospitalar da segunda metade do século XVIII, época em que ocorreram os grandes movimentos de reforma institucional. Assim, o autor deu visibilidade aos modos como o olhar médico havia se institucionalizado, pois, ao examinar os diferentes projetos arquitetônicos dessas instituições, percebeu que a visibilidade total dos corpos, dos indivíduos e das coisas eram princípios norteadores constantes nas construções das instituições médicas, especificamente nos hospitais, onde era preciso evitar os contatos, os contágios, as proximidades e os amontoamentos, garantindo assim a ventilação e a circulação do ar. Do mesmo modo, ao estudar os problemas das penalidades, percebeu que todos os grandes projetos de reorganização das prisões retomavam o modelo panóptico, efeito da clara influência de Jeremy Bentham⁴, em cujas instituições os corpos

⁴ Bentham, ao se deparar com o problema das aglomerações dos homens – diferentemente dos economistas, que colocavam a questão em termos de riqueza e pobreza – passa a analisá-la em termos de poder, no qual a população é alvo das relações de dominação. Dessa maneira, o jurista insere o problema da visibilidade organizando-a inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante, resolvendo, desse modo, os problemas de disciplina que existiam quando um grande número de pessoas se colocava nas mãos de um pequeno número.

dos indivíduos passavam a submeter-se à disciplina e à vigilância.

Esses achados levam Foucault (2007) a afirmar que a arquitetura, nesse período, começava também a se especializar acatando, em sua articulação, os problemas da população, da saúde e do urbanismo. Se antes, a arte de construir respondia à necessidade de manifestação do poder, da divindade e da força, no final de referido século, o espaço era utilizado e organizado para alcançar objetivos econômicos e políticos.

Nessa direção, a sociedade disciplinar, no século XVIII, se caracterizou como um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo e de vigiar a conduta dos indivíduos. Tratava-se, pois, de um modelo de sociedade que favoreceu o nascimento de determinados saberes, especialmente da ciência médica, instaurando um modo de poder no qual a sujeição não se fazia apenas pela repressão, mas, sobretudo, por um modo mais sutil de adestramento, definindo a produção de comportamentos e também o surgimento de determinadas instituições, que se articulavam ao surgimento de saberes e ao exercício de poder disciplinar.

Igualmente, nessa sociedade, o movimento humanista preocupou-se com os lugares escuros, ou seja, com as masmorras que o século das luzes quis ver desaparecer, pois os reformadores acreditavam que as pessoas se tornariam mais virtuosas⁵ pelo simples fato de serem vigiadas. Ou seja, este modelo arquitetônico de vigilância, ao mesmo tempo global e individualizante, acarretou inúmeras vantagens, principalmente políticas e econômicas.

Segundo Muchail (2004), do ponto de vista político, possibilitou uma crítica ao funcionamento do poder monárquico, que exercia com violência e com poucos resultados as punições espetaculares. Do ponto de vista econômico, revelou que o controle contínuo é pouco dispendioso, sendo mais efetivo, pois, em sua própria organização, permitia a vigilância de um grande número de pessoas por parte de um pequeno número, de modo que cada indivíduo exercia a vigilância sobre e contra si mesmo.

Essa disciplina rígida foi introduzida no exército, nas prisões, nos hospitais, nas fábricas da Revolução Industrial e demais instituições que requeressem uma força de trabalho organizada e disciplinada, o que instalou, como consequência, transformações que envolveram um controle cada vez mais abrangente sobre a sociedade. Assim, somados à eficiência dessa técnica de poder, alinhavam-se ainda as exigências da produção, através da tripla função do trabalho: a produtiva, a simbólica e a de adestramento ou função disciplinar.

Pela ordem médica, com a loucura definida e confinada pela psiquiatria, surgiam novos

⁵ Ao se tornarem mais *virtuosas*, as pessoas não praticariam condutas socialmente reprimidas, que pudessem ameaçar a ordem estabelecida.

personagens que passavam a ligar seus nomes a esta reforma: Pinel na França, Tuke na Inglaterra, Wagnitz e Riel na Alemanha, promovendo assim a sedimentação do saber médico sobre a loucura. Contudo, tal odisséia não se deu de forma isenta de estratégias e de mecanismos de persuasão. Isto porque, o conhecimento não se caracterizava como uma entidade neutra, uma vez que tinha sempre um propósito: o de buscar por uma utilidade, necessária para a época, desencadeada pela dominação e pela apropriação.

Com base nesse movimento, no século XIX, a loucura no internamento foi, aos poucos, sendo assimilada pelo sistema de práticas jurídicas, passando “[...] a ser herdeira dos crimes que encontram nela, ao mesmo tempo sua razão de serem, e de não serem crimes” (FOUCAULT, 2000, p.81). Esse entendimento faz estabelecer, contudo, uma relação tensa e ambígua entre a Medicina e o Direito no tocante ao julgamento da sanidade mental em matéria penal, pois se formou uma área limítrofe, entre as duas disciplinas, representada pelos crimes para os quais não havia qualquer explicação racional e nos quais o agente não sofria influência de delírios.

Os alienistas do século XIX preocuparam-se em explicar os crimes mais bárbaros, mais violentos e escandalosos, os que causavam repúdio e despertavam comoção social, atribuindo, para os seus autores, a insanidade como causa. Essa compreensão para a loucura promoveu, no entanto, uma imperiosa intervenção do saber médico sobre o jurídico, ao atestar insanidade para os delinquentes.

Assim, foi sob a influência de Pinel (1809) que se delineou o primeiro esboço de um capítulo da psiquiatria relativo à alienação mental entre os delinquentes, buscando a identificar as *manias sem delírio*. Nessa mesma direção, Pritchard formula, em 1835, a teoria da *moral insanity* na qual os criminosos seriam loucos morais, incapazes de discernir entre o bem e o mal, sendo levados, portanto, ao crime como se fossem naturalmente predispostos a tal prática. Mas, é Lucas quem pela primeira vez formula, em 1847, um tratado sobre a hereditariedade criminosa, estribando sua posição teórica em alguns casos.

Essa ideia é, então, retomada por Lombroso, que se apoiou em considerações biológicas, filosóficas e até mesmo teológicas do médico alienista Morel, que lançou o tratado das degenerescências físicas, intelectuais e morais da espécie humana, em 1857. Segundo este a espécie humana se perpetuaria a partir de um tipo primitivo ideal que conteria o conjunto dos elementos da continuidade da raça e qualquer desvio desse esquema corresponderia a uma degenerescência de nossa natureza.

Casper e Winslow, contemporâneos de Morel, estudaram a fisionomia dos criminosos e as relações entre o crime e a loucura. Do mesmo modo, em 1868, o alienista Despine consagra um longo estudo aos criminosos no seu “Tratado sobre a Loucura” e, em seguida, o alienista

inglês Maudsley, na obra *Mental Responsibility*, publicada em 1873, apura a noção de *moral insanity*, que toma a loucura como sendo um mal hereditário.

É, pois, assomando-se a esse frenesi de patologização dos comportamentos delituosos, que se agrega o positivismo lombrosiano, cujo escopo deve-se, em grande parte, às projeções alcançadas pelas considerações dos alienistas sobre a alienação mental dos criminosos.

Nessa direção, Darmon assevera que:

Naquela época, Lombroso estava, portanto, em condição de recolher os frutos de uma vasta reflexão criminológica de caráter antropológico. Ele próprio confessará com muita modéstia no seu discurso de abertura do Sexto Congresso Antropológico que apenas deu um corpo mais orgânico a essas conclusões. Na verdade, a maior parte dos precursores de Lombroso tinha-se atrelado ao estudo das anomalias psíquicas dos delinquentes, criando uma espécie de psicologia criminal. Sem ignorar esse aspecto do problema, o mestre de Turin iria dar prioridade a um outro objetivo: o inventário sistemático das taras e malformações da organização física dos criminosos. É o resultado desses trabalhos que vai ser publicado em 1876 em *O Homem criminoso*. (1991, p. 43-44).

Nesse processo, o positivismo criminológico inevitavelmente desloca a teoria da loucura mental, propugnada pelos alienistas, pela suposta existência de um conjunto de características ou uma estrutura psicológica delitiva, lançando a teoria da personalidade delitiva. Com esta, exalta-se o princípio da diversidade do delinquente e a necessidade de isolar, mensurar e quantificar os fatores que incidem nos indivíduos, determinando-lhes o delito. É, pois, dessa estrutura psicológica delitiva, que o discurso da *anormalidade* se institui na seara jurídica, deslocando, desse modo, os sentidos atribuídos até então aos indivíduos criminosos. Assim, tomam-se os traços da personalidade do indivíduo como indicadores da anormalidade, na medida em que se exalta a diversidade do delinquente destacando sua perversidade, resgatando, desse modo, categorias elementares da moralidade, que se distribuem em torno da noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, de infantilidade, dentre outras, enfatizando a periculosidade que estes indivíduos representam à sociedade.

1.2 O projeto de medicalização na sociedade brasileira

Ao investigarmos os processos históricos que contribuíram com o projeto de medicalização da sociedade não podemos negligenciar o fato de que o saber médico não se desvincula da prática sócio-política, uma vez que se articula a esta e se autodetermina. Nessa direção, a medicina investe sobre a cidade disputando um lugar entre as instâncias de controle da vida social, o que implica “[...] tanto a existência de uma saber médico sobre a cidade e sua

população quanto na presença do médico como autoridade que intervém na vida social, decidindo, planejando e executando medidas ao mesmo tempo médicas e políticas”. (MACHADO, 1978, p.18).

No entanto, até meados do século XV, inexistiam médicos no Brasil, pois vigorava a proibição de ensino superior nas colônias. A arte de curar era exercida, então, por leigos⁶. Desse modo, Portugal tenta, conforme nos informa Machado (1978), regularizar aqui o exercício da medicina, o que faz com que o Rei, por volta de 1430, exija que todo aquele que pratique a medicina fosse aprovado por meio da concessão de uma carta que outorgasse o exercício da arte de curar. Assim, em 1448, cria-se o regulamento do Cirurgião-Mor, explicitando os encargos de cada função.

Em 1521, o regimento⁷ intensifica a fiscalização da medicina, de modo que o exercício dessa ciência passe a depender de exame teórico e prático diante de um corpo de médicos avaliadores, ou seja, “[...] o exame vem conferir um saber acumulado na experiência prática. Ele tem por objetivo garantir, no plano jurídico, a homogeneidade entre praticantes da mesma arte” (MACHADO, 1978, p. 27).

Tal regimento previa a aplicação de multas para aqueles que transgredissem tais recomendações, bem como ainda a possibilidade de serem efetuadas prisões, caso o Físico-Mor assim requisitasse. Dessa maneira, a fiscalização era entendida como uma forma privilegiada de articular a atividade médica ao poder soberano.

Segundo Machado (1978), nessa época, havia distinção entre as funções de médicos, cirurgiões, e boticários, estabelecendo uma disposição hierárquica desses profissionais de saúde. Assim, essa estrutura concebia o cargo de Cirurgião-Mor que, com seus delegados, controlava o exercício da cirurgia realizada pelos sangradores, pelas parteiras, pelos dentistas, pelos que aplicavam ventosas e sanguessugas e pelos que consertavam braços e pernas. Por sua vez, os delegados do Físico-Mor controlavam os boticários, droguistas, curandeiros etc.

No momento em que se estabelece a administração portuguesa no Brasil, ainda no século XVI, designam-se aos médicos os ofícios de Físico e Cirurgião Mores no Estado do Brasil. Ou seja, esse tipo de modelo organizacional de autoridade médica hierarquizada, dotado legalmente de instrumentos punitivos, é importado para o Brasil colônia, não tendo, em suas concepções, o intento de assegurar o aumento do nível de saúde da população, mas sim o de impedir casos particulares de abuso de atribuições, uma vez que a medicina passava a integrar

⁶ Os *leigos* eram atendentes práticos da medicina, ou seja, aqueles que não possuíam a formação específica para o seu exercício.

⁷ O *regimento* dispunha, então, de todo um arcabouço legal, que autorizava a fiscalização e a punição do exercício ilegal da medicina.

uma política reducionista de legalização da prática curativa. Nesse sentido, a administração portuguesa não promoveu, até a segunda metade do século XVIII, uma organização do espaço social visando a coibir as causas das doenças, uma vez que sua preocupação era de outra ordem:

O poder português se exerce através da estratégia de fiscalização, não só porque privilegia economicamente o fisco, a cobrança de impostos, sem planificar a organização da produção e do comércio, como politicamente procura verificar centrado na própria pessoa do rei, se os súditos cumpriram suas obrigações e se não se excederam em seus privilégios (MACHADO, 1978, p. 57).

Nesse período, o estatuto próprio da problemática da saúde limitava-se ao poder médico, que era encarregado de fiscalizar o exercício da medicina, da cirurgia e da farmácia, através da Fisicatura ou da ação das Câmaras Municipais. Dessa maneira, estava mais afeito ao funcionamento da cidade, combatendo a sujeira, a podridão e o perigo da peste. Do mesmo modo, a assistência médica, no período colonial, era também inexistente, estando fora das preocupações da vigilância médica do hospital colonial o fornecimento, aos enfermos, de um diagnóstico mais ou menos preciso, pois, além de haver um número reduzido desses profissionais nas equipes, também suas presenças não eram comuns no dia-a-dia dos hospitais.

A assistência aos enfermos era, então, uma incumbência e um exercício dos religiosos, o que levou à instituição da figura do capelão da agonia, que “[...] era o padre encarregado da assistência espiritual dos enfermos e que tinha a obrigação de percorrer dia e noite as enfermarias do hospital para acompanhá-los na morte” (MACHADO, 1978, p.64). Ou seja, o médico não conjugava sua prática à hospitalar, ficando esta ao encargo dos religiosos e dos administradores. Como consequência dessa ausência na gestão dos hospitais, o médico não interferia na organização de um espaço terapêutico que possibilitasse a observação e o registro das moléstias, o que lhe adviria conhecimento e combate às doenças, pois a sua presença no espaço hospitalar se fazia por visitas esparsas e rápidas.

Se por um lado, o aspecto assistencial caracterizava a atividade hospitalar dos séculos XVII à XVIII, por outro, não existia, por parte da administração pública, nenhuma iniciativa de criação de hospitais. A manutenção dos hospitais era de origem privada, mantida por doações de esmolas recolhidas nas ruas da cidade, do rendimento das tumbas e das arrecadações dos dízimos concedidos pelo Rei. Desse modo, inexistia um projeto de medicina social tanto no que diz respeito à higiene pública quanto ao exercício privado da medicina.

Contudo, tal configuração passa por transformações – que se operam ainda no final do século XVII e na primeira metade do XVIII –, pois a dizimação das populações, assoladas pela lepra, impõe o advento da medicina social, inaugurando, no século XIX, uma forma de

intervenção global na sociedade. Assim, “[...] a medicina social do século XIX será vista como uma prática política específica, como um poder especializado que deve assumir a responsabilidade dos indivíduos e da população atuando sobre as condições naturais e sociais da cidade” (MACHADO, 1978, p.149).

Ou seja, a medicina social passa a se caracterizar por uma forma de controle constante, por uma vigilância contínua sobre o espaço e o tempo sociais. Nesse processo, no Brasil, transformações de ordem política e econômica atingiram igualmente o âmbito da medicina, provocando dois desdobramentos, que produzem afeitos ainda hoje: 1) o da penetração da medicina na sociedade, incorporando o meio urbano como alvo da reflexão e da prática médica; 2) e o da concessão do *status* de um corpo científico à medicina, indispensável ao exercício do poder do Estado.

Se no período colonial a saúde só era percebida pela presença de uma dada realidade, a *doença* se constituía, então, como um problema, pois à doença juntava-se necessariamente sua marca negativa, a morte. Esse funcionamento leva à correspondente transformação do objeto da medicina, que também passa a significar um deslocamento inverso da doença para a saúde. Desse modo, a partir do século XIX, consolida-se o entendimento de que a sociedade, por sua desorganização e mau funcionamento, é a causadora de doenças, cabendo à medicina atuar sobre seus componentes naturais, urbanísticos e institucionais, visando neutralizar todo perigo possível. Em decorrência desse processo, instala-se o controle das virtualidades, surgindo, concomitantemente, as noções de periculosidade e com ela as de prevenção.

No século XIX, o médico adquire poder sobre a cidade, tornando-se uma autoridade responsável por tudo que, na sociedade, diz respeito à saúde. Nesse sentido, o médico torna-se um cientista social⁸ integrando à sua lógica, a estatística, a geografia etc. Enfim, torna-se um analista das instituições, transformando o hospital⁹ em uma máquina de curar. É, pois, com esse mesmo entendimento que se criam os hospícios, devotando a este espaço de enclausuramento os indivíduos que careciam do efeito disciplinar e normalizador que era assumido pela nova lógica da saúde.

Dessa maneira, as fronteiras da Medicina tornam-se indefinidas ou não delimitadas, interferindo de maneira abrangente na sociedade. É, então, a esse fenômeno que Machado (1978) denomina de medicalização da sociedade, pois, através da sedimentação da compreensão de que as ameaças urbanas não se extinguiriam unicamente com a promulgação de leis ou por ação

⁸ O médico passa a assumir o papel de planejador urbano, ou seja, as grandes transformações da cidade passam a ser entendidas, a partir de então, como estando ligadas à questão da saúde.

⁹ O Hospital era tido, anteriormente, apenas como órgão de assistência aos pobres.

fragmentária de repressão aos abusos, surgiu a necessidade de criação de uma nova tecnologia de poder que fosse capaz de controlar os indivíduos e as populações, tornando-os produtivos e ao mesmo tempo inofensivos:

A produção de um novo tipo de indivíduo e de população necessário à existência da sociedade capitalista, antes mesmo do aparecimento de grandes transformações industriais, está, portanto, intrinsecamente ligada ao novo tipo de medicina que pela primeira vez equaciona uma relação de causalidade entre os termos saúde e sociedade (MACHADO, 1978, p.156).

Por meio da medicina social, a relação com o Estado passa a se constituir em outros termos, pois, se antes a Fisicatura era um órgão do Estado que não exercia nenhum poder além das magras fronteiras da fiscalização da prática médica, não desempenhando nenhuma função terapêutica, agora a medicina passa a ter a saúde como princípio balizador da análise social, penetrando em tudo, inclusive nos aparelhos do Estado.

Assim, no Brasil, um fator reconhecidamente relevante e desencadeador das transformações das relações entre Estado, sociedade e medicina, advêm da transferência da corte portuguesa para o Brasil¹⁰:

O Brasil passa a ser terra desconhecida que deve ser conhecida, terra de segredos a serem desvendados, de verdades a serem produzidas. [...] Dentro desse quadro inserem-se modificações importantes no âmbito da medicina, que alargarão os limites de sua ação e presença na sociedade (MACHADO, 1978, p.162).

O fim da Fisicatura e, mais tarde, da própria Provedoria de saúde, instala o trabalho com a higiene pública como sendo de encargo das Câmaras Municipais, iniciando a grande ofensiva da medicina brasileira, que procura se implantar como medicina social, assim, “[...] em 1829, surge a Sociedade de Medicina e Cirurgia do RJ, sem dúvida o grupo mais representativo desse novo estilo de medicina que lutaria, de diversas maneiras, para impor-se como guardião da saúde pública” (MACHADO, 1978, p. 185).

Esta criação, que traz em seus ideais uma inspiração francesa, justifica-se através do projeto de organização de uma sociedade livre, fraterna e igualitária, visando combater os distúrbios políticos e urbanos da época, o que fazia escopo sobre os debates médicos.

Desse modo é a Sociedade de Medicina que se inscreve como legitimada dos meios para impetrar uma sociedade ordenada e disciplinada, estabelecendo como objetivos fundamentais a

¹⁰ A partir da chegada de D. João no Brasil surge a necessidade de criação de uma Intendência Geral de Polícia e da Provedoria de Saúde, instalando ambos como poderes que se complementam em suas funções, sendo criadas ainda, em 1832, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

saúde pública e a defesa da ciência médica. Ou seja, trata-se de fins que se constituem como parte do projeto de realização de uma medicina social, que se institui como um corpo ordenado e ordenador. Assim, através, sobretudo, de Comissões Permanentes, a Sociedade de Medicina elabora o saber da nascente medicina social brasileira e planeja sua implantação¹¹, de modo a que o projeto médico passasse, paulatinamente, a lutar por uma posição em que o direito, a educação, a política e a moral sejam todas condicionadas a seu saber. Vejamos, pois, que é nesse diapasão que a noção de normalidade vai crescentemente sendo associada à de moralidade e consequentemente à de periculosidade.

Na ordem jurídica, as decisões de sua alçada começam a ser tematizadas por tal projeto, assim, a partir de 1830, a Sociedade de Medicina passa a criticar a legislação pátria por não oferecer suficientes garantias à liberdade e segurança pessoais, argumentado que a Medicina legal consubstancia a vanguarda de tais direitos, na medida em que associa a medicina à liberdade, opondo-se ao despotismo. Desse modo, reforça, em sua empreitada, o ideal de que a medicina não respeita privilégios, só respeita a verdade:

Os processos criminais não podem desprezar o conhecimento médico como determinante da existência de um crime e de seu culpado, não devem se basear em testemunhas e provas que podem ser desmentidos por uma verificação médica. Mas a ênfase na verificação da verdade de um crime não esgota o campo de ação da medicina legal, que deve também regular época de casamento e de maioridade, legitimidade de filhos, direito de paternidade, habilidade para suceder, valor do casamento, validade de testemunho, privilégios ligados a certas épocas da vida, encargo ou isenção dos deveres sociais. (MACHADO, 1978, p. 194)

Na ordem política, por um lado, os médicos ligam a medicina ao patriotismo, procurando demonstrar sua importância enquanto propiciadora de *saúde* aos cidadãos, que, somente saudáveis, poderão contribuir com o engrandecimento da pátria, e por outro, articulam a atividade médica à atividade política, defendendo a inclusão dos médicos nas Câmaras Municipais, pois, “[...] desde a sua formação, a Sociedade da medicina persegue o objetivo de reforçar suas articulações com o Estado. Se a Medicina se coloca a serviço do Estado, ela exige em contrapartida, que este se deixe instrumentalizar” (MACHADO, 1978, p. 226).

O projeto de constituição da medicina social, ao estabelecer a relação com o Estado, não o faz de maneira despretensiosa. Outrossim, institui medidas de controle social que decorrem de

¹¹ Nessa direção, cria-se a Comissão de Salubridade Geral que, em 1830, apresenta um relatório com apontamentos dos problemas de higiene e medicina legal, enfatizando a falta de registros civis, a condenação dos sepultamentos dentro das igrejas, a necessidade de se regulamentar o funcionamento das boticas, a falta de médicos verificadores de óbitos, a necessidade de esgotos etc. Esse documento adquire o *status* de uma declaração de princípios, constituindo-se como um programa de políticas públicas, promovendo a efetiva integração do corpo médico de elite na problemática da higiene pública.

sua própria essência na estrutura do Estado, se tornando indispensável ao funcionamento do mesmo. Assim, a medicina social “[...] é necessariamente política. O que não significa que ela seja um contra poder ou um poder paralelo. Ela é política tanto pelo modo como intervém na sociedade e penetra em suas instituições, como pela sua relação com o Estado” (MACHADO, 1978, p. 234).

Nessa direção, é importante compreendermos que o nascimento da psiquiatria brasileira passa necessariamente pela implantação do projeto de constituição da medicina social. Assim, é do processo de medicalização da sociedade que surge o projeto da psiquiatria, que passa a patologizar o comportamento do louco, até então considerado anormal. Nesse entendimento, a ofensiva médica, em relação ao louco, constitui-se na criação de uma instituição de enclausuramento, o hospício, tido como principal instrumento terapêutico da psiquiatria. Assim, esse intento atende à exigência higiênica e disciplinar, pois soluciona a problemática do perigo ocasionado por esta população desviante, cujos critérios desses modos de patologização obedecem ao que a medicina social convencionou chamar de “anormal”. Nesse sentido, a proposta de organização da cidade exclui o louco da livre circulação, visto que ele passa a representar uma ameaça aos demais indivíduos, cabendo, então, à medicina o papel legítimo de dominá-lo e de reintegrá-lo à vida social.

É, pois, no século XIX que se marca o momento em que a loucura recebe a definição médica de alienação mental, passando a integrar-se à medicina. Igualmente, a psiquiatria necessitou pensar um modo de instrumentalização eficaz na intervenção do sujeito louco, assim, organizou seu espaço terapêutico, o hospício:

Os princípios do isolamento, da organização do espaço terapêutico, da vigilância e distribuição do tempo regem a totalidade da vida dos alienados, atingem cada minuto de sua existência. Ao mesmo tempo em que circunscrevem individualmente o alienado, percorrendo a minúcia de seus corpos, de seus gestos, estes princípios dizem respeito a população que vive no hospício. Estabelecendo normas de comportamento, intervindo para que estas normas sejam interiorizadas, transformando e criando docilidade, a obediência, eles funcionam para toda a coletividade que habita o hospício (MACHADO, 1978, p.443).

Tais tentativas de ajustamentos dos indivíduos revelam-se como condição intrínseca constitutiva da medicina social. Isto porque ao instituir as qualificações de uma sociedade sadia, recorre-se necessariamente ao projeto de transformação do desviante em um ser normalizado. Dessa maneira, as técnicas de normalização da medicina social impõem exigências à ordem social que, com seus critérios de normalidade, passa a considerar anormal toda realidade hostil ou diferente. São, pois, esses sentidos que instalam as relações entre normalidade, periculosidade e

moralidade. Assim, é pela psiquiatria que o médico penetra ainda mais profundamente na vida social, impregnando com seu saber/poder, inclusive, as legislações, que passam a empreender os *sequestros* dos indivíduos, impondo normas de conduta a comportamentos considerados como *desregrados*, tendo o hospício como instrumento indubitavelmente eficaz na realização dessa pedagogia da ordem.

1.3 Compleição do discurso sobre a anormalidade e sua imbricação nas práticas jurídicas: uma reivindicação indefinida de poder

Assinalamos, através da análise histórica como se deu a intervenção do saber médico no âmbito jurídico, restando evidente que seus discursos foram prontamente incorporados pelo aparelho jurídico, pois se legitimaram como lugares de produção da verdade.

Nessa direção, a presente reflexão pretende analisar os conflitos decorrentes do discurso médico, que se instalou nas práticas jurídicas penais, destacando, sobretudo, as implicações do discurso médico sobre a anormalidade no fazer jurídico.

Inicialmente é imprescindível esclarecermos o tratamento legal que o Código Penal Brasileiro, doravante CP, dá à questão da doença e da responsabilidade, pois, de acordo com o que nele vige, não há crime se o indivíduo estiver em estado de demência, no momento de sua prática:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 2011).

Em nossa primeira ponderação a respeito do dispositivo legal, é necessário destacarmos que o CP adotou o critério biopsicológico para apurar a inimputabilidade penal¹². Dessa maneira, o que se pretende avaliar é se o agente era mentalmente são e se possuía capacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, quando do cometimento do delito. Disso, advém a compreensão de que não é suficiente apenas que haja algum tipo de enfermidade mental, mas que exista prova da afetação da capacidade de compreensão e de volição sobre o ilícito, por parte do agente, ou se esse transtorno determinou a ação delitiva à época do fato.

¹² O CP, ao determinar a condição de imputabilidade, prevê três categorias de imputação: o imputável (aquele ao qual se atribui responsabilidade), o inimputável (aquele ao qual não se atribui responsabilidade) e o semi-imputável (se atribui responsabilidade em condições especiais, sendo que ao louco é determinada a aplicação de Medida de Segurança).

Nessa perspectiva, a ratificação do rótulo genérico da loucura deve estar sistematizada sobre o grau de noção que o criminoso tem do seu ato, e até que ponto ele seria senhor absoluto de suas ações ou um servo submisso de sua natureza biológica, social ou vivencial. Ou seja, trata-se de determinar a capacidade de entendimento e de volição do agente sobre o delito.

Em tese, o exame psiquiátrico, elaborado pelo perito forense, deve estabelecer a demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e livre-arbítrio do sujeito jurídico, entre medicina e penalidade, e por fim entre hospital e prisão. Impõe-se, desse modo, uma opção, visto que a loucura apaga o crime e o crime não pode ser em si um ato que se arraiga na loucura.

Ocorre que tal competência tem sido o ponto nodal da Psiquiatria e, por conseguinte, do Judiciário, uma vez que aquela traz como consequência a vã pretensão de suportar todo o peso dos andaimes do direito penal, constitucional e dogmático, erigidos sobre o princípio da culpabilidade, uma vez que a relação entre o discurso médico e o jurídico não se restringe ao cometimento do delito, mas sim a atribuição de responsabilidade, visto que não se trata mais do crime em si, mas do estabelecimento, para o indivíduo que comete o delito, da capacidade de entender e de se determinar diante do desejo de continuar se desviando. Dito de outro modo trata-se da possibilidade de atribuir ou não responsabilidade ao desviante pelo seu ato e, conseqüentemente, o quanto de perigo social ele pode continuar representando.

Em uma outra ponderação, decorrente da primeira, destacamos a problemática concernente ao tempo do crime, uma vez que o CP adotou a teoria da atividade, dispondo:

Art. 4. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

O fato é que, reconhecida a dificuldade do diagnóstico de transtornos e patologias visando a obtenção do difícil nexos causal entre tais achados e o exato momento da conduta criminosa, esta deve ser uma tarefa difícil de ser respondida por parte dos peritos judiciais, uma vez que devem revelar se o réu, no momento da ação, estava bem de saúde mental, pois, em termos práticos, a perícia normalmente é realizada entre um a dois anos após o cometimento do delito, devendo o perito reportar-se, para produzir a avaliação, ao estágio mental da pessoa no tempo da ação.

Há de se reconhecer a possibilidade de constatação do estado de alteração mórbida no psiquismo de fundo biológico, bem como a alternativa de se responder sobre o acusado ser ou não portador de qualquer das doenças mentais ou perturbações da saúde mental. Contudo,

são irresponsáveis as indagações relativas à capacidade de entendimento do injusto e à capacidade de determinação, sobretudo quando tal perquirição dirige-se ao preciso momento dos fatos.

Tais dissonâncias instalam, na ordem jurídica, um regime paradoxal que coloca em confronto a persecução da verdade real, que dificilmente é alcançada, e o efeito de punição legal, enquanto técnica de transformação individual. Contudo, curiosamente, temos assistido a um esforço de regressão histórica, no que se refere aos exames criminológicos¹³, pois é para o indivíduo perigoso¹⁴ que o aparelho institucional judiciário tem se voltado.

Ocorre que, além das dificuldades incipientes na demarcação dicotômica entre loucura e crime que essas avaliações têm suscitado, duas noções vêm sendo utilizadas, na atualidade, nos diagnósticos apresentados pelos peritos ao aparelho judiciário, a *periculosidade* e o grau de perversão dos indivíduos criminosos. Assim, “[...] perigo e perversão constitui a espécie de núcleo essencial, núcleo teórico do exame médico-legal” (FOUCAULT, 2001, p. 41).

Se por um lado, a noção de perversão está imbricada com conceitos médicos, instituídos pelo discurso médico que exalta a diversidade do delinquente, por outro, a noção de perigo ajusta-se aos conceitos instituídos pelo discurso jurídico, recorrendo, assim, ao estereótipo do anormal.

É desse modo que o discurso sobre a anormalidade promove um deslocamento de acepções atribuídas à loucura, uma vez que, como explicamos, o positivismo lombrosiano adapta às concepções da teoria da loucura, propugnada pelos alienistas, e acaba, por derradeiro, apoiando-se na existência de uma estrutura psicológica delitiva por meio da teoria da personalidade delitiva. Assim, é possível perceber outro deslocamento de sentidos, que acaba sendo atribuído à loucura, pois, por meio do resgate de uma série de características da personalidade do indivíduo criminoso, se lhe atribui também a pecha de perverso e perigoso, ou seja, de anormal.

Esse direcionamento nos coloca como necessário discutir, considerando essa relação necessária entre anormalidade, moralidade, perversidade e periculosidade, os sentidos de responsabilidade/responsabilização, instituídos pela noção de sujeito de direito. Para esse empreendimento traremos, no próximo capítulo, a contribuição de Althusser à teoria da Análise de Discurso, formulada por Pêcheux.

¹³ O *exame criminológico* compõe-se do exame psiquiátrico, do psicológico e o dos assistentes sociais incididos sobre os criminosos.

¹⁴ O *indivíduo perigoso* é aquele que é considerado nem exatamente doente nem propriamente criminoso, o que coloca, em si, a dificuldade dessa modalidade de exame.

2. OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA AD: a ideologia no projeto pêcheutiano

A efervescência cultural francesa, iniciada na década de 60, produziu, em 1969, dois projetos distintos que instalaram a noção de discurso. Trata-se, de um lado da publicação, por Michel Foucault, da obra “Arqueologia do Saber” (1969) e, de outro, da publicação, por Michel Pêcheux, da Análise Automática do Discurso (AAD69).

Esses dois teóricos apresentam trajetórias epistemológicas distintas para a questão do discurso, embora haja aproximações possíveis entre ambos.

Michel Foucault, ao tratar do discurso, formula o conceito de formação discursiva e sistematiza uma série de conceitos basilares para a abordagem do discurso. Contudo, sua formulação inscreve-se em temáticas mais amplas da História e da Filosofia, relacionando-as com os saberes e poderes instituídos pela história da sociedade ocidental. Nesse sentido, dialogando com Nietzsche, Freud e Marx, o autor exemplifica a noção de formação discursiva a partir do discurso da história das ciências, verificando as condições que possibilitam a irrupção e a legitimação de certos discursos como sendo verdadeiros em uma determinada época (GREGOLIN, 2006).

De outro lado, Michel Pêcheux se preocupa com a construção de um corpo teórico-metodológico para a análise de discurso, no qual ele articula, a um só tempo, a língua o sujeito e a história, uma vez que dialoga com Saussure, Marx e Freud. Mas Pêcheux não constrói uma teoria que resulta apenas da junção de três outras áreas de conhecimento, pois, ao tomá-las, o autor produz sobre elas questionamentos que desestabilizam, de início, suas searas teóricas.

Nessa direção, a noção de formação discursiva, desenvolvida por Pêcheux como um objeto teórico, se dá a partir dos discursos ideologicamente marcados, notadamente o da luta política¹⁵. Assim, o autor reinterpreta o conceito foucaultiano de “formação discursiva”, tomando-o pelo viés althusseriano, pois considera Foucault um “marxista paralelo”, em razão de perceber nele a ausência de categorias clássicas do marxismo.

¹⁵ A atualidade de Pêcheux se faz marcar pelos embates políticos considerados em seu projeto teórico, pois, se naquele momento a luta política marcava-se pelas relações de classe, hoje ela se marca pela volatilidade do mercado, que estende seus efeitos voláteis para as instituições e para os sujeitos instalando sentidos de uma permanente inconstância.

O conceito de formação discursiva aparece pela primeira vez em Michel Pêcheux no seu artigo “A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem e discurso” (1971). Nessa ocasião Pêcheux mostra que, ao se pensar a língua como sistema, como um *continuum* de níveis, o que os linguistas fazem é recobrir o corte saussuriano entre *langue/parole*, ou seja, é manter presente a dicotomia entre língua e fala, instalada por Saussure. Nessa direção, o autor afirma que “[...] o elo que liga as significações de um texto as suas condições sócio-históricas, não é secundário, mas constitutivo das próprias significações” (PÊCHEUX, 1971, p.147). Desse modo, o autor introduz a noção de discurso, uma vez que considera necessário fazer uma intervenção epistemológica nas semânticas linguísticas.

Pêcheux assume, então, que é preciso “mudar de terreno” e encarar a linguística a partir da concepção de discurso, que deve ser pensado à luz do materialismo histórico, o que implica na introdução de “novos objetos” tomados em relação ao “novo terreno teórico”. Nessa direção, propõe, entre outros conceitos, o de “formação discursiva” e o de “formação ideológica”.

O autor considera o discurso não como uma propriedade do falante, mas como um objeto teórico sem sujeito. Nessa direção, afirma que

[...] apoiando-nos sobre um grande número de propostas contidas naquilo que se denomina os “clássicos do marxismo”, propomos que as formações ideológicas, assim definidas, comportam, necessariamente, como um de seus componentes, uma ou mais *formações discursivas* interligadas, que determinam aquilo que se pode e se deve dizer (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.) a partir de uma posição dada em um conjuntura dada: o ponto essencial aqui é que não se trata somente da natureza das palavras empregadas, mas também (e sobretudo) das construções nas quais essas palavras se combinam, na medida onde elas determinam a significação que tomam essas palavras [...] as palavras mudam de sentido de acordo com as posições sustentadas por aqueles que as empregam; pode-se precisar, então: as palavras mudam de sentido ao passarem de uma *formação discursiva* para outra. (PÊCHEUX, 1971, p. 102-103).

Pêcheux empresta o termo formação discursiva de Foucault, mas, dá-lhe um sentido mais abrangente, uma vez que a relaciona com a questão da ideologia e da luta de classes. Para o autor, a formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito. Assim, as suas formulações consideram que o sentido das palavras mudam de acordo com a posição dos sujeitos que as empregam. Logo, podemos dizer que o sentido não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas, colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas.

Do mesmo modo, Pêcheux (1971) afirma que uma dada formação ideológica caracteriza um conjunto complexo de atitudes e de representações – que não são nem individuais e nem

universais – que se relacionam com as posições em que se inscrevem.

Mas, é só em 1975 que o autor publica o quadro epistemológico geral da Análise de Discurso, articulando-o a três regiões do conhecimento científico:

1. o materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria da ideologia.
2. a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo.
3. a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos. (FUCHS, PÊCHEUX, 1975/1993, p. 163).

Essas três áreas de conhecimento são articuladas entre si por uma teoria da subjetividade, de natureza psicanalítica.

Em sua obra “*Les Vérités de La Palice*”¹⁶, o autor retoma o conceito de formação discursiva, do texto de 1971, e acrescenta a ele a reflexão sobre a materialidade do discurso e do sentido. Assim, a partir das teses de Althusser, Pêcheux redefine conceitos que se tornaram clássicos na Análise de Discurso, principalmente a noção de ideologia e de assujeitamento ideológico, tendo por objetivo afirmar as bases de uma teoria materialista do discurso, retomando duas ideias althusserianas centrais: a reprodução/transformação e a interpelação ideológica.

2.1 Pêcheux e Althusser: diálogos simétricos

O elo entre ideologia e discurso se deu com o texto de Althusser “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado” (2008), abrindo as vias para abordagem da questão do sujeito. Nele, Althusser trata o sujeito como um efeito elementar a partir de sua interpelação. Nessa direção, parece-nos necessário discutir algumas inferências sobre o legado deste autor, uma vez que são aspectos que se tornam indispensáveis para a compreensão do empreendimento pêcheutiano.

Historicamente a teoria marxista vem se constituindo como terreno de disputas de diferentes posições filosóficas. Nesse sentido, as rupturas provocadas por Louis Althusser, além de se constituírem como um retorno à Marx, exasperam uma reação contra as tendências perigosas que o marxismo vem adquirindo.

Para Thévenin (2010, p. 14):

[...] regressar a Marx é regressar à cientificidade da teoria marxista, à ciência bem fundada em Marx, mas fazendo-a produzir novos conhecimentos, fazendo-a trabalhar no interior das práticas sociais (políticas, científicas e teóricas, entre outras), e por isso mesmo lhe pondo as questões de sua própria prática.

¹⁶ Traduzida, no Brasil, por Eni Orlandi, como *Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio* (1988).

Segundo o autor, por não se submeter absolutamente às premissas instituídas por Marx, Althusser faz uma leitura culpada do autor, pois irá

[...] irromper com a fascinação do Pai, a fascinação do discurso do Pai. Leitura culpada, isto é leitura “*sintomal*”, que Althusser atribui ao próprio Marx em sua abordagem sobre os economicistas clássicos. Este método permitiu à teoria avançar e ser outra coisa que uma simples reprodução ou uma simples pesquisa da Origem (THÉVENIN, 2010, p. 14).

Esse tipo de leitura torna manifesta a equação pela qual, ao vender livremente sua força de trabalho como uma mercadoria, o trabalhador se vê tomado no esquema da exploração capitalista, onde sua liberdade se converte em dominação.

Suas intervenções consistiram em criticar a versão dogmática da teoria marxista, na medida em que propõe alguns conceitos¹⁷ e noções que deslocaram as condições correntes do debate teórico e concorreram para a ruptura com a versão da leitura burguesa do Marxismo. Em decorrência, traçou suas próprias linhas de demarcação, permitindo a irrupção de novas questões e novas descobertas.

O texto de Althusser (1979) – *A favor de Marx* –, publicado em 1965, na França, consistiu num gesto teórico cujo esforço vislumbrou denunciar a enorme penúria teórica em que se encontrava o marxismo. Desse modo, sua crítica volta-se às leituras predominantes que eram feitas sobre Marx. Assim, seus ensaios filosóficos incidiram em duas frentes traçando, de um lado, a linha de demarcação entre a teoria marxista, e de outro, denunciando as tendências ideológicas estranhas ao marxismo.

A primeira intervenção traçou uma linha demarcatória entre a teoria marxista e todas as formas de subjetivismo filosófico e político, consistindo, desse modo, em um reconhecimento da importância da teoria marxista para a luta das classes revolucionárias e a distinção do caráter específico das práticas teóricas. De modo geral, situou-se essencialmente no terreno de confrontação entre Marx e Hegel.

A segunda intervenção estabeleceu uma linha de demarcação entre os verdadeiros fundamentos teóricos da ciência marxista (a História e a Filosofia marxista), se opondo às noções idealistas pré-marxistas sobre as quais repousam as interpretações atuais do marxismo com a *filosofia do homem* ou com o *humanismo*. Situou-se essencialmente no terreno da confrontação entre as obras da juventude de Marx e *O Capital*.

¹⁷ Conceitos tais como: o corte epistemológico da obra de Marx, a problemática ideológica e/ou científica, a contradição e a superdeterminação, a crítica ao humanismo e ao economicismo, etc.

2.1.1. O corte epistemológico da Obra de Marx

Althusser (1979) promoverá um corte epistemológico na obra de Marx, isolando-a entre o Jovem Marx, em certa medida humanista e hegeliano, e o Marx de *O Capital*, amadurecido e verdadeiramente científico, no qual se pode distinguir o advento de uma ciência das relações de produção. Desse modo, mostra que Marx nem sempre foi um marxista, contrapondo-se a grande maioria dos marxistas que acreditam na unicidade do pensamento marxiano.

Este tipo de posicionamento despreza o problema epistemológico fundamental atinente à elaboração da teoria científica marxista, qual seja a teoria científica da história criada por Marx. Ao desconsiderar a diferença entre o *campo ideológico* e o *campo científico*, toma como marxistas formulações liberal-burguesas do processo social e embaraça o conhecimento do processo social-histórico, tolhendo, assim, qualquer intento de transformação da sociedade burguesa.

O corte epistemológico estabelecido por Althusser considera que na primeira fase da juventude, Marx sustentava uma posição jusnaturalista, sendo adepto ao direito natural. Dessa forma, reconhece que Marx nasceu dentro de um contexto teórico e ideológico determinados, dominado, então, por certa representação de mundo, sendo completamente tributário às formas do pensamento burguês, uma vez que, filiava-se ao pensamento hegeliano.

Quando Marx combate a censura, as leis feudais renanas, o despotismo da Prússia, fundamenta teoricamente o seu combate político e a teoria da história que ele sustenta em uma filosofia do homem. A história não é inteligível a não ser pela essência do homem, que é a liberdade e razão. (ALTHUSSER, 1979, p. 197).

Ao defender a reforma do Estado prussiano, propondo uma adequação às novas relações de produção, que iam se constituindo lentamente no interior da Alemanha ainda não unificada, torna manifesto a defesa do Estado de Direito, segundo os princípios da liberdade e da igualdade. Tais princípios foram concebidos como inatos do homem, ou seja, existentes independentemente da ordem (prescrição) estatal, sendo decorrentes da própria humanidade do homem à que toda legislação positiva devia obediência. Tal entendimento corrobora a sua filiação a um pensamento jusnaturalista. Por isso, Althusser chegará à conclusão que tais textos escritos, nessa fase, não são marxistas, por justamente serem derivantes da ideologia burguesa.

A segunda fase, concebida como Fase da maturação, é ainda considerada por Althusser como dominada pela nova forma de humanismo de Feuerbach. Contudo reconhece que Marx funda o conhecimento científico da sociedade, iniciando, portanto, a elaboração da teoria científica que leva seu nome. Assim, Althusser observa que “[...] o Estado razão permaneceu

surdo à razão: o Estado prussiano não se reformou”. (ALTHUSSER, 1979, p. 198).

Dessa decepção, que foi vivida pelos jovens radicais, Marx compreenderá que “[...] os abusos do Estado não são mais concebidos como distrações do Estado frente à sua essência, mas como uma contradição real entre sua essência (razão) e a sua existência (desrazão)” (ALTHUSSER, 1979, p. 198). É nesse sentido que o humanismo de Feuerbach permitirá precisamente pensar essa contradição ao mostrar, na desrazão, a alienação da razão e nessa alienação a história do homem, isto é a sua realização.

O autor reconhece que as condições indispensáveis que contingenciaram Marx na propositura de uma filosofia inédita, materialista e revolucionária¹⁸ sobrevieram de um esforço extraordinário, conjugado com a sua experiência política. Dessa maneira, na terceira etapa, conhecida como Fase da maturidade, de *O Capital*, Marx rompe radicalmente com toda teoria que funda a história e a política como essência do homem. Essa ruptura comportaria três aspectos teóricos indissociáveis

1. Formação de uma teoria da história e da política fundada em conceitos radicalmente novos: conceitos de formação social, forças produtivas, relações de produção, superestrutura, ideologias, determinação em última instância pela economia, determinação específica dos outros níveis e etc.
2. Crítica radical das pretensões teóricas de todo humanismo filosófico.
3. Definição do humanismo como ideologia. (ALTHUSSER, 1979, p. 200).

Nessa direção, o autor considera que tal ruptura “[...] não é um detalhe secundário: ela é um mesmo ato com a descoberta científica de Marx” (ALTHUSSER, 1979, p. 200).

A partir das intervenções althusserianas estabelece-se uma oposição entre ciência e ideologia. De outro modo, a que separa uma ciência nova, em curso de se constituir, das ideologias pré-científicas que ocupavam o terreno em que elas se estabeleceram.

Esta oposição retoma a tese de que a descoberta de Marx é uma descoberta sem precedentes na História, uma vez que este funda uma nova ciência: a ciência da história das formações sociais. Em decorrência provocou o nascimento de uma nova filosofia teórica e praticamente revolucionária: a filosofia marxista ou materialismo dialético.

Até Marx elaborar uma teoria materialista da História da sociedade, o que tínhamos de conhecimento da história da sociedade era um conhecimento ideológico, pois, antes de Marx, a História era resultado da ação de grandes homens ou da intervenção divina.

Será por meio da ciência das relações de produção, com o correspondente deslocamento da problemática da alienação do sujeito em nome de uma teoria científica da História, que se

¹⁸ Essa filosofia acabou por lançar os fundamentos de uma ciência que não existia antes dele: a ciência da história.

coloca em visibilidade que o processo social depende de condições materiais, ou seja, do modo de organização dos elementos do processo de trabalho para que o homem possa constituir e reproduzir as condições de sua subsistência. Então é o modo como o homem organiza a sua vida material que determina o conjunto da sua vida social. Esta descoberta foi uma revolução incalculável porque não só rompeu com a ideologia dominante, como fez com que Marx rompesse com as influências do pensamento burguês de até então.

2.1.2. O Anti-humanismo teórico althusseriano

É preciso reconhecer que Althusser era um filósofo comunista militante e, que, portanto, estava inserido numa conjuntura política, ideológica e teórica precisa, mais exatamente na existente no Partido Comunista Francês e na filosofia francesa. Contudo, para além da conjuntura propriamente francesa, é a do movimento comunista internacional que está em causa.

Após a II Internacional Comunista¹⁹ as leituras do Humanismo, do Historicismo e do Economicismo sobre o Marxismo foram recolhidas, reelaboradas e sistematizadas por Stalin, tornando-se predominantes entre a esquerda marxista durante décadas. Obviamente tais leituras estavam atravessadas por outros autores como Lênin, Trostsky etc., tendo se tornado quase unânimes.

Parece surpreendente que o Humanismo pudesse ter vigorado no regime stalinista, já que sabemos o quanto o stalinismo exerceu a violência contra as massas trabalhadoras e camponesas. No entanto, um dos lemas mais célebres do Humanismo Marxista, proferido pelo discurso stalinista, é a de que *o homem é o capital mais precioso*. Tal posição revela a natureza mesma do Humanismo e do Stalinismo, além da própria concepção economicista do marxismo.

O movimento comunista internacional, depois da morte de Stalin, passou a ser criticado pelo *culto da personalidade*, o que consistiu numa censura ao dogmatismo stalinista.

A realização do XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (1956) desencadeou uma reação ideológica de tendência liberal, já que muitos intelectuais comunistas entenderam que a denúncia ao *culto da personalidade* seria um movimento de libertação. E dessa protrusão houve um resgate dos temas liberal-burgueses, que se assentavam nas noções de liberdade, igualdade, no humanismo entre outros. É desse modo que o retorno da liberdade de pesquisa e de debate reforçou o humanismo, especialmente com a redescoberta dos textos de juventude de Marx, nos quais se extraíam concepções do Humanismo e do Economicismo.

A esse respeito, Althusser (1979) considera que o fim do dogmatismo teórico não

¹⁹ Constituiu-se como uma organização dos partidos socialista e trabalhista (1889-1916).

restituiu a filosofia marxista a sua integridade, já que as obras da juventude de Marx – que desde os anos 30 serviam de imbróglgio aos intelectuais da pequena burguesia em sua luta contra o marxismo – foram súbita e maciçamente incorporadas pela nova interpretação do marxismo.

É dessa forma que o tema do humanismo marxista, ou seja, a interpretação humanista da obra de Marx impôs-se, progressiva e irresistivelmente, na mais recente filosofia marxista, no próprio seio dos partidos comunistas soviéticos e ocidentais.

A oposição de Althusser consistirá exatamente nesse movimento de incorporação de uma série de categorias e noções liberal-burguesas instaladas perigosamente nas leituras marxistas, residindo desse modo, uma de suas grandes contribuições, na medida em que promove o retorno à inspiração original de Marx, no ponto capital em que retira o *Homem* do centro nervoso da vida social, ou seja, de sua soberania, uma vez que o próprio Marx manifesta que seu método analítico não parte do homem – já que ele é o resultado de um processo objetivo do qual não tem controle, que são as relações sociais de produção e a luta de classes – mas das relações sociais de produção.

Os homens são um efeito necessário, são os portadores de relações. Nesse sentido, o mundo, a sociedade não seria resultado ou fruto da vontade do indivíduo ou das suas ações.

[...] É preciso, por conseguinte, considerar a materialidade da luta de classes, sua existência material. Essa materialidade, em última instância, é a unidade das relações de produções e das forças produtivas numa formação social histórica concreta. [...] É sob essa condição que a tese revolucionária do primado da luta de classes é materialista. Quando isso se torna claro, desaparece a questão do “sujeito” da história. A história é um imenso sistema “natural humano” em movimento, cujo motor é a luta de classes. A questão de saber “como o homem faz a história” desaparece completamente; a teoria marxista rejeita definitivamente em seu lugar de nascimento a ideologia burguesa. (ALTHUSSER, 1978, p. 28)

Para o autor, ao se proceder a análise que parte das relações sociais do modo de produção existente, das relações de classe e da luta de classes, os *homens* são o ponto de chegada e nunca de partida, uma vez que o que constitui uma sociedade é o sistema de suas relações sociais, onde vivem, trabalham e lutam os indivíduos. Assim,

[...] o indivíduo-escravo não é o indivíduo-servo nem o indivíduo-proletário. [...] No mesmo sentido, tampouco uma classe é “composta” por indivíduos quaisquer; cada classe tem seus indivíduos, modelados em sua individualidade pelas condições de vida de trabalho, de exploração e de luta: pelas relações de luta de classes (ALTHUSSER, 1978, p. 30).

É desse modo que se posicionará contra as interpretações *idealistas* da teoria marxista, como o faz o humanismo teórico e o economicismo, já que “[...] por trás do Homem, é Bentham

quem triunfa” (ALTHUSSER, 1978, p. 58).

Aparentemente uma leitura humanista seria considerada uma leitura coerente já que supostamente o marxismo defenderia o homem contra as ameaças do homem, contra o sofrimento, contra a exploração. Assim, a tese althusseriana parece adotar uma posição de desprezo para com o homem, mas, na verdade, o que se trata é de uma tese anti-humanista teórica, ou seja, o que se desconsiderará é a análise da sociedade e da História como um produto, como um resultado das ações e dos pensamentos humanos. Nesse sentido que o humanismo não deve ser entendido como a defesa do próprio homem apenas por exaltar suas qualidades, seus atributos. O que se faz na verdade é a exaltação de uma representação burguesa dos indivíduos.

A esse respeito o autor esclarece que

A ideologia dominante é então a ideologia da classe dominante. [...] Quando a “classe ascendente” burguesa desenvolve, no decorrer do século XVIII, uma ideologia humanista da igualdade, da liberdade e da razão, ela dá a sua própria reivindicação a forma de universalidade, como se por aí quisesse trazer para o seu lado, formando-os para esse fim, os homens mesmo que ela não libertará a não ser explorá-los. (ALTHUSSER, 1979, p. 207)

É preciso reconhecer que as categorias de liberdade e igualdade são frutos de uma ideologia burguesa, então de uma classe dominante, pois toma os indivíduos como sempre já sujeitos-de-direitos. Nesse sentido, Orlandi (2010, p. 51) assevera que “A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita do homem às leis, com seus direitos e deveres”. Mas é necessário ressaltar que, mesmo com o advento do sujeito-de-direito, o que ocorre é uma nova forma de sujeição. Ou seja, o sujeito-de-direito é efeito de uma estrutura social capitalista, que, em consequência, submete o sujeito, apresentando-o como livre.

2.1.3. Sujeito-de-direito

Sabemos que na maioria das sociedades existentes o Homem não era livre. De tal modo que um escravo não era livre, nem sujeito, sendo apenas um elemento de trabalho; os servos não tinham autonomia uma vez que se submetiam aos seus senhores. Contudo, as categorias de liberdade e igualdade, que foram ignoradas durante séculos, emergiram num determinado período da História como se fossem absolutamente indispensáveis ao Homem, como se fossem inerentes ao próprio Homem.

O que se verifica, a partir de então, é a elaboração de uma forma de assujeitamento dos indivíduos, qual seja, a que os torna sujeitos-de-direito e por derradeiro acaba por instalar uma relação paradoxal entre liberdade e assujeitamento, pois o homem agora é livre, mas deverá se

assujeitar a outro homem. Antes o problema não existia, porque a sua submissão à dominação a outro indivíduo estava atrelada a sua condição social.

Kant²⁰ será o pioneiro no enfrentamento de tal questão, refletindo sobre a sujeição do homem a outro homem no processo de trabalho – na medida em que este vende a sua força de trabalho por tempo determinado – mas livremente, ou seja, voluntariamente. Buscou, desse modo, formular uma categoria jurídica que daria conta desta aporia. Percebeu, então, que essa forma de assujeitamento não se amoldava às categorias até então concebidas pelo Direito Civil e que, por conseguinte, estruturavam as modalidades do Direito. Isto porque havia uma divisão clássica entre direitos reais (coisas) e direitos pessoais (pessoas). Assim, ao formular uma nova categoria que estabelecia uma simbiose entre as duas, denominada de Direito Pessoal Real, esperava resolver a contradição que concebe o homem como “coisa” ao vender sua força de trabalho, mas que conserva a liberdade. Assim,

Conforme seja o objeto uma coisa corpórea, uma prestação ou estado de alguém, a classificação se desdobra, no que diz respeito à forma do direito correspondente, respectivamente em direito real (*ius reale*), direito pessoal (*ius personale*) ou direito pessoal de caráter real (*ius realiter personale*) (KANT *apud* KASHIURA, 2012, p. 9).

Importa esclarecer que a centralidade da filosofia kantiana se estruturava na premissa de que o objeto dava significado ao sujeito e por consequência os direitos derivavam dos próprios objetos e não do sujeito. Dessa forma é o objeto que determinava a modalidade do direito.

A forma sujeito-de-direito se desenvolverá plenamente, como efeito da estrutura social capitalista. E não por acaso, em Hegel²¹, ocorrerá seu registro teórico. Assim, a categoria *pessoa* será concebida como decorrente do direito abstrato.

E nesse sentido

O vínculo etimológico entre o alemão *person* que Hegel emprega, e o latim *persona* não pode ser meramente casual: a pessoa, como forma, é a “mascara” através da qual o homem figura no direito – o direito abstrato, por sua vez, é o que se deduz da pessoa, como conjunto de relações estabelecidas entre tais “mascaras” – ou seja, não imediatamente entre homens concretos – e tem por isso, caráter necessariamente formal (KASHIURA, 2012, p.59).

Tal ruptura com o pensamento anterior expõe as determinações fundamentais do jurídico, indicando que “[...] o direito é forma, que a forma direito é determinada pela forma

²⁰ A obra *Metafísica dos Costumes* traz uma formulação ainda precária do sujeito de direito uma vez que o momento histórico da filosofia kantiana possui resíduos das relações de produção feudais.

²¹ Sua concepção está disposta na obra *Filosofia do Direito* de autoria do próprio Hegel.

sujeito de direito e que a forma sujeito de direito é necessariamente universal” (KASHIURA, 2012, p.60).

Em Marx, o capitalismo será criticado e a forma sujeito-de-direito tem revelada a sua determinação histórica real, já que derivante do conjunto de relações sociais de produção. É desse modo que a relação de capital se caracteriza pela subordinação do homem a outro homem, não pela coerção, mas por um ato de vontade, de sua vontade livre e soberana.

Ao descrever o processo de constituição do proletariado demonstrou que a resistência da massa camponesa, ao trabalhar em condições insalubres, produziu a categoria de “vagabundagem”, regulamentada pelo Direito através de normas que coíbiam tal prática. E desse modo mostrou que até mesmo a liberdade passou a ser ensinada ao trabalhador por meio da coerção.

Nesse sentido,

[...] o povo do campo, tendo a sua base fundiária expropriada à força e dela sendo expulso e transformado em vagabundos, foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, por meio do açoite, do ferro em brasa e da tortura (MARX, 196, p. 358).

É certo que esses disciplinamentos só foram utilizados nos primórdios do capitalismo, já que o Capital se caracteriza pelo fato do homem escolher livremente a sua própria submissão, revelando a natureza mesma das categorias fundamentais da ideologia, quais sejam a liberdade e a igualdade.

Althusser (1978, p. 67) retomará a reflexão empreendida por Marx aduzindo que os indivíduos não são sujeitos livres uma vez que “[...] atuam em e sob as determinações das formas de existência das relações sociais de produção e de reprodução [...]. Esses agentes não podem ser agentes a não ser que sejam sujeitos”.

Desse modo, a forma-sujeito é a forma de existência histórica dos indivíduos, agentes das práticas sociais sendo fundamental para a reprodução das relações de produção capitalistas, uma vez que sem isso a própria existência da relação do Capital seria impossível.

2.1.4. Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado

No que se refere à natureza do assujeitamento, Althusser (2008) apresenta duas considerações importantes: “[...] a primeira refere-se à interpelação ideológica, na qual a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos, desse modo, a ideologia funciona de tal modo que recruta sujeitos entre os indivíduos por essa operação que interpela os indivíduos”

(ALTHUSSER, 2008, p. 283).

Dessa maneira, pelo mecanismo de interpelação, o autor considera que o indivíduo se torna sujeito devido à interpelação que um sujeito faz a outro, afirmando que, desde sempre, os indivíduos são sujeitos, antes mesmo de nascer.

Tendo muito precocemente tratado dessa questão, o autor define a ideologia, em *A favor de Marx*, como “[...] um sistema [...] de representações [...] dotado de uma existência e de um papel históricos no seio de uma sociedade dada” (ALTHUSSER, 1979, p. 204). Do mesmo modo, na obra *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*, o autor a define como “[...] uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”. (ALTHUSSER, 2008, p. 277)²².

Nesse sentido, a ideologia passa a ser uma representação que os indivíduos fazem do que imaginam que seja a relação de produção com as suas condições de existência, de tal sorte que é a sua vivência imediata que passa a ser representada.

Por isso, considera que a ideologia não é uma representação direta das relações sociais, não é a experiência imediata obtida das próprias condições de existência, mas sim uma representação da relação imaginária com essas relações, uma vez que há um distanciamento do contato com o real²³. Assim, a ideologia é esse vivido que o indivíduo elabora (representa) imaginariamente.

É interessante observar que no texto original, *Sobre a reprodução* (2008), do qual o conceito foi extraído, há uma ligeira diferença, que é reveladora do que Althusser (2008, p. 203) quis dizer com o conceito: “[...] a ideologia é uma representação imaginária da relação imaginária dos indivíduos com suas relações reais de existência”.

A diferença entre as duas conceituações é sutil, mas não é trivial, pois, no texto original, se a representação é imaginária, a ideologia é uma representação imaginária da relação imaginária. No entanto, no texto definitivo – *Aparelhos ideológicos do Estado* – é a ideologia que é uma representação da relação imaginária, então, o “imaginário” não se coloca mais como vinculado à “representação”, mas à “relação”. Assim, é a relação que se torna “imaginária” e não mais a “representação”.

Em suas considerações sobre a Ideologia, Althusser afasta ainda a noção de falsa consciência associada à mesma, pois se tratasse de falsa consciência esta poderia ser facilmente

²² O primeiro conceito de *ideologia* encontra-se no último capítulo de *A favor de Marx*, intitulado de *Marxismo e Humanismo*. Trata-se de um conceito que não se diferencia daquele que está no texto *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado* (2008), presente em um fragmento da obra intitulado *Sobre a reprodução*.

²³ Tomado aqui no sentido lacaniano do termo.

corrigida. Ou seja, a existência da Ideologia é efetiva, é real, é concreta, não sendo possível simplesmente ultrapassá-la, uma vez que produz seus efeitos independentemente da vontade, do conhecimento e da intenção do sujeito. Dito de outro modo, a materialidade da ideologia revela estar inscrita na estrutura social, estando, portanto, inserida nos aparelhos ideológicos de Estado.

Nessa direção, considera que “[...] a ideologia não é, pois, uma aberração ou uma excrescência contingente da História: é uma estrutura essencial à vida histórica das sociedades” (ALTHUSSER, 1965, p. 205).

Para Althusser, a Ideologia possui, então, dois registros fundamentais, que existem independentemente da sua natureza de classe ou da divisão de classes²⁴:

1) a ideologia é necessária porque a estrutura social é opaca, assim, não seria possível viver em sociedade sem se ter uma representação da mesma, já que não é possível conhecer a estrutura social por meio de uma pulsão intelectual, por meio das sensações. Ao mesmo tempo, não seria possível, por meio da pureza da estrutura social, apreendê-la, conhecê-la, em virtude da causalidade (especificidade cultural). Dessa maneira, a ideologia funcionaria como um elemento de coesão social, sendo o “cimento” que permite edificar a sociedade, que permite a representação das relações dos homens, devido a impossibilidade de um conhecimento da própria estrutura social;

2) a ideologia tem a função de assujeitar os indivíduos, de transformá-los em sujeitos, determinando a cada um o seu lugar na reprodução das relações sociais de produção.

A ideologia funciona, desse modo, em sentido duplo, pois, de um lado torna o homem livre e, de outro, o assujeita a outro indivíduo. Essa função de classe dominaria a outra função de coesão social. A sujeição de um indivíduo ao outro introduz a noção de responsabilidade, pois se trata de um sujeito de direito, mas que tem, concomitantemente, deveres para com os outros indivíduos.

Dito de outro modo, a interpelação do homem livre, torna-se um engodo, revelando-se como uma obrigação que substancialmente implica no amoldamento do homem à ordem mercantil, às formas jurídicas que a regulamentam, às representações que a justificam e às práticas a que fazem apelo.

A segunda forma de natureza do assujeitamento, indissociável da primeira, refere-se à indeterminação dessa categoria de sujeito de direito. A esse respeito, no texto *Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado* (2008), o autor toma um exemplo equivocado na medida em que associa a ideologia religiosa e familiar como evidência da interpelação dos “sujeitos”,

²⁴ Segundo o autor, a ideologia tem uma natureza classista (segundo registro), que numa sociedade de classes domina o primeiro registro, qual seja o de coesão social.

corroborando assim, o entendimento de que a forma sujeito²⁵ é, aparentemente, trans-histórica. Então, toda interpelação produz o sujeito, seja em qualquer época histórica, em qualquer formação social. Contudo, reconhece-se que não há “sujeito” no extrativismo, no feudalismo, só havendo “sujeitos” na sociedade burguesa. Então esse “corte” teria necessariamente que aparecer, tanto que aparecerá depois.

Nessa direção, a leitura desse texto produz, no leitor, o efeito de incompletude, em razão do fato de a determinação da natureza, do mecanismo da subordinação ser tão abstrato que não permite uma adequada apreensão dele. Assim, percebe-se a necessidade de uma retificação, na qual é preciso especificar a completude dessas análises, é o que Althusser irá fazer nos passos seguintes da sua elaboração teórica sobre a Ideologia.

Tal retificação diz respeito à integração do elemento jurídico na análise da Ideologia. Assim,

O jurídico enquanto tal ainda é deixado de lado, mas alguma coisa funciona, o conceito de *sujeito*, em uma análise da ideologia religiosa, tanto quanto em uma análise da família. O Sujeito, o grande Sujeito, aquele que interpela na ideologia todos os pequenos sujeitos, aparece na forma da figura paterna, sob o nome do Pai. Em *Response à John Lewis* como em *Elements d'autocritique*, uma revolução se realiza. **O Direito mais precisamente, a ideologia jurídica, funciona agora como o pai todo poderoso, aquele que regula o discurso de toda a ideologia burguesa, no lugar da religião** que em *Ideologie et appareils idéologiques d1 Est* ocupa o lugar de honra. (THEVENIN 2010, p. 23) (grifos nossos).

Dessa forma, no texto *Resposta a John Lewis*²⁶, Althusser (1978) reconhecerá que o economicismo e o humanismo, decorrentes do liberalismo burguês encontram suas bases nas categorias do Direito burguês e na ideologia jurídica, sendo estas materialmente indispensáveis ao funcionamento do Direito Burguês, considerando que

[...] o liame e o local preciso onde essas duas ideologias se articulam num par é o seguinte: o Direito burguês, que ao mesmo tempo, sanciona realmente as relações de produção capitalista e abastece com suas categorias a ideologia liberal e humanista, inclusive a filosofia burguesa (ALTHUSSER, 1978, p. 59).

Dito de outro modo, o par *economicismo/humanismo* são complementares, orgânicos e consubstanciais, na medida em que o seu surgimento está intrinsecamente ligado às práticas burguesas de produção e de exploração, sendo que o ponto de sustentação atrela-se às práticas jurídicas do direito burguês e de sua ideologia que sancionam as relações de produção e de exploração capitalistas e sua reprodução.

²⁵ Aqui entendido como “sujeito de direito”.

²⁶ Publicado na obra *Posições I* (1978) de Althusser

Quem possibilitou tal retificação foi um jurista althusseriano, Bernard Edelman por meio do texto *O direito captado pela fotografia* (1976). Segundo Thévenin (2010, p.26)

[...] esse livro permitiu então que se passasse a um verdadeiro estabelecimento teórico do funcionamento e da função ideológica do direito. Vimos o conceito de direito se constituir “em categoria ideológica/jurídica tendo uma ‘história’ própria e estruturando verdadeiramente todo o discurso da ideologia (em todos os níveis), e a recuperação de um conceito fundamental, o conceito de “Forma sujeito de direito” e de “forma-sujeito”. [...] Desse modo, todos os “sujeitos” em ação nas ideologias da ideologia dominante, são apenas formas diversas de um mesmo sujeito, o sujeito jurídico.

Segundo Edelman (1976) a teoria marxista facilita-nos, então, a compreensão do que consiste na dupla função que o Direito cumpre: por uma parte, torna eficaz a relação de produção, e, por outra, sanciona a idéia de que os homens se formam dessas relações de produção. Nesse entendimento, o Direito alcança sua verdadeira dimensão ao sancionar o poder político, santificando a propriedade privada, e, em contrapartida, legitimando a essência do homem, que, neste processo, encontra-se preso.

A ideologia jurídica se revela elevando seu ato de nascimento à postulação de que o homem é naturalmente um sujeito-de-direito, isto é, um proprietário em potencial, já que é de sua essência apropriar-se da natureza. Assim, a expressão máxima desta condição, é que se legitima a exploração de um homem por outro homem, baseado na forma da livre contratação.

Trata-se, pois, de uma retificação decisiva, justamente porque possibilitou ao pensamento althusseriano redimensionar sua compreensão de que a ideologia jurídica é o fundamento de toda ideologia burguesa, decorrendo da esfera da circulação mercantil, que por sua vez são determinadas pelo capitalismo.

Ao revelar que a materialidade da ideologia está inscrita na estrutura social, e que, portanto, inserida nos aparelhos ideológicos de Estado, Althusser inova muito noção de Estado estabelecida. Até então, a compreensão que se tinha de Estado, segundo a teoria marxista, era a de que o mesmo se caracterizava como meio de coerção, utilizado pela classe dominante para garantir a subalternidade dos operários, impedindo desse modo suas revoltas.

Importa reconhecer que o marxismo produziu um conhecimento real sobre o Estado, quando demonstrou que o seu funcionamento não é o de um aparelho neutro, mas que funciona para garantir as condições mais gerais da reprodução do próprio Capital. Entretanto, o domínio burguês, que faz com o processo de acumulação se verifique, não se justifica apenas pela coerção. Por essa razão, a teoria de Estado marxista carecia de algo, que foi introduzido por Althusser, através dos conceitos de aparelhos ideológicos de Estado e de ideologia, conferindo a esta um estatuto de realismo materialista e, ao mesmo tempo, apresentando-a como decorrente de

um processo de interpelação, no qual cada indivíduo é convocado e constituído como sujeito.

Na obra *Sobre a reprodução*, Althusser (2008) trabalha com os conceitos basilares elaborados por Marx – modo de produção, forças produtivas etc. –, mostrando que não apenas é necessário produzir os meios de subsistência dos agentes sociais, mas reproduzir incessantemente essa mesma base produtiva e reproduzir, sobretudo as próprias relações de produção. Nessa direção, argumenta ainda sobre o importante papel da recondução das relações de produção, demonstrando como o Estado de Direito e a Ideologia reproduzem as relações de produção capitalistas.

Segundo Althusser (2008)²⁷ o Estado é composto pelo aparelho repressivo – que, funcionando pela repressão, compreende os tribunais, as prisões, as forças armadas, etc. – e pelos aparelhos ideológicos – que, funcionando, sobretudo²⁸, pela ideologia, compreendem as instituições religiosa, escolar, familiar, jurídica, política, sindical, da informação e a cultural. Desse modo, o autor concebe o aparelho ideológico de Estado como um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado.

Sua concepção entende que um aparelho ideológico de Estado “[...] é um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado” (ALTHUSSER, 2008, p. 104).

Em sua construção teórica, despreza a diferença entre o público e o privado, já que coloca entre os aparelhos de Estado as instituições privadas, pois a Igreja, por exemplo, passa a ser um aparelho ideológico de Estado do mesmo modo que a escola privada, pouco importando sua natureza jurídica.

Dessa maneira:

Os títulos jurídicos de personalidade são títulos jurídicos: como o Direito é universal e formal, sabe-se que, por essência, faz abstração do próprio conteúdo do qual é a forma. Ora, como é justamente esse conteúdo que nos importa aqui, a objeção da distinção entre o público e o privado é perfeitamente irrisória (ALTHUSSER, 2008, p. 107).

Ao deter-se no funcionamento do aparelho, ou seja, se ele permite reproduzir as relações sociais de produção ou não, entende que a distinção entre público e privado é interna ao Direito burguês. Desse modo, o autor avalia que

Todas as instituições privadas citadas, quer sejam propriedade do Estado ou tal particular, funcionam, por bem ou por mal, enquanto peças de aparelhos ideológicos de

²⁷ Remete-se ao texto *Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado*, componente da obra *Sobre a reprodução*.

²⁸ Althusser considera que o aparelho repressivo funciona também pela Ideologia, do mesmo modo que o aparelho ideológico funciona pela repressão. Mas, cada um desses aparelhos funciona “sobretudo” ou pela repressão ou pela ideologia, conforme seja um ou outro. No entanto, o autor destaca que há aparelhos que são tão repressivos quanto ideológicos, como o judicial, que funciona tanto pela ideologia quanto pela repressão.

estado determinados sob a Ideologia de Estado, a serviço da política do Estado, o da classe dominante, na forma que lhes é própria, a de aparelhos que funcionam de maneira predominante por meio da ideologia – e não por meio da repressão [...] (ALTHUSSER, 2008, p. 107).

É possível aduzir que a ideologia de Estado constituiu-se da ideologia da classe dominante, e que por meio do funcionamento de seus aparelhos – ideológicos ou repressivos – reproduzem incessantemente a base produtiva e, sobretudo as relações de produção capitalistas.

Como vimos mostrando, então, essa incursão teórica em Althusser nos permite compreender a irrupção da forma sujeito-de-direito – estruturante do Direito burguês – que garante ao homem a condição abstrata de ser detentor universal de direitos, mas também de deveres, o que implica, necessariamente, na sua crescente responsabilização. Essa responsabilização, enquanto especulação racional da sociedade – além de promover a crença no valor moral do trabalho e nas obrigações morais – acaba por inventar *técnicas de poder* tais que puderam ser transferidas para os suportes institucionais, como os aparelhos do Estado, as instituições, a família etc.

Esse funcionamento de responsabilização, instituído pelo sujeito de direito, é importante para compreendermos os sentidos postos em funcionamento no interrogatório e na sentença denegatória de progressão de regime a *Suzane Louise Von Richthofen*, que será tratado no capítulo subsequente, no qual procuraremos compreender os funcionamentos discursivos, que se instituem pela ideologia na história.

Pêcheux (2009), por seu turno, assenta seu entendimento teórico naquilo que Althusser elabora como sendo as condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção, cujo escopo é o de mostrar que não se trata apenas de reprodução, mas principalmente de transformação, afirmando ainda o caráter contraditório de qualquer modo de produção que se baseia na luta de classes.

A idéia de que o sujeito é um efeito ideológico se coloca juntamente com a constatação de que esse efeito está dissimulado para o sujeito em questão, o que leva Pêcheux a introduzir a concepção de um duplo esquecimento que afeta a sua relação com o discurso.

Nesse sentido, para Pêcheux (2009, p. 147) os processos discursivos não têm sua origem no sujeito, mas se realiza necessariamente nesse sujeito, pois “[...] os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam na linguagem as formações ideológicas²⁹ que lhe são correspondentes”. Tese que garante ao autor a formulação de uma teoria não subjetiva da constituição do sujeito em sua situação concreta de

²⁹ A noção de *formação ideológica* designa a materialidade concreta do atravessamento da instância ideológica, assumida pelas posições sujeito do/no discurso.

enunciador, estabelecendo para esse sujeito um modo de funcionamento marcado por uma zona de rejeição designada de esquecimento.

A esse respeito, Pêcheux (2009, p. 161) formula duas formas de esquecimento no discurso: o esquecimento dois (2), que é aquele “[...] pelo qual todo sujeito-falante seleciona no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase [...]”; e o esquecimento um (1), que cria no sujeito a “ilusão” de, ao formular, “fazer sentido”. Trata-se, pois, de um esquecimento que é da ordem da formulação/enunciação, revelando que ao longo de nosso dizer formam-se famílias parafrásticas que indicam que o dizer poderia ser dito de outro modo. Pêcheux (2009, p. 162) considera que no esquecimento um (1), também chamado de esquecimento ideológico, o sujeito-falante “[...] não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina”, sendo, portanto, ligado à instância do inconsciente, uma vez que resulta dos modos como somos afetados pela ideologia, criando a ilusão de que somos a origem do que dizemos, quando na realidade retomamos sentidos pré-existentes.

Para Pêcheux (2009), então, uma teoria materialista dos processos discursivos, articulada com a problemática das condições ideológicas da reprodução/transformação, deve necessariamente examinar a proposta de Althusser sobre a interpelação, já que não existe prática a não ser através de uma ideologia e dentro dela, e também não existe ideologia, exceto pelo sujeito e para sujeitos, pois, por meio da interpelação, o sujeito “é chamado a existir”, é constituído como sujeito pela ideologia.

O percurso desenvolvido até aqui nos permite destacar a natureza do assujeitamento que se efetiva por meio da interpelação ideológica e da determinação da categoria de sujeito de direito, uma vez que a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos. Trata-se, desse modo, da retomada das teses de Althusser, por Pêcheux, ao tratar da dinâmica da contradição.

Ao incorporar tais teses em sua formulação da teoria do discurso, Pêcheux (1988) coloca em circulação as noções de “reprodução/transformação das relações de produção”, destacando que a ideologia, nos Aparelhos ideológicos do Estado, reproduz as relações de subordinação/desigualdade que caracteriza o estado de luta de classes, em dada formação social, instituindo, desse modo, o sujeito de direito com sua consequente responsabilização pelo Estado.

3. O CASO *RICHTHOFEN*: sentidos instalados pelos discursos jurídico e médico

3.1 A narrativa judicial/processual sobre os fatos

O Caso *Richthofen* refere-se ao crime de homicídio cometido, em 2002, por *Suzane Louise Von Richthofen*, seu namorado *Daniel Cravinhos* e *Christian Cravinhos* causando grande comoção na sociedade brasileira e ganhando ampla repercussão na mídia, uma vez que escapam à compreensão leiga as motivações que levariam uma jovem de boa aparência, rica, estudada, a tramar a execução dos próprios pais.

A pesquisa oportunizou-nos o acesso aos autos de Ação Penal Pública movida contra a ré em questão a partir do qual foi feita incursões ao I Tribunal do Júri da cidade de São Paulo onde os autos encontravam-se arquivados. Assim protocolamos petição solicitando autorização àquele Juízo para realização dessa pesquisa e correspondente escolha do material do qual constituiremos o corpus de análise.

Tratou-se de um material de difícil acesso, pois, além das inúmeras locomoções à cidade de São Paulo e das dificuldades para fotocopiar partes do processo, o mesmo compunha-se de 23 volumes, anacronicamente disposto e em deterioração, uma vez que não houve o desmembramento dos autos, ou seja, o apartamento da denúncia que concernia à imputação do crime à *Suzane Richthofen* e aos irmãos *Cravinhos*.

Apesar das dificuldades, o material mostrou-se bastante rico, com uma série de laudos periciais detalhados, que consubstanciavam o caso, além de gravações de reportagens veiculadas pela Rede Globo e por todos os jornais que, à época, noticiaram o crime marcando, por esse gesto, a atenção dispensada ao caso.

De tudo o que encontramos nessa memória de arquivo, chamou-nos a atenção as cartas de amor enviadas por *Suzane* a *Daniel* enquanto namorados, juntadas ao processo pelo advogado do réu. Essas cartas, arroladas como provas, deflagram a exposição desmedida da intimidade dos acusados. Como o nosso interesse não era o de constituir provas e nem o de expor a vida íntima dos envolvidos no crime, bastamo-nos com as partes processuais, que recortamos como *corpus* para a análise, uma vez que nosso propósito era o de compreender os funcionamentos discursivos, a partir das relações de sentido que se dão no interior de determinadas formações discursivas, dando visibilidade à injunção do Discurso Médico sobre o Discurso Jurídico. Assim, ao preleccionarmos os recortes, temos, na fase investigatória, as informações constantes no Boletim de Ocorrência nº. 1.657/02, de 31 de outubro de 2002, oportunidade em que se relata que a equipe especializada do 27º Distrito Policial de São Paulo deslocou-se até a residência dos

Richthofen, encontrando as vítimas de homicídio, que foram reconhecidas como *Manfred Albert Von Richthofen* e sua esposa *Marisia Von Richthofen*, ele engenheiro e diretor da empresa de Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa – e ela psiquiatra. A perícia encontrou o casal de pijamas, com os crânios esmagados e inúmeros ferimentos nos corpos.

Ainda segundo o Boletim, *Suzane*, a filha das vítimas, declara aos policiais, ao produzir seu testemunho³⁰, que não se encontrava na residência tendo inicialmente estado na mesma por volta das 0h00hs a fim de buscar dinheiro e saído, retornando à residência com seu irmão por volta das 04hs, momento em que lhe causou estranhamento o fato de encontrar a biblioteca “bagunçada”, acionando assim a Polícia Militar.

Inicialmente, as suspeitas da investigação recaíram sobre os empregados e ex-empregados da família, já que a residência não apresentava sinais de arrombamento, indicando que somente uma pessoa que conhecesse a rotina da casa, bem como os detalhes de acesso, poderia ter executado tal crime.

Por outro lado, as declarações prestadas por *Suzane* passam a entrar em conflito com os apontamentos da perícia realizada no caso, que apontava para o fato de que tal prática se deu com a facilitação de acesso à residência.

Outro aspecto considerado comprometedor foi o fato de os investigadores terem descoberto que *Christian Cravinhos* havia comprado, no dia seguinte ao crime, uma motocicleta, quitando-a com o pagamento em dinheiro. A suspeita aumentava em razão da condição de desemprego do jovem, que não conseguia declarar como havia conseguido o dinheiro.

Todos esses fatos, somado com a confissão dos três suspeitos, levaram o Departamento de Homicídios a anunciar, em 08 de novembro de 2002, que o crime havia sido planejado e executado por *Suzane* e pelos irmãos *Cravinhos*. Desse modo, concluídas as investigações, em 19 de novembro de 2002 *Suzane Louise Von Richthofen*, *Daniel Cravinhos de Paula e Silva* e *Christian Cravinhos de Paula e Silva* são denunciados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, iniciando-se assim a Ação Penal Pública contra os três réus.

Segundo o que consta na Denúncia, os irmãos *Cravinhos* desferiram diversos golpes que causaram ferimentos suficientes para causar a morte das vítimas, conforme os laudos necroscópicos. Contudo, tal êxito só foi possível pela participação decisiva da filha das vítimas, *Suzane Louise Von Richthofen*.

Relata-se ainda, na Denúncia, que *Daniel* e *Suzane* eram namorados, à época dos fatos,

³⁰ Em outras duas oportunidades, *Suzane* irá modificar as declarações prestadas por ela à Divisão de Homicídios: a primeira retificação aconteceu em 04 de Novembro de 2002 e a segunda em 07 de novembro de 2002.

sendo que esse relacionamento não era aceito por parte das vítimas. O relato afirma ainda que os pais de Suzane se colocavam hostis à relação e passaram a exercer um rígido controle sobre o casal. As decorrentes tensões geradas por essa forma de controle e a decisão de ambos em manter o relacionamento, levaram os namorados a planejarem a morte das vítimas.

Daniel cuidou de fabricar porretes e *Suzane* de guardar luvas cirúrgicas com a intenção de munir-se dos aprovisionamentos capazes de não deixar vestígios. Após firmarem o plano, integrou-se ao conjunto, *Christian*, irmão de *Daniel*, a quem foi prometido, pela participação no crime, pagamento em dinheiro.

Segundo informações da investigação realizada e a correspondente Denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia dos fatos, chegaram os três à residência da família *Richthofen*, já sabendo que, por força de uma rotina doméstica, os pais de *Suzane* dormiam. Ela franqueou, então, o acesso dos irmãos *Cravinhos* à casa e ao quarto de seus pais, momento em que o grupo se dividiu, pois, enquanto *Daniel* e *Christian*, munidos de porretes, desferiam sucessivos golpes nas vítimas, que não tiveram nenhuma possibilidade de reação, *Suzane* se dirigia ao escritório da casa para simular um cenário de roubo, abrindo uma valise da mãe, em que era guardado dinheiro.

Conforme os laudos, a execução do crime, pelos irmãos *Cravinhos*, incluiu ainda práticas de asfixia das vítimas, pois enquanto *Christian* tentava estrangular *Marísia* – enfiando-lhe uma toalha na boca e um saco plástico na cabeça – *Daniel* ensopava uma toalha e jogava-a sobre a cabeça de *Manfred*, dificultando-lhe a respiração.

Finda a execução, os três trocaram de roupas e saíram de casa. *Christian* foi deixado nas proximidades de sua casa, tendo *Suzane* e *Daniel* seguido para um motel, onde permaneceram por pouco mais de uma hora.

Depois desse intervalo de tempo, *Suzane* retorna a sua casa, na companhia de seu irmão, procurando agir como se nada tivesse acontecido. Ao entrar na casa *Suzane* chama a atenção de seu irmão para notar as “evidências” de roubo, assim, liga para o seu namorado que vai imediatamente para a sua casa e ambos chamam a polícia ao local.

Como já dissemos, a investigação concluiu pela oferta de denúncia contra *Suzane Louise Von Richthofen*, *Daniel Cravinhos* e *Christian Cravinhos*, sendo todos acusados da prática de homicídios dolosos contra as vidas de *Manfred Richthofen* e *Marisia Richthofen*, sendo levados, portanto, ao crivo do respectivo juízo natural.

Optamos por trazer a descrição sucinta dos fatos concernentes ao Caso *Richthofen*, pois esse gesto nos permite compreender, no teor das acusações imputadas à *Suzane*, os sentidos instalados pelo Discurso Jurídico, que se pretende objetivo e universal, como nossa análise dará

visibilidade.

Desse modo, a descrição realizada pelo discurso jurídico se instala, não no sentido de procurar avaliar as motivações íntimas ou subjetivas que levaram os indivíduos a praticarem o delito, mas no sentido de descrever os fatos, textualizando assim uma situação concreta e consequentemente atribuindo sentidos pelos mecanismos de poder postos em questão.

Insta considerar que ao discurso jurídico interessa apenas a prática de uma conduta tipificada pela lei penal (o delito) para que a ela se aplique a correspondente pena³¹. Esse modo de funcionamento do discurso jurídico não se coaduna com o discurso médico que, como veremos, assume como principais características de julgamento aspectos relativos à personalidade do indivíduo.

Passaremos, então, à análise do interrogatório e da sentença denegatória de progressão de regime³² para Suzane Von Richthofen.

3.2 O interrogatório do “Caso *Richthofen*”: discursividades em movimento

Pêcheux & Fuchs (1971), ao desenvolverem a teoria materialista do discurso, consideram que a constituição de sentido não se desprende da interpelação ideológica do sujeito. De outro modo, as palavras, expressões, proposições etc., não possuem sentido literal ou mesmo inerentes, já que o sentido muda segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, adquirindo seu sentido em referência a essas posições, ou seja, às formulações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem. Assim, as mesmas palavras, expressões, proposições mudam de sentido ao passar de uma formação discursiva a outra ou têm sentidos diferentes dentro de uma mesma Formação Discursiva (FD), assim, palavras literalmente diferentes podem, no interior de uma formação discursiva dada, ter o mesmo sentido.

São, pois, às condições de produção do dizer, às posições que os sujeitos tomam ao enunciar de um modo e não de outro e aos efeitos de sentido que esses dizeres produzem que se volta a nossa análise.

3.2.1 Condições de Produção: a instalação de relações hierarquizadas por um poder/saber

A referência às condições de produção nos processos discursivos estabelece a existência de uma determinação exterior ao discurso, sendo revelado por meio da análise discursiva do

³¹ A teoria do crime – com visão quadripartite – considera o crime como sendo um fato típico (havendo a necessidade de tipificação legal), antijurídico (contrário à ordem, ao direito e aos bons costumes), culpável (se doloso ou culposo) e punível (deve ser atribuída uma pena já que não há crime sem pena).

³² O interrogatório e a sentença denegatória de progressão de Regime encontram-se na íntegra no anexo deste trabalho, dado o volume de páginas das duas peças processuais.

texto.

Nesse sentido, a teoria do discurso, proposta por Michel Pêcheux (1988), considera que um discurso é sempre atravessado pelo “já ouvido” e pelo “já dito”, enredando o sujeito falante nessa memória discursiva. Portanto, existe uma relação de dominância derivada das condições de produção que fixam o lugar do sujeito no discurso.

No caso em questão, a posição sujeito-juiz inscreve-se discursivamente, enquanto sujeito interpelado na/pela história, colocando-se em condição de confronto com a posição sujeito-acusada. Essas posições em confronto instalam, no processo, os modos de apuração da verdade.

No contexto imediato temos a audiência de interrogatório em que a acusada presta declarações ao Poder Judiciário sobre o crime cometido, o que estabelece entre o juiz e a ré uma relação desigual, pois o direito de punir do Estado, representado pela figura do juiz de direito, é hegemônico em detrimento das declarações prestadas pela acusada em questão. Há aí, em funcionamento, um saber/poder que, de início, coloca as duas partes do confronto em desigualdade.

Desse modo, tem-se, de um lado, o Juiz dispondo-se pela persecução da verdade real, para instrução de referido processo criminal e, de outro, a acusada, que deve responder aos questionamentos formulados pelo juiz, fornecendo-lhe elementos de prova que constituirão sua consequente condenação.

Ao buscar compreender o funcionamento dessas estruturas institucionais, detemo-nos, inicialmente, no pensamento foucaultiano, que dá visibilidade aos modelos de apuração de verdade, constituintes das práticas jurídicas.

É necessário, contudo, empreender um breve recuo histórico buscando demonstrar que a apuração da verdade está presente no próprio âmago da Instituição Jurídica.

Sabemos que o condicionamento do sujeito ao submeter-se a um poder exterior a ele, ou seja, à instituição jurídica, deve-se às transformações advindas do Estado burguês, que reelaborou o Direito e constituiu novas formas de justiça, configurando o reflexo de uma nova estrutura econômica nascente e, de certo modo, da produção da riqueza, da manifestação organizada de poder e das representações ideológicas adaptadas às exigências da época. Esses modos de produção fizeram surgir, nessa ocasião, um personagem totalmente novo, o Procurador, que se apresentava como representante do soberano para mediar os conflitos da sociedade, já que a infração não era mais um dano cometido por um indivíduo contra o outro, mas uma ofensa à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade.

Dessa maneira, inúmeros procedimentos foram sendo instituídos pelo aparelho jurídico

para se obter a verdade real, com a correspondente produção de saberes baseada nas práticas sociais, que geraram modelos de estabelecimento da verdade:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que tem o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2007, p.12)

Tal funcionamento da verdade judiciária, bem como sua administração pelo direito penal do século XVIII, suscitou algumas críticas, especialmente à espécie escolástica e aritmética de prova judiciária, denominada prova legal, que distinguia toda uma hierarquia de provas que eram quantitativa e qualitativamente ponderadas³³.

Os elementos de demonstração eram combinados e sobrepostos para se chegar a certa quantidade de provas que a lei, ou antes, o costume, definia como mínimo necessário para obter a condenação. Nesse momento, o cálculo de prova embasava a decisão que o tribunal tinha de tomar.

Além dessa definição legal da natureza e quantificação de provas, havia o princípio segundo o qual as punições seriam proporcionais à quantidade de provas reunidas. Desse modo, o direito clássico reconhecia que ninguém seria suspeito impunemente, mas o mais ínfimo elemento de demonstração já bastaria para acarretar certo elemento de pena (FOUCAULT, 2001, p. 9).

Foi este tipo de prática de verdade, que se opunha ao princípio da convicção íntima, que suscitou, no fim do século XVIII, a crítica dos Reformadores³⁴.

Trazemos, no recorte abaixo, a expressão máxima da incorporação, por parte da legislação processual brasileira, da premissa que dá relevância à convicção íntima do julgador.

Antes do interrogatório o **Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186³⁵ do Código de Processo Penal**, respondendo ele às

³³ As provas eram classificadas em completas e incompletas, plenas e semiplenas, inteiras, semiprovas, em indícios e adminículos.

³⁴ Trata-se de um grupo de juristas do período clássico que, no fim do século XVIII, propuseram a reforma do Direito Penal, tendo como principal expoente Cesare Beccaria, que, sob a influência dos ideais iluministas, escreveu a importante obra “Dos delitos e das penas”.

³⁵ O artigo 186 do Código de Processo Penal Brasileiro dispõe que: “Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa”. Tal dispositivo legal foi revogado, pela Lei n. 10.792/2003, que o reformula dispondo, essencialmente, sobre o não prejuízo do silenciamento do acusado na decisão a ser tomada pelo juiz.

perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira: [...] (sic) (TI, p. 01)³⁶.

Como podemos perceber, estabelece-se, pela intervenção judicial, uma relação que atesta a supremacia do exercício do direito/poder de punir do Estado.

Nessa relação, dispõe-se das regras ou determinações processuais/legais, através do contrato verbal onde se admoesta a acusada sobre as implicações do seu silêncio, podendo este ser interpretado em seu prejuízo, uma vez que o fato da acusada calar-se concorre para a formação de convicção íntima de culpabilidade, por parte do juiz, ao qual é facultado, no ato do pronunciamento processual³⁷, tomar o silêncio como assunção de culpa, mesmo que o dispositivo não obrigue a acusada a responder às perguntas que lhe são formuladas.

A hierarquização de poder, presente na inquirição da acusada, retrata a determinação do próprio dispositivo legal, que estabelece a obrigatoriedade da prestação das informações requisitadas, sob pena da sua opção pelo silêncio causar-lhe prejuízos no momento da formulação de convicção íntima, por parte do juiz.

Dessa maneira, o dispositivo legal funciona como um mecanismo de coação, pois se, de um lado, a lei faculta ao acusado o direito de calar-se, de outro, essa mesma lei, através do artigo 186 vigente à época, impõe-lhe a fala, pois o silêncio implica a formação de convicção de culpa, por parte do juiz, como se ele tivesse alcançado um nível de isenção tal, que a sua convicção só se formasse naquele momento, ou seja, como se na formação de convicção ele já não se afetasse pelo conjunto de provas que instruem o processo.

O princípio da convicção íntima instituiu-se com um sentido histórico-ideológico preciso, desde sua formulação e institucionalização, no fim do século XVIII, ancorando-se em três outros sentidos: 1) que não se deve condenar sem antes ter chegado a uma certeza total; 2) que deve haver legalidade da prova, estando esta em conformidade com a lei e tendo um caráter de demonstratividade; 3) que se deve formar convicção, o máximo possível isenta, no sujeito julgador.

Esse regime da verdade universal, que prepondera na Justiça Penal, produz como efeito, a imparcialidade (ilusória) da justiça.

³⁶ Fizemos carga de parte do processo 052.02.4354-8, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, I Tribunal do Júri, que trata do caso em questão. Assim, entre as partes que optamos em fazer carga está o Termo de Interrogatório de *Suzane Louise Von Richthofen*. Desse modo, sempre que nos referirmos a esta peça do processo, utilizaremos as abreviações TI, juntamente com a informação da respectiva página de onde fizemos o recorte.

³⁷ Aqui entendido como Decisão da Sentença de Pronúncia, na qual o juiz expressa seu entendimento sobre a culpabilidade do réu inaugurando, assim, uma nova fase processual vinculada ao tribunal de júri.

A reiteração de que o silenciamento³⁸ da acusada pode lhe causar prejuízo é tratada tanto no artigo 186 quanto no art. 198 do CPPB:

Artigo 186 - Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, **o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa.**

Artigo 198 - **O silêncio** do acusado não importará confissão, mas **poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.** (grifos nosso).

O artigo 186 assegura, no seu objetivo, que o réu **não está obrigado a responder** às perguntas do juiz, mas afirma também as consequências do seu silêncio: **o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa**, pois o silêncio do réu configura-se como um elemento constitutivo da formação de convicção, por parte do juiz, sobre a sua culpabilidade. (BRASIL, 2011).

O artigo 198, por sua vez, é específico sobre as implicações advindas do silêncio: **O silêncio [...] poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.** (BRASIL, 2011). Vejamos, então, que o que se coloca em funcionamento, pela força da lei, é o deslize metafórico de um artigo para o outro, que, através de um processo descrito por Pêcheux (1988) como parafrástico, coloca o silêncio como algo que é “facultado” ao réu, mas afirma, ao mesmo tempo, que a opção por ele implica necessariamente na formação de convicção por parte do juiz. Assim, o que tanto um artigo quanto o outro coloca em questão é o fato do silêncio ser prejudicial ao réu, uma vez que se torna artifício constitutivo para a sua condenação.

Vejamos outro recorte que coloca essa mesma questão em funcionamento:

J: “Dona *Suzane*, aqui existe uma **acusação** contra a senhora, já deve ter recebido uma cópia e presumo que tenha lido, mas eu vou novamente ler de uma forma resumida a denúncia oferecida pelo Ministério Público... (lida a denúncia). Pergunto à senhora **se é verdadeira a acusação, o que ocorreu, como foi?**” (sic).

D: “**A acusação é, mas tem algumas coisas que não procedem.** Vossa Excelência deseja que eu [relate] tudo desde o princípio?” (sic). (TI, p. 3) (grifos nosso).

Todo o funcionamento da linguagem está assentado na tensão entre processos parafrásticos e processos polissêmicos, que, segundo Orlandi (2010, p. 36) “[...] são duas forças que trabalham continuamente o dizer, de tal maneira que todo discurso se faz nessa tensão, ou seja, entre o mesmo e o diferente”.

Nessa direção, vemos, no recorte acima, a mesma palavra – **acusação** – sendo tomada por diferentes posições-sujeito (juiz/ré) e produzindo, pelo deslizamento acionado por cada uma

³⁸ O silenciamento aqui mobilizado é entendido apenas e tão somente como recusa em falar, ou seja, trata-se de um modo diferente dos sentidos que Orlandi (2007) apresenta para as políticas de silêncio.

das posições, efeitos de sentido diferentes.

Desse modo, tem-se, na posição sujeito-juiz a palavra produzindo efeitos de sentido que fazem remissão à tipificação ou enquadramento legal do crime, pelo Código Penal, assim, a conduta praticada pela acusada é convocada a ser descrita, conforme detalhamento da denúncia – Pergunto à senhora se é verdadeira a **acusação**, o que ocorreu, como foi? Por outro lado, a posição sujeito-acusada, ao usar a palavra – A **acusação** é, mas tem algumas coisas que não procedem – produz efeitos de omissão do crime cometido, uma vez que a palavra omite a narrativa, a descrição, o detalhamento do ato praticado.

Os sentidos produzidos pela posição sujeito-juiz é o de que a palavra abarca uma série de atos, que precisam ser informados – “[...] **é verdadeira a acusação, o que ocorreu, como foi?**” – enquanto a depoente usa a mesma palavra visando a não detalhar a não dizer como foi – “**A acusação é, mas tem algumas coisas que não procedem [...]**”.

É importante salientar que o Direito Penal só se preocupa com o crime enquanto fato descrito na norma legal, visando a caracterizá-lo segundo uma tipificação, assim não é a realidade em si mesma que lhe interessa, mas sim a correspondente coadunação da conduta à norma punitiva.

No recorte abaixo, pode-se observar o funcionamento da linguagem como sendo incompleta, portanto não transparente, como afirma Orlandi (2010). Isso nos leva a considerar que a incompletude e o equívoco não se expressam como acidentes de linguagem, mas como um elemento fundamental de seu funcionamento.

J: Sim, esta é a oportunidade da senhora de exercer sua **defesa**. (TI, p. 3)

Assim, a palavra **defesa**, enunciada pelo juiz, produz efeitos que remetem à ilusão de que o interrogatório garante a oportunidade de defesa dos acusados, entretanto, ao formulá-la, o juiz silencia a obrigatoriedade instituída legalmente da prestação de declarações dos acusados ao Poder Judiciário, silenciando também as implicações das declarações prestadas, enquanto elemento de prova para a formação de sua convicção íntima, que concorre para a condenação dos acusados.

Importa acrescentar que tal ilusão, que consagra o interrogatório como exercício de defesa constitutivo do Direito Processual Penal, se deu em razão da incorporação, ao ordenamento jurídico brasileiro³⁹, do Pacto de São José da Costa Rica (1969), através do

³⁹ O dispositivo 186 foi então reformulado, atendendo aos princípios orientadores da Carta Magna, passando a vigorar da seguinte forma: **Art. 186** “Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o

Decreto-Lei 678/92, que garante ao acusado o direito de não depor contra si mesmo, nem declarar-se culpado, estabelecendo, assim, uma espécie de “privilégio” contra a autoincriminação, em respeito ao princípio da ampla defesa, previsto no art. 5, LXIII da CF/88. Contudo, silencia o processo de significação da submissão dos indivíduos a um poder exterior a eles, que se impõe pelo poder de punir do Estado, já que, como dissemos anteriormente, a infração não é entendida como um dano cometido por um indivíduo contra o outro, mas sim como uma ofensa à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade.

3.2.2 Efeitos de sentido produzidos pelo discurso da acusada: um conto de fadas

Como dissemos, o *corpora* dessa pesquisa compõe-se do Termo de Interrogatório e da Sentença denegatória da progressão de regime, de *Suzane Louise Von Richthofen*, mas, nesse tópico, continuaremos analisando recortes do Termo de Interrogatório (TI).

Passemos, então, a análise de mais um recorte:

D: Bom, na verdade **tudo começou** quando comecei a namorar o *Daniel*, isso aconteceu há três anos atrás, **até então vivemos tranquilamente**, uma família normal. **No começo era** um namoro bem visto pela família, minha mãe e meu pai nada tinham contra. Nós começamos a namorar e eles aceitavam, o *Daniel* frequentava a minha casa e eu a do *Daniel* com consentimento dos meus pais, tudo ia perfeitamente normal. (TI, p. 3) (grifos nosso).

Vejamos que a depoente formula expressões que se produzem por um funcionamento sintático da língua conforme o ritual discursivo da narrativa, na qual se supõe o efeito de começo, meio e fim. As expressões – **tudo começou; até então vivemos tranquilamente; no começo era...** – são formulações que mobilizam uma memória de um modo de dizer, logo, funcionando como deslizamentos metafóricos das formulações sintáticas que enredam as fábulas, por exemplo.

Assim, a posição sujeito-acusada, ao relatar os fatos que antecederam ao crime, o faz pelo funcionamento discursivo da memória na língua, que a captura enquanto lugar, posição, inscrevendo o seu dizer em uma forma de narrativa, que conta do seu namoro, estruturada nos modos de dizer dos contos de fada, colocando, portanto, em funcionamento os efeitos dessa memória da língua.

acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas”(Redação dada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003).
Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003).

A opção por essa forma de relato não é trivial, pois, segundo Almeida (2001, p.29), “[...] a narratividade constitui-se dos processos narrativos historicamente enredados e narrar é um modo de textualizar a história, instituindo sentidos pelos mecanismos de poder”.

Ressaltamos ainda que as marcas linguísticas de um texto remetem a diferentes possibilidades de leitura, contudo não a qualquer possibilidade, pois, para Pêcheux (2010, p. 52),

[...] a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os “implícitos” (quer dizer mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, o discurso transversal, etc.) de que sua leitura necessita: a condição legível em relação ao próprio legível.

Segundo o que formula Orlandi, a memória discursiva “[...] é o que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada de palavra”. (2010, p. 31).

Nessa direção, o dizer da acusada coloca em funcionamento formulações que fazem um retorno a estruturas sintáticas da língua, de rituais discursivos narrativos das fabulações, cujos acontecimentos se dão na/pela formulação, compondo-se de: 1) situação inicial – em que se situam o espaço, o tempo e os personagens da estória; 2) situação de conflito – que promove uma ruptura ou desequilíbrio onde coloca o protagonista diante de uma complicação; 3) desenvolvimento – que se trata da tentativa de resolução do conflito; 4) o clímax; e 5) a situação final – que estabelece o retorno ao equilíbrio, entendido como o desfecho final da estória.

Na sequência, contudo, ao narrar a situação de conflito, a depoente continua produzindo efeitos que mobilizam a memória discursiva da língua pelo uso de uma sintaxe narrativa dos contos de fada:

Mas o Daniel, para mim, começou a ser uma coisa... de uma coisa normal começou a virar uma obsessão, queria estar sempre com ele, o tempo todo, o dia inteiro; **minha mãe era contra isso e começou a impor limites,** não querendo que passasse o tempo inteiro ao lado dele. (TI, p. 4) (grifos nosso).

Vejamos, então, que ao situar o conflito – **minha mãe era contra isso e começou a impor limites** – a acusada apresenta uma questão que foge ao puro efeito de dominação exercida pela mãe, deparando-se com dificuldades graves, com situações de opressão inesperadas ou injustas, a que deve reagir. Em síntese, em sua narrativa *Suzane*, assim como nos contos de fada, é convocada a cumprir o ciclo de “provação e superação de um problema”, revelando a vivência desse processo, justamente por sua inscrição em um determinado modo de dizer a memória discursiva funcionando na língua. Assim, identificando-se com o herói, por sentir nele a própria

personalização de seus problemas, de seus medos e anseios e principalmente a sua necessidade de proteção e de segurança, faz dessa identificação um caminho para resolver, inconscientemente, seus conflitos na medida em que auxilia a enfrentar os perigos e as ameaças.

Essa identificação passou a ser assumida até mesmo em sua própria aparência, pois, se compararmos as fotografias, de antes e após a sua confissão e consequente imputação do assassinato de seus pais, vemos que há um processo de infantilização na própria imagem:



Imagem 01⁴⁰

Fonte: Abril, 2002



Imagem 02⁴¹

Vejamos que na imagem um (01), *Suzane*, apesar de aparentar sofrimento, tem uma aparência que produz efeitos mais de uma mulher fatal do que de uma criança indefesa, pois os cabelos longos e louros, as roupas, etc. contribuem para a produção desses efeitos. Na imagem dois (02), ao contrário, ela aparece de cabelos curtos, de franjinha, roupas infantilizadas, produzindo efeitos de que é uma menina frágil e insegura.

Retomando aos dizeres do recorte, a posição sujeito-acusada traz para si mesma o maior conflito – [...] **mas o Daniel, para mim, começou a ser uma coisa... de uma coisa normal começou a virar uma obsessão.** (TI, p.04).

Esse funcionamento dá visibilidade aos efeitos do que o namorado passou a significar na vida da acusada – **uma coisa**⁴² – que era normal e que se tornou anormal. Essa coisa que se tornou anormal, que começou a virar uma obsessão.

A sinopse do filme *A Coisa* coloca em relação, por do funcionamento parafrástico, os efeitos sentido associados ao seu namorado:

A paleontóloga Kate Lloyd [...] abandona a segurança de seu laboratório para viajar com uma equipe norueguesa à região desolada da Antártica. Lá, a equipe [...]

⁴⁰ O site http://www.abril.com.br/pagina/storyboard_caso_Richthofen.shtml Acessado em 10/09/2012. Antes de confessar o crime em Novembro de 2002, *Suzane* chora ao lado de seu irmão no funeral de seus pais.

⁴¹ O site http://www.abril.com.br/pagina/storyboard_caso_Richthofen.shtml Acessado em 10/09/2012. Em 26/5/2006, pouco mais de um mês após ser presa, o STJ decretou a soltura da ré confessa para que ela aguardasse o julgamento em prisão domiciliar.

⁴² O site <http://www.chicletenapoltrona.com/2011/10/13/a-coisa-featurette-sobre-o-monstro/traz> um cartaz do filme *A coisa*, afirmando-a como algo que ainda não é humano.

descobre uma estranha criatura enterrada no gelo. Mas a euforia rapidamente se transforma num terrível pesadelo, quando a criatura volta à vida. Agora, Kate tem de unir ao piloto Carter e seu assistente para evitar que este parasita, que imita qualquer coisa que toque, coloque ser humano contra ser humano e mate todos⁴³.

Ou seja, o namoro de contos de fada passou a atormentar a personagem da estória, pois, tal como no filme, o namorado tornou-se uma **coisa**, um parasita, que assumia formas diferentes, que acabou por transformar *Suzane* ao tocá-la e que colocou um ser humano contra o outro – *Suzane* contra seus pais – com o objetivo de matar a todos – os pais de *Suzane* – que se interpusessem no seu caminho.

No entanto, diferentemente dos contos de fada, cuja situação final estabelece o retorno ao equilíbrio, através da célebre frase – **e foram felizes para sempre** –, o desfecho da história contada por *Suzane* tem um fim trágico, se assemelhando às grandes tragédias⁴⁴, uma vez que a própria heroína contribui para a morte de seus pais.

Nas estruturas de conto de fadas há uma tensão entre os personagens, marcada pelo enfrentamento do Bem contra o Mal, da qual, invariavelmente, o bem prevalece. Mas, no caso em questão, é o mal que prevalece, e prevalece, pelo efeito que a acusada produz, em razão daquele que se transformou em **uma Coisa**, daquele que não permitiu que o desfecho da estória fosse outro que não a morte de seus pais.

O efeito que o depoimento de *Suzane* produz é, então, o de que ela foi sendo envolvida por uma pessoa má, por **uma coisa**, por um monstro, que, aos poucos, foi fazendo-a imitá-lo na própria maldade. Vejamos o que ela afirma em seu depoimento:

[...] ela [a mãe] tinha certeza que o **Daniel era má influência**, porque **eu não costumava fazer aquele tipo de coisa, esconder, até conhecer o Daniel; ela proibiu** totalmente que o visse, **queria me afastar dele de qualquer jeito**, queria que **eu ficasse longe dele**. [...] o **Daniel ficou proibido de ir a minha casa, de telefonar e de me ver** [...]. (TI, p. 4) (grifos nosso)

O efeito que a acusada produz, então, é o de que a mãe sabia que o namorado era má influência, uma vez que *Suzane* só **passou a mentir, a esconder**, depois de conhecê-lo. Foi, então, por essa razão que a mãe **proibiu, afastou, impediu** que ele continuasse a frequentar sua casa, que lhe telefonasse ou lhe visse.

Observemos que os verbos utilizados para referir à ação da mãe são sempre aqueles que cerceiam a liberdade de *Suzane* – **proibir, afastar, impedir** – ou seja, em nenhum momento ela

⁴³ O site <http://www.chicletenapoltrona.com/2011/10/13/a-coisa-featurette-sobre-o-monstro/traz> . Acessado em 01/05/2012.

⁴⁴ À exemplo de Édipo, personagem da mitologia grega, famoso por assassinar o pai e casar-se com sua própria mãe.

formula a ação da mãe como algo que decorresse de uma orientação, de um diálogo. Ou dito de outro modo, ela poderia dizer que a mãe **conversou, comentou, explicou, alertou**, mas, a adoção de verbos que traduzem a ação da mãe como opressiva não é trivial nesses modos de formulação, pois, dado o efeito de tirania que *Suzane* produz sobre a ação da mãe, torna a ação de matá-la menos grave, ou seja, atenua o desfecho da estória.

Pelo depoimento, *Suzane* produz efeitos que instalam sentidos de que sua mãe era uma opressora e, ao mesmo tempo, coloca em funcionamento sentidos de que ela era uma boa menina que foi, aos poucos, se tornando má, em razão da influência de *Daniel*.

Esse funcionamento se marca na formulação – **eu não costumava fazer aquele tipo de coisa** (mentir, esconder). Ou seja, se ela passou a mentir (que ia dormir na casa de uma amiga), a esconder (que foi de fato para um motel) foi em razão da má influência de *Daniel*, e não porque fazia/faz parte da sua índole mentir, enganar, dissimular.

Os efeitos que a narrativa produz, então, juntamente com essa formulação da depoente, é a de torná-la uma menina boa, inocente, que aos poucos vai se transformando em decorrência da convivência com *Daniel*. Ou seja, a maldade não está nela, mas no namorado, na mãe, no pai, no outro.

Vejamos, então, como a depoente continua a narrar a sua história:

[...] eu **comecei a discutir** com meu pai, discutir, discutir... até que **meu pai, no meio da discussão, deu um tapa no meu rosto, coisa que nunca tinha feito**, nunca havia encostado a mão em mim. Fiquei com raiva, fiquei chateada, chorando muito e saí de **casa** e fui até a **casa do Daniel**, desesperada, falando que não queria voltar, que queria **fugir**, que queria ficar com ele, não queria mais ficar com meus pais; comecei a falar: “quero **fugir**, não quero ficar em **casa**”. (TI, p. 5) (grifos nossos).

Ao formular o **tapa no rosto** como algo que nunca havia acontecido, a depoente produz escopo sobre os efeitos da influência nefasta de *Daniel*, ou seja, até a violência física produzida por seu pai se faz em razão da presença de *Daniel* na sua vida. Assim, a raiva, a chateação, o choro, a desobediência (uma vez que foi para a casa de *Daniel*), passam a se justificar pelo tapa no rosto e não por um comportamento que lhe é próprio.

No recorte é interessante observar também o deslizamento metafórico que ocorre no emprego da palavra **casa**, pois o seu funcionamento é diferente em cada uma das expressões – **saí de casa; fui até a casa do Daniel; não quero ficar em casa**, ou seja, o significante **casa** ganha sentido diferente dependendo das palavras que o precedem ou sucedem, assim, quando os sentidos o associam à **residência pessoal**, o funcionamento da palavra produz **efeitos de prisão, obrigação, tirania, fuga, proibições**, ou seja, de um local no qual se é infeliz, vitimizada, um

local que impossibilita a presença do seu namorado. No entanto, quando o referido significante (*casa*) se associa à **residência do namorado**, os sentidos produzidos são os de **sonho, liberdade total**, ou seja, a possibilidade de vivenciar o amor de *Daniel*.

3.2.3 Ideologia Jurídica

Como vimos mostrando, todo texto é a materialidade de um discurso, que, por sua vez, materializa uma ideologia, colocando em relação, portanto, o sujeito, a história e a linguagem, em cuja relação devemos pensar o sujeito como um lugar de significação historicamente construído.

Nessa direção, podemos pensar o sujeito-de-direito como historicamente definido e significando-se na/pela interpelação da língua, na história e no discurso. “[...] Pela linguagem somos obrigados a nos dizer, a nos identificar. A obrigação de falar é muito forte e só temos o direito de calar quando a palavra nos é recusada” (LAGAZZI, 1988, p.23). Vejamos, então, que se trata de modos de interpelação que nos identificam, pois, dizer é formar compromisso, é ser responsabilizado, tanto pelo que dizemos quanto pelo que silenciemos, pois o falante empírico pode até ter a intenção de dizer x, mas o efeito que ele produz pode ser outro, que escapa totalmente ao seu controle e a sua vontade.

O fragmento transcrito abaixo, que *Suzane* atribui como sendo a fala do pai de *Daniel*, dá visibilidade à interpelação ideológica jurídica e o correspondente efeito de assujeitamento⁴⁵ a ela:

[...] e o pai dele falou para mim: “Su, isso não vai dar certo, só tem dezoito anos e sua mãe não vai concordar simplesmente você sair de casa, **ela não aceita, não vai aceitar nunca, tem meios e formas de obrigar a voltar para casa, entra com qualquer ação na Justiça e é obrigada a voltar para casa**, volta cinco, dez vezes, vai buscar cinco, dez vezes. Quando tiver 21 anos, quem sabe, vai conseguir.” O **desespero** era grande, porque não tinha como sair de **casa**, como **fugir**, e falei: “meu Deus”; aí depois que falou isso, fiquei **desesperada**, voltei para **casa** e percebi que não tinha como **fugir**. (TI, p. 5)

O efeito de evidência promovido pelo recorte associa o **desespero** – um adjetivo que *Suzane* utiliza para qualificar-se – diante da impossibilidade de **fuga**, com o impedimento legal, que é reforçado, segundo ela, pelo pai do seu namorado – **ela [mãe] não aceita, não vai aceitar nunca, tem meios e formas de obrigar a voltar para casa, entra com qualquer ação na**

⁴⁵ O processo de assujeitamento tem, com Althusser, o seu nascimento ligado à constatação de que o homem é naturalmente um *sujeito de direito*.

Justiça e é obrigada a voltar para casa – revelando, com isso, a condição da submissão às determinações e vigilância constante de seus genitores.

O Código Civil brasileiro (CC), ao dispor em seu artigo primeiro que “[...] toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, estabelece, na verdade, que a capacidade do exercício pleno dos direitos, bem como o cumprimento das obrigações devem preencher os requisitos necessários estabelecidos pela lei. Ou seja, em todos os direitos assegurados aos indivíduos há formas de responsabilização, de sujeição, impostas pelo Estado, visando ao convívio e ao bem comum. Ou dito de outro modo, o homem é livre para se assujeitar, para se submeter. Essa ordem instalada pelo CC faz efeitos sobre o CP, daí as razões da investigação da responsabilidade (em termos de entendimento e de vontade) para se atribuir ou não culpabilidade.

Insta considerar que a doutrina jurídica diferencia em duas categorias a capacidade jurídica, revelando a natureza mesma do Direito burguês: a capacidade de direito ou de gozo – que é aquela que todos têm, adquirindo-a com o nascimento em vida – e a capacidade de fato – que é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil. Assim, àqueles que não preenchem os requisitos objetivos da lei exige-se o conhecimento de outra pessoa que as represente ou a assista, determinando, dessa maneira, a possibilidade de responsabilização legal do indivíduo, ainda que através de outrem.

No caso, *Suzane* não possuía a capacidade plena/absoluta de exercício sobre os atos de sua vida, devendo, por isso, obediência a seus pais. Nesse sentido, a formulação atribuída ao pai do namorado faz remissão⁴⁶ a essa impossibilidade legal. Nesse caso, o conceito de capacidade jurídica encontra-se imbricado à noção de sujeito de direito, que, como já nos referimos, tem na forma sujeito-de-direito a condição fundamental para a reprodução das relações de produção capitalistas, sem as quais não seria possível à própria existência da relação do Capital.

Contudo, para além daquilo que se mostra evidente, o efeito produzido na/pela sintaxe narrativa do depoimento de *Suzane* instala sentidos de pais opressores, razão que a leva se colocar do lado do namorado. Vejamos que o pai do namorado não diz que a mãe de *Suzane* está correta, mas apenas que ela está respaldada legalmente para buscá-la quantas vezes forem necessárias, apontando para a possibilidade de opressão da mãe, mesmo quando a ré tiver a condição legal: “Quando tiver 21 anos, **quem sabe**, vai conseguir”. Ou seja, o efeito que o dizer atribuído ao pai de *Daniel* produz é que para a dominação da mãe até a lei pode ser insuficiente, pois **quem sabe** ela pode conseguir ser dona dos seus atos e ficar com o namorado. Desse modo, o efeito que o dizer do pai produz não coloca a certeza na lei, pois para além dela, há uma mãe

⁴⁶ O novo Código entrou em vigor em 11/01/2003. À época a maioridade civil se dava com 21 anos completos.

opressora, dominadora, que desrespeita totalmente as vontades da filha.

Esse funcionamento, que marca o lugar ideológico de interpelação, foi formulado por Pêcheux (1988) na teoria materialista de discurso, pois, para o autor, a ideologia é concebida como condição para a constituição dos sujeitos e dos sentidos. Desta forma, se valendo dos ensinamentos de Althusser, formula que o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer, inaugurando, assim, a noção de discursividade, que coloca em funcionamento esse efeito de evidência dos sujeitos e também dos sentidos.

Orlandi (2010) considera que a evidência do sujeito⁴⁷ apaga o fato de que o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia, o que constituiria o paradoxo pelo qual o sujeito é chamado à existência, ou seja, sua interpelação ideológica, pois, “[...] cada vez mais fortemente o sujeito-de-direito foi se configurando, e hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano, da pessoa, do cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente” (LAGAZZI, 1988, p. 20).

Nesse sentido, a intervenção, narrada por *Suzane* como sendo proferida pelo pai de *Daniel*, – **ela [mãe] não aceita, não vai aceitar nunca, tem meios e formas de obrigar a voltar para casa, entra com qualquer ação na Justiça e é obrigada a voltar para casa** – revela o funcionamento da sua afetação pela ideologia jurídica da formação discursiva em que se inscreve para produzir os efeitos de tirania para a mãe. Ou dito de outro modo, o que, pela evidência, parece uma filiação à formação discursiva jurídica, produz de fato o efeito de poder da mãe, que está acima da justiça para fazer prevalecer os seus entendimentos, pois ela **tem meios e formas de obrigar Suzane**, ou seja, é rica, é influente, e **qualquer ação** impetrada pela mãe será tomada como a verdade legal. Vejamos, então, que essa fala produz efeitos de menosprezo ao poder da justiça para enaltecer e dar poder sem limites à mãe de *Suzane*.

O Discurso Jurídico se manifesta através das marcas da universalidade e da generalização, desse modo produz efeitos de apagamento de diferenças e das particularidades dos indivíduos, na constante tentativa da busca do sujeito-de-direito, comum e interpelado pelo discurso da autoridade, assujeitado à hierarquia e à imposição.

Desse modo,

[...] A instância jurídica é uma ordem de sentidos que constitui a memória do dizer de nossa sociedade [...] Nesses espaços discursivos somos tomados pelo efeito de realização de nossos direitos, o que ajuda a apaziguar conflitos e administrar tensões. [...] No imaginário jurídico, mostra Mialle (1980), as normas parecem lógicas e necessárias para organizar as relações que na verdade já estão organizadas

⁴⁷ A evidência do sujeito cria a ilusão de que somos sempre já sujeitos.

‘em outro lugar’. Ao se realizar, o direito não diz, portanto o que se deve ser, ela diz já “o que é” (LAGAZZI, 1997, P. 24).

Temos, então, o funcionamento da constituição ideológica do Discurso Jurídico, que opera sempre com a manutenção dos princípios da abstração e da generalização das leis.

3.2.4 Deslizamentos metafóricos em funcionamento

No recorte abaixo percebemos a recorrência de deslizamentos metafóricos que o significante **casa** produz, quando direcionado a *Daniel*, ou seja, com o sentido de sonho, de liberdade:

[...] Assim, em maio, junho meus pais falaram que iam passar o mês inteiro fora – uma coisa que não era **normal** porque não passavam um final de semana longe, não deixavam um final de semana eu e meu irmão em **casa**; iam viajar o mês inteiro e nós ficaríamos em **casa** e assim foi, em julho foram viajar e o **Daniel foi para casa** e passou o mês inteiro de férias em **casa** com a gente. Naquele mês as coisas foram como um **sonho**, porque eu não podia vê-lo nunca, quase nunca, porque era proibida e, de repente, podia ficar com ele o tempo inteiro, o dia inteiro, vinte e quatro horas por dia, **era um sonho e não realidade**. Naquele mês dia após dias, ele foi me mostrando como era bom e como aquilo era perfeito, maravilhoso, como era bom ele ficar do meu lado, perto de mim; ele foi devagar, suave, me seduzindo e mostrando **que aquilo era felicidade, ficar perto dele sem meus pais**. (TI, p. 6-7) (grifos nossos).

O efeito do ritual discursivo da narrativa produz uma situação atípica – o fato de os pais ficarem ausentes de casa por um mês: **uma coisa que não era normal porque não passavam um final de semana longe** – instalando, de certa forma, os sentidos que a levaram a se envolver obsessivamente com *Daniel*, a ponto de ser influenciada e controlada por ele. Ou seja, houve um abandono da casa, dos filhos, por um mês, uma coisa que jamais acontecia, e que fez com que a ‘menininha abandonada’ se envolvesse com o mal.

No entanto, nesse um mês *Suzane* narra que estar ao lado de *Daniel* era como um sonho – **Naquele mês as coisas foram como um sonho, porque eu não podia vê-lo nunca [...] e, de repente, podia ficar com ele o tempo inteiro, o dia inteiro, vinte e quatro horas por dia, era um sonho e não realidade** – revelando a natureza mesma de sua obsessão pelo namorado e, ao mesmo tempo, o quanto os pais eram dispensáveis para o seu projeto de felicidade – [...] **aquilo era felicidade, ficar perto dele sem meus pais**. É, pois, esse movimento disjuntivo que estabelece a lógica da única saída. Assim, *Suzane* ao processar o conflito, ou seja, ficar com *Daniel* ou com seus pais, leva a efeito o seu processo dissociativo. Desse modo, *Suzane* rompe com a possibilidade de congregação, a um só tempo, o seu

relacionamento com *Daniel* e a manutenção da vida de seus pais. Em sua lógica disjuntiva, para ser feliz e vivenciar a relação com o namorado, deveria eliminar seus pais, expondo aí a natureza de sua agressão.

No recorte a seguir verificamos alguns processos parafrásticos que *Suzane* produz enquanto um efeito de sua disjunção:

[...] e ele foi plantando semente em mim, me seduzindo de uma forma e me mostrando e falando, cada dia, devagarinho, que eu tinha duas opções, como se a vida tivesse uma bifurcação: **ou eu escolhia ficar com meus pais e sem ele ou com ele e sem os meus pais, não dava alternativa.** (TI, p. 7) (grifos nossos).

Vejamos, pois, que para produzir um efeito do seu processo disjuntivo *Suzane* formula a culpabilidade de *Daniel* que, com sua presença nefasta – **foi plantando semente em mim, seduzindo**. Desse modo, a menina boa, meiga, ingênua vai, aos poucos, a **cada dia, devagarinho**, sendo induzida a uma cisão, a uma divisão, a uma escolha, a uma **bifurcação**: ou seus pais ou *Daniel*. O emprego do verbo plantar no gerúndio – **plantando** – produz o efeito de sentido da exata noção de processo no qual uma **semente** (uma ideia) foi germinando: o assassinato de seus pais.

Do mesmo modo, o termo “semente” pode ser remetido, pelo mesmo funcionamento parafrástico, à semente de maconha, pois, além de *Daniel* “plantar” a ideia do assassinato de seus pais em sua mente, ele também foi o responsável pela sua introdução no uso da maconha, que, segundo consta no seu interrogatório, fumava constantemente com ele.

Assim é que *Suzane* produz o efeito de encruzilhada, de **bifurcação**, pois, pela lógica disjuntiva – **ou escolhia ficar com meus pais e sem ele ou com ele e sem os meus pais, não dava alternativa**. Ou seja, o sentido que aí produz é o da falta de opção, de saída, pois *Daniel* **não dava alternativa**, plantando nela uma única saída: a morte de seus pais. Esse funcionamento se marca pela presença da partícula **ou**, que instala sentidos de um conflito que impõe escolha, que impõe uma tomada de decisão, pois se escolhe entre **isso** (ficar com *Daniel* e matar seus pais) **ou aquilo** (ficar com seus pais e perder *Daniel*)

Vejamos como *Suzane* vai produzindo diferentes efeitos de sentido, ora na relação com *Daniel* ora com seus pais:

[...] me prometeu um mundo encantado, ele era meu **príncipe encantado**; mostrava como era **feliz** a vida nos dias com **liberdade total**. Eu fui acreditando cada dia que passava, do mês de julho que ia passando, como era bom estar ao lado dele, só que meus pais estavam vivos, estavam só viajando. Era muito bom estar do lado dele, na verdade eu queria ficar perto dele e que meus pais aceitassem, mas era uma coisa que não podia acontecer. E ele foi mostrando dia após dia que não tinha opção: ou era ele ou meus pais. Quando acabaram as férias, **meus pais voltaram e a realidade voltou.** (TI, p. 8) (grifos nossos).

Há, no relato da acusada, um constante deslizamento metafórico que significa tanto *Daniel* quanto seus pais. Desse modo, o significante “*Daniel*” é parafraseado, no recorte, por “príncipe encantado”, “liberdade”, “sonho”, “felicidade” – **ele [*Daniel*] era meu príncipe encantando; mostrava como era feliz a vida nos dias com liberdade total**. Já o significante “pais” remete a sentidos de “realidade”, “proibições”, “controle”, “impedimentos” – **meus pais voltaram e a realidade voltou**.

Do mesmo modo, *Suzane* aponta os pais como razão da sua infelicidade, pois **era bom estar ao lado dele [*Daniel*], só que meus pais estavam vivos, estavam só viajando**. Ora, se os pais estavam vivos e só estavam viajando, era preciso afastá-los permanentemente, assim, a materialização do desejo de afastá-los faz-se pelo emprego da expressão **só que**. Nessa direção, a expressão – **só que** – funciona restritivamente à condição de felicidade, sendo a presença dos pais, a vida deles, o fato de só estarem viajando o empecilho para a felicidade plena, então, era preciso matá-los. O efeito dessa formulação é do tipo se ~ então, pois:

Se os pais estão vivos, **se** estão só viajando ~ **então** infelicidade.

Se os pais estão mortos, permanentemente fora ~ **então** felicidade.

Suzane formula o seu desejo – **na verdade eu queria ficar perto dele e que meus pais aceitassem, mas era uma coisa que não podia acontecer** – e culpabiliza *Daniel*, pois ela era que tinha a vontade contrariada pelos pais, mas era ele que ia aos poucos plantando a ideia de matá-los – **E ele foi mostrando dia após dia que não tinha opção: ou era ele ou meus pais**. Ela produz o efeito tanto de ser a vítima da intolerância dos pais quanto da indução de *Daniel* ao assassinato de seus algozes (pais). Nessa direção, a sua formulação produz o sentido de isenção total nos fatos, pois, apesar das limitações impostas por eles, o desejo de mata-los não nasce nela, mas no namorado que vai lentamente convencendo-a. Assim, o que a formulação produz é um efeito de coação, de indução, de convencimento da ‘menina boazinha’ a se tornar má.

Vejamos no recorte abaixo mais recorrências desses funcionamentos, materializados em diferentes efeitos metafóricos:

Eu, já **desesperada** porque queria ficar com ele, mas meus pais não deixavam, dei o dinheiro. Só que dava muito medo pensar em não ter pais, **comecei a ficar desesperada**, enlouquecida, queria ficar perto deles, amava muito meus pais; por outro lado tinha o *Daniel*, não sabia o que fazer. Aí ele me incentivou a fumar cada vez mais **maconha**, assim era o único jeito que conseguia **esquecer, esquecer e ficar mais calma**; eu estava muito **desesperada**, não queria ficar sem meus **pais** e aí comecei a fumar **maconha**, muito, muito, toda noite, toda hora; **e a arma que o irmão dele tinha prometido não vinha**. (TI, p.9)

No fragmento – [...] **já desesperada porque queria ficar com ele, mas meus pais não deixavam, dei o dinheiro** –, o significante **desespero** estará constantemente sendo associado à impossibilidade mesma de ficar com *Daniel* e na há possibilidade de extermínio de seus pais, produzindo, desse modo, efeitos de que *Suzane* vivia em um lugar de conflito, em uma encruzilhada.

Outro funcionamento bastante produtivo para a análise pode ser verificado no trecho – **Só que dava muito medo pensar em não ter pais** – em que a depoente expõe seu temor, seu medo de não ter “paz”, ou seja, tranquilidade, sossego, harmonia, por conta do assassinato de seus “pais” (genitores). Esse processo metafórico, que consiste em tomar uma palavra por outra, possibilita examinar não só os sentidos que deslizam, mas também uma possível falha no ritual, que acaba por revelar o comprometimento de *Suzane* com a preleção na eliminação de seus genitores, uma vez que seu desespero não estava assentado nessa ação destrutiva, mas na impossibilidade de vivenciar a relação que tinha com *Daniel*, uma vez que seus pais colocaram-se como impedidores, como empecilho, como estorvo para o seu “projeto de felicidade”. O efeito que sua formulação produz é, então, o de um desespero causado pela negativa dos pais, um desespero que se assenta no fato de estar sendo contrariada, contradita, desautorizada. O funcionamento é, então, o de eliminar tudo e todos que se interpõem no caminho da sua felicidade – estar com *Daniel*.

Na sequência *Suzane* formula – **Aí ele me incentivou a fumar cada vez mais maconha, assim era o único jeito que conseguia esquecer, esquecer e ficar mais calma** –, o que nos leva a duas constatações: 1) a responsabilização atribuída a *Daniel* por seu ingresso e uso da maconha, reforçando, dessa forma, a ideia que se presentifica no imaginário social de que uma garota ingênua, mimada e abastada jamais teria condições de acesso às drogas, que são “comercializadas” geralmente nas “periferias” das cidades, situação que dificultava seu acesso, sendo necessária a presença de *Daniel* para facilitar-lhe a aquisição e o consumo da maconha; 2) a dependência crescente da maconha como decorrente da tentativa de esquecer a premeditação do assassinato de seus pais e para aliviar a excitação, a ansiedade que toda a situação lhe promoveu.

Há análises de peritos forenses que afirmam que o indivíduo com propensão ao crime entra em um estado de compulsão para matar, que o excita e o coloca em um estado de permanente de ansiedade, que só minimiza após o cometimento do crime. Parece, pois, ser esse o efeito que a formulação de *Suzane* produz, pois a sua ansiedade pode ser visível no modo como ela fecha o seu relato no recorte, ao demonstrar a ansiedade que lhe causava o fato de não ter ainda notícias sobre a arma que mataria seus pais, uma vez que havia dado dinheiro para *Daniel*

adquiri-la – e a arma que o irmão dele tinha prometido não vinha.

Desse modo, *Suzane* relata que seu “desespero”: a sua ansiedade por não ter notícias da arma que havia sido encomendada para assassinar seus pais e também, conflitivamente, o temor, o medo de não ter paz após o cometimento do delito. Ou seja, em nenhum momento ela formula o desespero como vinculado à possibilidade da perda de seus genitores.

O recorte abaixo reforça as razões do **desespero** de *Suzane*, associando-o a sua ansiedade, a sua compulsão para ver o fim de seus pais – **O mês foi passando, agosto, setembro, outubro... e aquele desespero, e eu fumando cada vez mais**. Ou seja, o efeito que a narrativa produz é o de que os meses iam passando e ela aguardando a aquisição da arma, por parte dos irmãos *Cravinhos*, e, conseqüentemente a execução de seus pais. Nesse estado de desespero, que, como vimos mostrando, se liga a uma excitação/compulsão para o crime, a depoente afirma que fumava cada vez mais maconha, o que produz o efeito de que a sua consciência estava cada vez mais obnubilada, isto é, que ela não tinha plena consciência dos fatos, e que esse estado de coisas tinha um único responsável: *Daniel*.

Mas o que vemos, entre a elaboração do “plano” e o cometimento do assassinato de seus pais, *Suzane* não só participou efetivamente na premeditação do crime como poderia ter impedido o seu deslinde, entretanto, não o fez.

Vejamos, no entanto, que, pelo efeito de evidência, ela se isenta de qualquer envolvimento:

Ele e o irmão dele tinham bolado um **plano**, que não me contaram qual foi, mas que ele precisariam do dinheiro para comprar a arma. O mês foi passando, agosto, setembro, outubro... e aquele **desespero**, e eu fumando cada vez mais, enlouquecidamente; comecei a fumar na faculdade, de noite, de manhã, de tarde, todas as horas – porque não conseguia aceitar a possibilidade de não ter mais meus **pais** e aquilo era horrível e o *Daniel*[...]. (TI, p.9)

O trecho – **Ele (*Daniel*) e o irmão** dele tinham bolado um **plano, que não me contaram** qual foi, mas que eles **precisariam do dinheiro para comprar a arma** – funciona, pelo que se coloca como evidente, como estando a depoente fora de qualquer envolvimento, pois se **ele e o irmão tinham bolado um plano**, se **eles não lhe contaram qual era esse plano**, então ela não teve participação. Mas, se **eles lhe pediram dinheiro para comprarem uma arma** e se **ela deu o dinheiro** e aguardou ansiosamente o desenrolar dos fatos, nem todas as palavras em contrário darão conta de isentá-la do envolvimento direto com o crime.

Vejamos, pela relação do se ~ então, como essa situação se configurou:

se **eles bolaram um plano**

~ então **ela não estava envolvida**

se **eles não lhe contaram o plano**

se **eles pediram dinheiro** para a aquisição da arma

~ então **ela está envolvida**

se **ela deu o dinheiro**

No depoimento de *Suzane* são os processos metafóricos, tomados em funcionamento, que nos autoriza, pela reformulação como constitutiva da possibilidade do dizer, afirmar sentidos que não estão expressos na linearidade do dizer, mas estão em funcionamento a partir de um fora, de um outro lugar, que independe da nossa vontade para que os sentidos e os sujeitos se constituam.

Em outro trecho do seu depoimento, *Suzane* afirma “**E o Daniel foi fazendo essa semente de ter alguma coisa contra meus pais germinar, crescer**” (TI, p. 10) (grifos nossos).

Assim, a palavra **semente** produz o sentido de uma “ideia” que, sendo lançada em sua mente por *Daniel*, passou a germinar e a crescer, ou seja, a semente que foi lançada tinha o propósito que germinasse e que crescesse em *Suzane* o mal contra seus pais: **essa semente de ter alguma coisa contra meus pais**. Esse funcionamento dá visibilidade a aspectos que são recorrentes em seu depoimento: ela foi sempre a vítima dos seus pais e do namorado.

Em outro fragmento, *Suzane* formula, por meio de processo metafórico, a aflição, a tortura, o tormento, que se estabeleceu em sua vida, ao relatar a oposição de sua mãe contra seu relacionamento com *Daniel*:

Aí, em outubro a arma não veio, não apareceu, e então o Daniel bolou com o Christian outro plano e, no final de outubro, começo de outubro – eu não agüentava mais aquele tormento, proibindo de ligar e ver o Daniel, eu queria estar perto dele, mas, por outro lado, minha mãe não suportava nem que eu ligasse para ele – eu falei que eu tinha acabado porque assim ela sossegaría, largaria do meu pé; ela ficou feliz quando contei para ela, era como se um grande sonho tivesse sido realizado, não estar com o Daniel, porque Daniel para ela era um grande tormento. (TI, p. 10) (grifos nossos).

Inicialmente, em seu depoimento, *Suzane* afirma que – **Aí, em outubro a arma não veio, não apareceu, e então o Daniel bolou com o Christian outro plano [...]**, fazendo recorrência tanto ao seu estado de permanente ansiedade – pois **chegou outubro e a arma ainda não tinha vindo, não tinha aparecido** – e ao processo de culpabilização de *Daniel* e de isenção própria: **o Daniel bolou com o Christian um outro plano**.

As marcas linguísticas que constroem a justificativa da morte dos seus pais se produzem por um outro efeito – o da tirania e opressão exercida pela sua mãe: **eu não agüentava mais aquele tormento, proibindo de ligar e ver o Daniel, eu queria estar perto dele mas, por**

outro lado, minha mãe não suportava nem que eu ligasse para ele [...]. Essa justificativa para o desejo da morte dos pais produz, na evidência, o “tormento” de *Suzane* como sendo instalado por dois fatores: o não desenlace do planejamento da execução de seus pais; e o martírio, o sofrimento que a mãe lhe impõe ao proibi-la de qualquer contato com *Daniel*.

Suzane, para aliviar a ansiedade que se instala nela, passa a mentir para a mãe, almejando cessar o controle e a oposição ao seu relacionamento – **eu falei que eu tinha acabado porque assim ela [mãe] sossegaria, largaria do meu pé; ela ficou feliz quando contei para ela, era como se um grande sonho tivesse sido realizado, não estar com o *Daniel* [...].** A mentira, além de aliviar as pressões que a mãe lhe fazia, ajudava a perceber também a impossibilidade de ser feliz com o *Daniel* e, ao mesmo tempo, com os pais, pois a alegria da mãe era a sua infelicidade: **ela ficou feliz quando contei para ela, era como se um grande sonho tivesse sido realizado, não estar com o *Daniel*.** Vejamos, então, que o efeito produzido pela estrutura constitutiva da narrativa do depoimento dado por *Suzane* é o da impossibilidade de todos serem felizes juntos: ela, os pais e o namorado. Do mesmo modo, a mentira, também atribuída como uma consequência do seu namoro com *Daniel*, não era um ato de vontade, mas, no efeito produzido por *Suzane*, um ato de necessidade: **para sossegar a mãe, para que ela largasse do seu pé, para ficar feliz.**

Nessa direção, não é trivial que as associações que *Suzane* tece para a sua mãe sejam todas sempre negativas e recorrentes em todo o depoimento, colocando em evidência o grande tormento que mãe lhe causava, por meio do controle e das proibições. Mas, mesmo o tormento não é formulado como sendo o de *Suzane*, mas de *Daniel* que se tornou **uma coisa** para ela própria e um “tormento” para sua mãe – **porque *Daniel* para ela era um grande tormento.** Então, também nesse aspecto, o efeito que *Suzane* produz é o de atribuir a *Daniel* a condição de atormentar a todos, pois era justamente ele que praticava com sua mãe e com ela a ação ou o efeito de atormentar, ou seja, de perturbar, de importunar, de aborrecer.

Dessa maneira, o efeito produzido pela narrativa estruturante do depoimento de *Suzane*, é o de uma constante isenção e vitimização, pois se viu sempre prensada, contrariada, atormentada entre os seus próprios desejos, o dos pais e o do namorado.

3.2.5 O planejamento do crime: o embate entre o bem e o mal

O recorte abaixo nos possibilita a verificação, pelo funcionamento de processos metafóricos instalados especificamente no relato da acusada, do planejamento e da execução do crime: “Ai no final de outubro o *Daniel* me relatou a idéia que teria tido, como seria o plano, e

como **eles queriam e disse o que eu teria que fazer. Eu obedeci**". (TI, p.11) (grifos nossos).

Nesse fragmento, a narrativa estruturante do depoimento de *Suzane* produz o efeito de passividade diante dos acontecimentos, uma passividade que pode ser compreendida sob dois aspectos: o primeiro referente à sua não participação na elaboração do plano, pois *Daniel* lhe relatou **a ideia que tinha tido e como seria o plano**, e o segundo referente à indiferença ou inércia quanto ao planejamento da execução de seus pais, não se contrapondo em nenhum momento a tal planejamento e até agindo de forma servil, obediente às determinações do namorado: **eles (os irmãos Cravinhos) queriam e disseram apenas o que ela teria que fazer, e ela obedeceu**. Tanto em um quanto no outro aspecto, o que *Suzane* revela é sua submissão completa aos ditames do namorado, que ela obedecia sem questionar suas ordens, o que exalta a sua subordinação a *Daniel* e, ao mesmo tempo, produz o efeito de uma isenção total de sua parte, pois ela era "indefesa" diante das determinações do namorado e não poderia ter agido de outro modo.

No recorte seguinte, descreve como se deu a execução de seus pais, reforçando que a sua participação se deu apenas em razão da influência nefasta que *Daniel* exercia sobre ela, assim, o nível de dominação relatada produz o efeito de retirar-lhe qualquer condição de se contrapor ou mesmo de impedi-lo.

Então, no dia 30 de outubro, à tarde, depois de voltar da faculdade, eu fui com o Andréas e o *Daniel* no shopping; quando voltou do shopping ele [*Daniel*] falou que ia ser naquele dia e que era para pegar eu **pegar as luvas** e deixar separadas. **Eu fiz isso**, peguei as luvas quando cheguei em casa, as levei junto. Ai, eu fui para do *Daniel* e fiquei lá com ele, mais tarde, por volta das 10:00 horas o Andréas ligou e o *Daniel* foi buscar ele foi para ir a Red Play. O Andréas foi comigo, passamos na casa do *Daniel*, o *Daniel* pegou, eu estava lá, deixamos o Andréas da Red Play, **fumei maconha naquela noite porque eu não agüentaria, estava desesperada**, o *Daniel* falando: "fica fria e não deixa transparecer nenhuma emoção, se mantenha fria"; **eu estava desesperada, com o coração apertado**. Aí, o *Christian* estava esperando a gente perto da Red Play [...]. (TI, p. 11-12) (grifos nossos).

Esse funcionamento pode ser observado pela formulação: **quando voltou do shopping Daniel disse que ia ser naquele dia e que era para eu pegar as luvas e deixar separadas. Eu fiz isso, peguei as luvas quando cheguei em casa, as levei junto**. Ou seja, a acusada, nos seus modos de dizer, se isenta totalmente, pois é *Daniel* quem diz que **o crime ia acontecer naquele dia** e é também ele quem lhe **pede para pegar as luvas** e deixar separadas. Vejamos que o que é lhe atribuído por *Daniel* é a ação de pegar as luvas e deixá-las separadas, mas o que *Suzane* formula, marcando aí o lugar da sua ansiedade compulsiva, é que ela pega as luvas **imediatamente** quando chega em casa e as leva junto consigo: **Eu fiz isso, peguei as luvas quando cheguei em casa, as levei junto**. Ou seja, a excitação com a possibilidade da morte de

seus pais não lhe deixa um só instante.

Outro trecho desse recorte que merece destaque é aquele no qual *Suzane* relata seu desespero, associando-o sempre ao uso da maconha, que *Daniel* lhe apresentou e que era a única coisa que tinha a propriedade de acalmá-la – **fumei maconha naquela noite porque eu não aguentaria, estava desesperada, [...] com o coração apertado**. Na sequência, *Suzane* produz o efeito de que toda a frieza, a premeditação e a maldade é apenas de *Daniel*, que lhe diz: **fica fria e não deixa transparecer nenhuma emoção, se mantenha fria**. Ou seja, todo o planejamento do crime, todo o cálculo, toda a frieza é atribuída a *Daniel*, que é também o responsável por entorpecê-la com o uso da maconha, introduzida como um mecanismo de aplacar a seu desespero, o aperto no seu coração.

Ou dito de outro modo, os efeitos que a formulação produz é a de que *Daniel* incitou-lhe ao crime, induzindo-a às drogas, e cobrou-lhe frieza, cobrou-lhe o controle da dor que habitava seu coração, cobrou-lhe que não deixasse transparecer nenhum sentimento ou perturbação, cobrou-lhe impassibilidade e fleuma. Ora, a quem cabe a culpa se temos, de um lado, uma menina ingênua e, de outro, um manipulador perito que planeja a morte de seus pais, que diz o dia e hora para acontecer, que alivia as suas exasperações, mediante a iminente execução de seus pais, induzindo-a ao uso entorpecedor da droga, que lhe exige frieza e comportamento impassível? São, pois, esses efeitos que as formulações de *Suzane* produzem.

3.2.6 A liberdade cobiçada: o injustificável

Em suas formulações, *Suzane* exalta constantemente o encantamento que tinha por *Daniel* e a tudo que vinha dele, associando-o a seu anseio por liberdade, uma vez que ele se colocava com a faculdade de poder fazer ou não fazer qualquer coisa. É esse herói idealizado que *Suzane* vai produzir, enquanto efeito, ao agregar sentidos para *Daniel*, inscrevendo a sua narração, pela posição-sujeito que ocupa no discurso, no discurso amoroso com fim trágico, no qual a heroína ingênua, romântica e apaixonada vai, aos poucos, sendo envolvida por uma maldade cujo fim só pode ser a tragédia.

Nessa direção, os efeitos metafóricos decorrentes de sua inscrição discursiva nesse amor trágico colocam em circulação sentidos que associam *Daniel* à “liberdade”, ao “sonho”, ao “viver sem limites”, ao “viver sem opressão”.

Esses funcionamentos podem ser vislumbrados no trecho abaixo:

Ele [*Daniel*] tinha **mobilete**, os meus pais não deixavam que tivesse, mas **na casa**

do *Daniel* podia tudo, na minha casa não podia, tinha muitos limites e lá [na casa de *Daniel*] os limites eram bem menores, os pais deles não tinham nada contra uma mobilete e a mobilete ficava escondida na casa do *Daniel* – os meus pais não sabiam disso. (TI, p. 11) (grifos nossos).

Na formulação – Ele [*Daniel*] tinha **mobilete**, os meus pais não deixavam que tivesse - o significante “mobilete” pode ser substituído pelo de “liberdade”, já que ambos possuem o mesmo sentido/significado: o de poder tudo (a casa de *Daniel*) e o de não poder nada (a sua casa). Assim, já que os limites na casa de *Daniel* não existiam – **na casa do *Daniel* podia tudo** – *Suzane* esconde a mobilete, adquirida sem que seus pais soubessem, na casa de *Daniel* – **e a mobilete ficava escondida na casa do *Daniel*, os meus pais não sabiam disso**, – pois **os pais deles não tinham nada contra uma mobilete** – e em **sua casa não podia, tinha muitos limites**. Vejamos que *Suzane*, sem enfatizar a compra da mobilete, relata uma omissão, relata que escondia, na casa de *Daniel*, a mobilete comprada por ela numa clara desautorização, desobediência aos seus pais. Ora, uma garota que tinha dinheiro suficiente para comprar, em um ato claro de desobediência, de desautorização dos pais, uma mobilete e escondê-la na casa do namorado não parece ter a ingenuidade que seu discurso vai aos poucos construindo, não pode ser a mesma garota que vai culpabilizando o namorado por tê-la envolvido, por tê-la levado a uma obediência cega e involuntária ao assassinato de seus próprios pais.

O efeito que o discurso de *Suzane* produz é o de que o anseio por **liberdade**, a liberdade que *Daniel* possuía, contrapondo-se com as suas restrições e limitações, lhe determinou a supressão da vida de seus pais. De outro modo, a cobiçada liberdade só poderia ser obtida com o assassinato de seus pais, já que, como mostramos, a sua lógica disjuntiva não permite juntar, a um só tempo, a vida de seus pais com sua liberdade, a sua felicidade com a felicidade deles, o seu namoro com *Daniel* e a vida de seus pais. Razão que a leva, insistentemente, a produzir efeitos de que toda a sua infelicidade se dava em função da limitação e do controle de sua vida, por seus pais, que lhe relegavam e lhe constrangiam a uma vida de privações e infelicidades.

3.2.7 A execução: o funcionamento da isenção de responsabilidade pelos efeitos da subjugação ao outro

No recorte abaixo, *Suzane* dá o seu relato sobre a execução do crime revelando como se deu sua participação, colocando como efeito um nível de isenção tal que não desejou conhecer os detalhes do assassinato de seus pais. Senão vejamos:

[...] Pegamos o *Christian* e no caminho eles vestiram as luvas, e fomos até a casa; chegamos em casa, eu entrei em casa, fui até o quarto dos meus pais – eles estavam

dormindo – aí, eu desci, acendi a luz ... (interroganda chora) ... eu falei que poderiam ir; no carro **o Christian tinha dado ordem, tinha falado para separar sacos de lixo. Eu não queria saber de nada, não queria saber como ocorreu, nenhum detalhe, eu obedeci.** (TI, p. 11-12) (grifos nossos).

É interessante observar como *Suzane* vai produzindo retornos frequentes a sua condição de subjugada, de subordinada às ordens dos irmãos *Cravinhos*, produzindo efeitos de que o seu agir ou a sua participação no assassinato a coloca na qualidade de submissa, de frágil, não tendo, então, outra alternativa a não ser a de obedecer. Assim, é ela quem vai ao quarto conferir se os pais estão dormindo, é ela quem acende a luz, é ela quem autoriza os dois a irem até o quarto dos pais – **fui até o quarto dos meus pais – eles estavam dormindo [...] desci, acendi a luz [...] falei que poderiam ir** –, mas o efeito que ela produz ao narrar os fatos é o de que tudo o que ela fez é em razão de ser obediente, bem mandada, ou seja, o efeito é o de uma menina indefesa que não sabe dizer não, que atende a tudo o que lhe é solicitado, pois **Christian (irmão de Daniel) tinha dado ordem, tinha falado para separar sacos de lixo. Eu não queria saber de nada, não queria saber como ocorreu, nenhum detalhe, eu obedeci.**

Vejamos, então, que *Suzane* produz efeitos de supressão da sua responsabilidade sobre o crime, pois tudo que ela fez foi em razão de obedecer ao namorado.

Observemos como ela continua narrando os crimes:

[...] Depois que **desceu eu separei os sacos de lixo**, os deixei no chão, fui para a biblioteca, fiquei sentada no sofá com a mão no ouvido, chorando, estava arrependida, **não queria mais, não queria que meus pais morressem, mas percebi que não tinha mais o que fazer, era tarde, eu não sabia o que fazer, fiquei chorando, chorando... como não desciam [Christian e Daniel], estava demorando muito, peguei a mala marrom – para que não demorasse mais ainda –, tirei a caixinha onde ficava o dinheiro coloquei em cima da estante e continuei andando pela biblioteca, de um lado para o outro, chorando, chorando...**(TI, p. 12) (grifos nossos).

O efeito que a narração de *Suzane* produz é de uma tal isenção, produz tanto o efeito de um estar fora do processo de planejamento e de execução dos crimes que não é trivial o emprego da terceira pessoa para o verbo descer, quando o mesmo deveria estar em primeira pessoa no trecho: **depois que desceu (desci) eu separei os sacos de lixo, os deixei no chão, fui para a biblioteca, fiquei sentada no sofá com a mão no ouvido, chorando.** Assim, ao cometer o desliz entre o **desci** por **desceu**, ela não comete um simples “erro” na pessoa que faz a ação, pois o efeito que ela produz é o de colocar a ação de descer a escada em uma terceira pessoa, em uma pessoa que participou de todas as etapas do crime, do planejamento à execução, que não é ela, pois ela é ingênua, pura, romântica e apenas obedece. O que o emprego da terceira pessoa do

verbo “descer” (desceu) coloca em funcionamento é sua inscrição no protótipo da mocinha ingênua, que é arrastada para o mal.

Vejamos que *Suzane* produz, pelo “erro” que comete no tempo verbal – **desci** por desceu – uma dicotomização entre o si mesma – **eu** – e uma outra pessoa – **ela**. Quem desceu as escadas, quem ligou a luz, quem franqueou o acesso dos assassinos ao quarto de seus pais foi Suzane, mas, da maneira como formula, quem faz essas ações é uma outra pessoa, é um **ela**, que não é a própria Suzane. Dessa maneira, a preleção desta pessoa verbal, em seu relato, dá visibilidade a um funcionamento que tem se colocado como recorrente na análise do seu depoimento: uma cisão entre a garota má – que quer se livrar dos pais, que participa do planejamento e do assassinato dos mesmos – e a menina boa, pura e obediente que só se envolve com o crime em razão da má influência do namorado. Ou seja, o sentido de isenção, de supressão de sua responsabilidade sobre os crimes é de uma ordem tal que, mesmo ao narrar sua participação, Suzane o faz na forma de um **ela** e não de um **eu**.

Suzane relata ainda um ‘arrependimento’ tardio para a sua ação, ou seja, relata que o remorso que a acometeu se deu no instante em que percebe que seus pais já estavam mortos: **estava arrependida, não queria mais, não queria que meus pais morressem, mas percebi que não tinha mais o que fazer, era tarde, eu não sabia o que fazer, fiquei chorando, chorando.**

Observemos, então, que *Suzane* produz, na evidência, um efeito de um arrependimento que a arrebata de tal modo que a imobiliza: **fiquei sentada no sofá com a mão no ouvido, chorando, estava arrependida [...] continuei andando pela biblioteca, de um lado para o outro, chorando, chorando.** Lembremos, contudo, que a capacidade de arrepender-se diz diretamente dos preceitos morais que são tomados em análise para atribuir o grau de anormalidade e, portanto, de periculosidade do indivíduo para a sociedade. Ou seja, o arrependimento funciona de modo a minimizar aspectos que pesam para determinar a periculosidade, como frieza, dissimulação, orgulho, etc.

O paradoxal é que ao mesmo tempo em que narra o arrependimento, narra também toda a sua ação no sentido de cumprir, sem esquecer-se de nenhum detalhe, aquilo que fora acordado como sua parte na execução do plano de assassinato dos seus pais. Esse modo de dizer produz efeitos de desconfiança sobre o desespero narrado, pois revela, por outro lado, o ardil e a plena consciência da necessidade de dissimular a cena do crime, evitando, assim, que recaísse sobre si e sobre seus comparsas a suspeita de tal prática: **peguei a mala marrom – para que não demorasse mais ainda –, tirei a caixinha onde ficava o dinheiro coloquei em cima da estante [...].** Esse duplo sentido materializa efeitos que instalam a capacidade de se arrepender como um

funcionamento que produz a ilusão de minimizar os atos praticados.

No recorte abaixo, *Suzane* descreve os momentos posteriores à execução dos crimes:

A gente deixou o *Christian* em Moema, não sei onde exatamente, e fomos para o motel. Chegando no motel **eu chorava desesperada**, o *Daniel* falou: “agora já foi, você não pode deixar transparecer nada, ninguém pode duvidar de você, fica calma e finge que nada aconteceu”; para mim era difícil, queria meus pais de volta, queria ter comigo de novo... aí, o Andréas ligou e a gente foi buscar, deixei o *Daniel* na casa dele, fui para casa – **cheguei em casa e eu não podia demonstrar nada, tinha que ficar ali olhando, não podia demonstrar nenhum sentimento**. O Andréas viu aquilo e ele se espantou muito, a gente nunca havia sido assaltado e nem nada perto disso; **liguei para o *Daniel* porque ele tinha dito para ligar para ele**. (TI, p. 12-13).

Neste recorte, *Suzane* relata que, após o assassinato de seus pais, ela e o namorado foram para um motel e que ela “chorava desesperada”. Mas que, mesmo nesse momento de tamanho desespero *Daniel* exige-lhe frieza: **“agora já foi, você não pode deixar transparecer nada, ninguém pode duvidar de você, fica calma e finge que nada aconteceu”**. É interessante observar como *Suzane*, além de produzir a imagem de um assassino frio para o namorado, que não se sensibiliza com sua dor, ainda continua produzindo o efeito de instalar a imagem da menina obediente que, vai fazendo tudo como o seu namorado exige: **cheguei em casa e eu não podia demonstrar nada, tinha que ficar ali olhando, não podia demonstrar nenhum sentimento [...] liguei para o *Daniel* porque ele tinha dito para ligar para ele**. Ou seja, o efeito que o seu dizer produz é o de que mesmo no desespero ela continua a obedecer, a cumprir rigorosamente a sua parte no plano, sem questionar, sem insurgir contra nenhuma das ações que sua parte no assassinato de seus pais previa. Vejamos que todo o funcionamento se faz no sentido de isentar-se, de desresponsabilizar-se sobre qualquer crime, isto é, o efeito que ela produz é o de que faz o que faz em razão dos mandos de Daniel e não porque tenha nela mesma qualquer maldade. Trata-se, então, de um funcionamento que instala uma contradição na sua argumentação, mas não na constitutividade do seu discurso, pois o que constitui o seu dizer é, recorrentemente, o processo de desresponsabilização sobre sua participação nos crimes. É esse modo de funcionar que faz com que, ao mesmo tempo em que narra as mentiras e desobediências que foram sendo por ela praticadas – demonstrando autonomia, voluntariedade – narra também a subserviência e passividade diante das imposições de um namorado frio, cruel, etc. Ou seja, esses atributos negativos são sempre do namorado e não dela.

Ora, o que toda essa forma de dizer produz, enquanto um efeito que se materializa em todo o depoimento, é a conformação da menina boa que foi corrompida pelo namorado mal, que foi, aos poucos, incutindo-lhe a ideia do crime. Assim, o cumprimento fiel a cada instrução que

ele lhe impunha na direção do assassinato de seus pais produz, pela evidência, efeitos de uma completa permissividade e passividade aos ditames do outro, o namorado. No entanto, o que se coloca como motivação maior é o desejo de apagar qualquer traço de responsabilização, daí a tentativa de formular uma bondade e uma subserviência ao namorado, que não coaduna com os crimes praticados.

No recorte abaixo o Juiz a inquirir sobre o roubo realizado após a execução dos pais, buscando esclarecer se o crime cometido se deu em razão da ganância pelo dinheiro que seus pais possuíam. Assim:

J: Quanto ao dinheiro que havia na casa, na mala que falou, havia sido combinado do dinheiro ficar para o *Christian*, havia algo planejado a respeito disso?

D: Não, não havia sido nada combinado.

J: Da sua parte não, ou entre eles não sabe se havia sido algo combinado?

D: Não, Vossa excelência. Na hora achamos melhor deixar com o *Christian* porque assim... eu não teria como ter esse dinheiro, muito menos o *Daniel*, então era melhor que ficasse com o *Christian*. (TI, p. 15).

Suzane esclarece que o crime cometido não teve por motivação a disputa pela herança ou mesmo pelo dinheiro que seus pais possuíam, revelando que seu interesse na morte de seus pais se deteve na possibilidade de viver um amor proibido, assim como nos contos de fada.

3.2.8 O plano: efeitos de isenção e de obediência

A prática da leitura discursiva procura compreender como sujeitos e sentidos se constituem. Nesse sentido, considera-se relevante compreender, então, os funcionamentos da linguagem, que instala sujeitos e sentidos pelo equívoco, pela elipse, pela falta. Podemos dizer, portanto, que não há sentidos literais armazenados. Os sentidos são simbólicos e se constituem no processo da formulação, no qual estão presentes a ideologia e o inconsciente. Assim, uma palavra, dentro de uma língua, fala sempre com outras palavras, o que faz com que o significado se instale, ou seja, a significação é dada pela cadeia significante, que é acionada pelas posições-sujeito, ao se inscreverem no já-dito.

O funcionamento metafórico, que inclui a paráfrase e a polissemia, constitui as relações de linguagem, contudo o modo de inscrição do sujeito não se faz pelo funcionamento metafórico, mas sim por funcionamentos histórico-ideológicos, que se marcam na língua. Assim, o analista opera com as famílias parafrásticas – que são substituições de palavras que parecem reproduzir os mesmos sentidos – e com a polissemia – pois no gesto mesmo de parafrasear um dizer, já se instala a polissemia, pois mesmo no repetível há sempre o sentido novo. É, pois, nesse batimento

entre a paráfrase e a polissemia que o analista de discurso trabalha.

Vejamos um recorte que dá visibilidade justamente com esse batimento:

J: Havia algum tipo de **plano** ou pensamento no que fazer posteriormente a isso, se tudo tivesse dado certo?

D: Estava tão iludida, tão... o *Daniel* conseguiu colocar em mim que tudo **ia ser um mundo perfeito, que era um príncipe encantado**, que ia dar tudo certo, ia ser perfeito... que não consegui pensar como ia ser um minuto depois sem meus pais, não consegui imaginar, ele só dizia que ia ser tudo perfeito, maravilhoso, ia ser feliz, que ia ser feliz para sempre.

J: O **plano** estaria sempre no aspecto da felicidade de viverem a paixão que viviam; eu pergunto de algo concreto, plano de fazer alguma coisa, ia trabalhar em alguma coisa, morar na casa, iam fazer algum negócio, havia algum tipo de pensamento desse tipo?

D: Eu não.

J: Da sua parte não?

D: **Não, eu só imaginava que tudo ia ser perfeito**. Só que esse mundo nunca existiu, hoje eu percebo como faz falta, como pai e mãe são tudo, como eles são realmente as pessoas que mais amam os filhos e sempre tem razão no que eles falavam... (interrogando chora). (TI, p.15) (grifos nossos).

Segundo Pêcheux (2010, p.146):

[...] o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe “em si mesmo” (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras são produzidas (isto é reproduzidas).

Nessa direção, as palavras mudam de sentido segundo as posições assumidas por aqueles que as empregam. Vejamos esse funcionamento no emprego da palavra “plano”, que, quando arguida pela posição sujeito-juiz, tem o sentido de projeto futuro, ou seja, de uma programação concreta para a vida do casal, após o cometimento do crime: **O plano estaria sempre no aspecto da felicidade de viverem a paixão que viviam; eu pergunto de algo concreto, plano de fazer alguma coisa, ia trabalhar em alguma coisa, morar na casa, iam fazer algum negócio, havia algum tipo de pensamento desse tipo?** No entanto, para a acusada, pelo fato de estar em outra formação discursiva, ou seja, interpelada pelo discurso amoroso com fim trágico, a palavra **plano** produz, mesmo que não tenha sido diretamente articulada, os efeitos de sentido de um final feliz, efeitos do **e foram felizes para sempre** dos contos de fada, parafraseados no seu relato por uma vida perfeita: [...] **eu só imaginava que tudo ia ser perfeito**.

Mas, vejamos que mesmo aí a acusada se isenta, pois, a fabulação, a fantasia, a inconsequência para com o depois dos assassinatos não é naturalmente dela, uma vez que foi também plantada pelo seu namorado: **o Daniel conseguiu colocar em mim que tudo ia ser um mundo perfeito, que era um príncipe encantado, que ia dar tudo certo, ia ser perfeito**.

Desse modo, a palavra **plano** recebe seu sentido de cada formação discursiva que cada posição sujeito (juiz e acusada) se inscreve, retomando, em cada dizer, as formações ideológicas correspondentes.

3.2.9 Quem ama (não) mata

A depoente, ao prelecionar a narrativa de contos de fada, é convocada a cumprir um ritual, pela ideologia que a interpela, que fura essa forma de narrativa, assegurando à sua estória um final trágico, que a sua disjunção e a sua compulsão para matar a impediu de antever. Nesse sentido, a sua identificação com a *heroína* dos contos de fada, se faz pelo seu avesso, uma vez que é cúmplice, que é vilã, que pertence ao lado mal da estória, pois é copartícipe de um crime bárbaro contra seus próprios pais. Ou seja, o efeito que *Suzane* produz é o de que é a parte boa da estória, que foi envolvida, manipulada pela parte ruim.

O próximo recorte traz a medida dessa inversão de papéis entre a princesa e a bruxa da estória:

J: Quer acrescentar alguma coisa a respeito de todos esses fatos que ocorreram...
D: Que eu estou muito arrependida de tudo o que aconteceu, que tenho muita saudade dos meus pais, queria muito ter eles de volta e nada disso valeu a pena; sinto falta deles; **eu descobri que o amor não mata**; que o *Daniel*, **que dizia ser meu príncipe encantado, na verdade só trouxe coisas ruins para mim**, porque fui eu que perdi meus pais. (TI, p. 23) (grifos nossos).

É interessante termos nossa análise na formulação de *Suzane* de que **o amor não mata**, pois assim, se ela ama tanto, se se arrepende tanto, se quer tanto os pais de volta então ela foi/é uma menina capaz de amar e, portanto, de não matar, pois quem é mal, quem mata, é *Daniel*: **que dizia ser meu príncipe encantado, na verdade só trouxe coisas ruins para mim, porque fui eu que perdi meus pais**.

Nessa direção, trazemos a passagem bíblica de Coríntios (13:4-8), que funciona como um já-dito, que sustenta, pelo funcionamento parafrástico, o dizer de *Suzane*:

O amor é sofredor, é benigno; o amor não é invejoso; o amor não trata com leviandade, não se ensoberbece. Não se porta com indecência, não busca os seus interesses, não se irrita, não suspeita mal; Não folga com a injustiça, mas folga com a verdade; Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. O amor nunca falha [...].

Nesse entendimento, ela que sofre pela ausência dos pais, que os quer e os ama abnegadamente, apesar de todas as formas de constrangimentos relatadas, que tem em seu

coração o amor puro e verdadeiro, só foi maculada pela presença do namorado, **que só lhe trouxe coisas ruins.**

Pêcheux afirma que os processos discursivos não têm sua origem no sujeito, mas se realizam necessariamente nesse sujeito, nessa direção, “[...] os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam na linguagem as formações ideológicas que lhe são correspondentes”. (2009, p. 147). É, pois, por essa interpelação ideológica, na qual a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos-de-direito, que Suzane sustenta a sua argumentação que produz o efeito de sentido que a isenta de responsabilidade na participação do crime, ao afirmar que ela ama e que quem ama não mata.

Desse modo, o que sustenta todo o dizer de Suzane é a questão da responsabilização, ou seja, aquilo que foi historicamente atribuído ao sujeito de direito. Assim, a supressão da sua responsabilidade no crime se marca pela argumentação, de verdades ou mentiras, ditas conscientemente com a ilusão de enganar, de ludibriar. Esse funcionamento é, pois, o que se coloca como evidente, mas, para a AD, a evidência é só um efeito imediato, que traduz “os desejos” do sujeito ao formular. Assim, para a AD interessa deixar visíveis os processos de interpelação que fazem com que o indivíduo formule de um modo e não de outro. Suzane, ao formular sua desresponsabilização, conforma-se como a boa menina que foi inocentemente envolvida, ou seja, a memória que constitui o seu dizer é aquela que associa a periculosidade a traços de uma personalidade imoral, doentia, que é a do namorado e que ela percebeu, tardiamente, que precisa se livrar.

O funcionamento do discurso sobre a anormalidade aparece marcadamente na sentença denegatória da progressão de regime à *Richthofen*, vinculado ao processo de execução penal, que analisaremos a seguir. Nele buscaremos tornar ainda mais visível a motivação que produz as narrativas de conto de fadas, instituindo a supressão da responsabilidade, para assegurar-se dentro do discurso da normalidade e, portanto, da não periculosidade social.

3.3 Os funcionamentos do discurso sobre a anormalidade na sentença denegatória

É exatamente sobre a compleição do discurso sobre a *anormalidade* que nosso interesse se detém, vez que a fundamentação da negativa do pedido de progressão de regime de *Suzane Von Richthofen*, exarado pela M.M juíza de Direito da Vara de Execuções de Taubaté-SP, assenta-se no exame criminológico psicológico que se volta aos traços individuais e permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser.

Antes de entrarmos propriamente na análise dos termos dessa negativa por parte da

juíza, queremos trazer a baila uma sensível modificação sofrida pela Lei de Execuções Penais, no que se refere ao exame criminológico.

Até e entrada em vigor da Lei 10.792/03, os dispositivos da Lei de Execuções Penais, doravante LEP, exigiam o exame criminológico como condicionante para a concessão da progressão de regime. No entanto, a referida lei revogou expressamente a necessidade do exame criminológico como requisito indispensável para análise da progressão de regime dos réus. Dessa forma, a opção de solicitar ou não o laudo criminológico passou a ser inteiramente calcada no entendimento e na necessidade pessoal do juiz.

O Art. 112 da Lei de Execução Penal, com redação alterada pela Lei 10.792/03, prescreve:

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. [...]

§ 1º **A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.** (BRASIL, 2011) (grifos nossos).

A redação original do Art. 112 da Lei de Execução Penal previa:

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. [...]

Parágrafo único. **A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico**, quando necessário (grifos nossos).

Vejamos, então, que o artigo revogado extrai o caráter obrigatório da realização do exame criminológico na progressão de regime. Isto se deve à posição adotada pelos Tribunais Superiores que balizam o entendimento de que a Lei 10.792/03 retira o caráter obrigatório do exame, tornando-o facultativo, podendo ser realizado conforme a necessidade do próprio juiz.

Outrossim, os artigos 8º e 9º da LEP prevêm a possibilidade de realização do exame, estabelecendo que este não vincula à decisão do juiz na concessão da progressão de regime:

[...] Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, **será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação** e com vistas à individualização da execução. [...]

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade,

observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá: I - entrevistar pessoas; II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III - realizar outras diligências e exames necessários. (BRASIL, 2011)

Tal premissa, qual seja, a da não vinculação da decisão judicial ao exame criminológico, já estava prescrita no artigo 182 do Código de Processo Penal que dispõe “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

A intervenção que o discurso médico vem ocasionando, desloca a natureza disciplinadora e reguladora do aparelho jurídico, na medida em que a utilização do discurso médico se dá de forma contingente, conforme a conveniência do juiz, proferindo, assim, uma apropriação de saber que legitima a punição conforme o cabimento que a autoridade julgadora pretende dar ou validar em sua decisão.

Vale lembrar que a decisão denegatória da concessão de progressão de regime a *Suzane* se deu em 15/10/2009 obedecendo, portanto, aos critérios subjetivos da necessidade do juiz.

Importa considerar que o “Caso *Richthofen*” recebeu uma atenção privilegiada da indústria midiática que desempenhou um forte apelo, gerando uma verdadeira comoção social, o que acabou por instaurar, na decisão que trata da concessão da progressão de regime de *Suzane*, uma série de condicionantes, como a necessidade de aceitação de um exame criminológico, para balizar a negativa da concessão da liberdade.

Disso advém a verificação de que a requisição de exame criminológico, pela autoridade julgadora, foi necessariamente contingenciada pela especulação midiática e pelo clamor público, tendo sua decisão se fundamentado em premissas estigmatizantes, propiciadas pelo laudo psicológico.

Segundo o que nos informa a reportagem⁴⁸ veiculada pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, a equipe técnica constituída para avaliar *Suzane*, e “desvendar a sua mente perigosa”, compunha-se de dois psiquiatras, dois psicólogos, e um assistente social, sendo que apenas o laudo psicológico se pronunciou contrário a colocá-la em semiliberdade.

Assim, do que se depreende dessa reportagem, o laudo psicológico assenta-se, para a sua negativa, nos seguintes atributos de *Suzane*: “1- relacionamentos precários, infantis, atendendo exclusivamente as suas demandas; 2- reações imprevisíveis; 3- conduta dissimulada; 4- valores éticos e familiares como sendo produto de um discurso pronto, sem autenticidade”⁴⁹.

A avaliação dos psiquiatras, por outro lado, lhe atribui: 1- não sofre de doença mental;

⁴⁸ Acessado em 02/07/2012. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=X5Bh4nzTuP8>

⁴⁹ Acessado em 02/07/2012. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=X5Bh4nzTuP8>

2- em liberdade, dificilmente cometeria outro crime”⁵⁰.

Dos fragmentos apresentados, algumas considerações tornam-se necessárias para proceder nossa análise, e estas residem na apresentação das funções que os exames criminológicos vêm desempenhando no aparelho jurídico.

Depreende-se, do laudo psicológico de *Suzane*, o cumprimento da primeira função do exame criminológico, apresentada por Foucault (2001) como sendo aquela que cumpre a dupla qualificação médico-judiciária, permitindo dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, incluindo nele outras coisas que não são o delito em si, mas uma série de comportamentos que constituem o duplo psicológico-ético do delito. Ou dito de outro modo, pelo exame psicológico deslegaliza-se a infração, tal como é formulada no Código Penal, e faz-se dela uma irregularidade em relação a um certo número de regras, que podem ser fisiológicas, psicológicas e morais. Assim, são essas regras que passam a constituir a substância própria da matéria punível.

De fato, a junção entre esses discursos, por meio do exame médico legal, vem se efetuando pela possibilidade do resgate das categorias elementares da moralidade, que se distribuem em torno da noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, de infantilidade, dentre outras.

É importante relembrar que as condições de produção que instituíram a relação entre anormalidade e elementos da moral-cristã se deu pela aproximação da ordem do discurso médico à do jurídico, o que instalou, como consequência, a adoção do critério da periculosidade para o jurídico. Desse modo, o laudo psicológico confere à *Suzane* uma série de atributos que se voltam todos para traços individuais de sua personalidade e que permitem, como já dissemos, passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser.

Essas séries de noções que encontramos no exame criminológico psicológico, que serviram de fundamentação para a negação do direito de progressão de regime, no caso em tela, têm ainda a função de deslocar o nível de realidade da infração, pois o que essas condutas infringem não é a lei, já que nenhuma lei proíbe alguém de ser infantil ou dissimulado. Assim, segundo Foucault (2001, p.20) “[...] na realidade, o que se tem de punir é a própria coisa, e é sobre ela que o aparelho judiciário tem de se abater”.

De fato, tal exame possibilitou a transferência da aplicação do castigo definido em lei à criminalidade apreciada do ponto de vista psicológico-moral – no discurso médico é especificamente o discurso da psicologia que se assenta em bases da moral-cristã para determinar os desvios de personalidade –, pois, no final das contas, mesmo sendo o sujeito

⁵⁰ Acessado em 02/07/2012. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=X5Bh4nzTuP8>

em questão culpado, o juiz não condena o crime/delito, a partir da realização do exame criminológico, mas as condutas irregulares que terão sido propostas como causas ou motivações da prática delitiva.

A segunda função do exame é dobrar o autor do crime com esse personagem que é o delinquente, pois, enquanto no exame clássico, do século XIX, o perito era chamado para comprovar se o indivíduo imputado estava em estado de demência quando cometeu a ação, na atualidade, o exame faz algo bem diferente, uma vez que busca situar os antecedentes infra liminares da penalidade. Ou seja, o que se tenta reconstituir é uma série de faltas sem infração. Ou, em outras palavras, demonstrar como o indivíduo já se assemelhava com seu crime antes de o ter cometido, colocando em evidência noções infra patológicas que possuem apenas um efeito moral. Essa série de noções torna-se prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter que se constitui por defeitos morais, estabelecidos, no laudo criminológico, pela avaliação psicológica do periciando. Nas palavras de Foucault (2001, p. 25) “[...] o exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime”.

As noções de imaturidade, instabilidade, infantilidade, atribuídas à *Suzane*, constituem-se como algo que está na ordem do infrapenal e do parapatológico, revelando, pois, que tais imputações não se destinam a responder à questão da responsabilidade⁵¹, estabelecendo, em torno da autora do delito, uma personalidade jurídica indiscernível, uma vez que o que se apresenta perante a autoridade julgadora não é mais um sujeito jurídico, mas sim “[...] o objeto de tecnologia e de um saber, de readaptação, de reinserção, de correção” (FOUCAULT, 2001, p. 26-27).

Assim, essas séries de comportamentos que buscam provar uma determinada atitude, ou um caráter, consideradas moralmente como defeitos, não sendo, contudo, patológicos nem tampouco infrações, tem sido as ambiguidades infra liminares que os peritos procuram reconstruir.

A terceira função do exame psiquiátrico reside na constituição de um perito que será, ao mesmo tempo, médico e juiz, ou seja, o perito tem a função de encontrar, no sujeito analisado, um certo número de condutas ou traços que se tornam examináveis em termos de criminalidade, assim, o seu parecer tem o valor de demonstração da criminalidade possível. Nessa direção, o papel do perito é o de descrever o “[...] caráter delinquente, descrever o fundo das condutas criminosas ou para criminosas que ele [delinquente] vem trazendo consigo desde a infância, é evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado”

⁵¹ Referimo-nos à responsabilidade penal, estabelecida pelo art. 26 do C.P, que produz uma separação entre o crime e a loucura.

(FOUCAULT, 2001, p. 27).

Desse modo, o perito se torna efetivamente um juiz, instruindo o processo, não no nível da responsabilidade jurídica dos indivíduos, mas no de sua culpa real, cabendo-lhe dizer se o indivíduo é perigoso, de que maneira a sociedade pode proteger-se dele, como intervir para modificá-lo e, ao mesmo tempo, se é melhor tentar reprimir ou tratar.

Esse funcionamento faz instalar, no exame criminológico de *Suzane*, um conflito de entendimentos advindos dos exames psicológico e psiquiátrico, pois, de um lado, os peritos psiquiatras desconsideraram, na avaliação, os traços individuais da pericianda, detendo-se apenas em periciar se esta possuía doença mental ou não. No entanto, o que será levado em consideração pela juíza, na decisão denegatória da progressão de regime, são as provas que melhor lhe aprouver, afinal, como já dissemos, é facultado ao juiz desconsiderar, considerar em parte ou o todo do exame criminológico.

Desse modo, o discurso sobre a anormalidade, balizado no discurso médico-científico, conferiu um poder incontrollável ao aparelho da justiça. Assim, no presente caso, o exame criminológico configura-se como a peça principal na fundamentação da tese da juíza que, podendo deliberar sem recorrer a ele, usa o exame psicológico para fundamentar sua decisão.

Ou seja, é no ponto de interseção das práticas do tribunal, de um lado, e da prática do saber médico-científico, do outro, que se cruzam o discurso jurídico e o discurso médico, ambos qualificados para enunciar a verdade. É, pois, através do ponto de contato desses dois discursos que são formulados os enunciados que possuem o estatuto de verdade, produzindo efeitos judiciais consideráveis, que, no entanto, têm a curiosa propriedade de se colocar como alheios a todas as regras de formação de um discurso científico, mesmo as mais elementares, e de se colocar também alheios às regras do Direito.

Isto revela outro desdobramento que os exames criminológicos vêm desempenhando nas práticas judiciais, qual seja o de uma reivindicação indefinida de poder, em nome da modernização mesma da Justiça. Tal reivindicação assenta-se no poder judiciário-médico ou no poder-médico do juiz:

No início do século XIX [...] o problema do poder médico no aparelho judiciário era um problema conflituoso, no sentido de que os médicos reivindicavam [...] o direito de exercer seu saber no interior da instituição judiciária. Ao que, no essencial, a instituição judiciária se opunha como uma invasão, como um confisco, como uma desqualificação de sua competência. [...] vemos desenvolver-se pouco a pouco, uma espécie de reivindicação comum dos juizes no sentido da medicalização da sua profissão, da sua função, das suas decisões (FOUCAULT, 2001, p. 48-49).

O exame médico legal, na atualidade, irrompe-se exatamente na fronteira entre o judiciário e a medicina, não assegurando uma natureza jurídica própria por não ser homogêneo nem ao direito, nem a medicina. Nesse sentido:

Nenhuma prova histórica de derivação do exame penal remeteria nem a evolução do direito, nem a evolução da medicina, nem mesmo a evolução gemeada de ambas. É algo que vem se inserir entre eles, assegurar sua junção, mas que vem de outra parte, com termos outros, normas outras, regras de formação outras. No fundo o exame médico-legal, a justiça e a psiquiatria são ambas adulteradas. Elas não tem haver com seu objeto próprio, não põem em prática sua regularidade própria (sic) (FOUCAULT, 2001, p. 51-52).

Tal prática discursiva se sobrepõe à psiquiatria e ao direito penal, tornando-os alheios às suas próprias regras específicas. Disso advêm uma importante questão: A quem dirige-se então o exame médico legal? Foucault (2001) responde a essa questão dizendo que o exame médico legal dirige-se a algo que está na categoria dos anormais. Assim, com o exame, tem-se uma prática que faz intervir certo poder de normalização e que tende, através dos efeitos de junção do médico e do judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico, instituindo-se, assim, uma instância médico-judiciária de controle, não do crime nem da doença, mas do anormal. Desse modo, o aparelho judiciário volta-se para a penalização das maneiras de ser dos indivíduos e não objetivamente para a conduta delitiva praticada.

3.3.1 Os efeitos de sentido das noções de periculosidade e perversidade

O material de análise do presente estudo faz-se sobre a Sentença Denegatória da Progressão de Regime, exarada em 15/10/2009, constante nos autos de Execução Penal nº. 677.533, em que se configura como postulante *Suzane Von Richthofen*.

No caso em tela, *Suzane*, que havia sido condenada a 39 anos de reclusão, pela prática de homicídio triplamente qualificado contra seus genitores, em 31/10/2001, já havendo cumprido o interstício probatório de 1/6 da pena em regime fechado, postula pela progressão do regime semiaberto.

Na apreciação de tal pedido tem-se, no contexto imediato, a autoridade julgadora (posição sujeito-juiz) do referido processo, que, ao emitir seu parecer, coloca em funcionamento o discurso jurídico e o discurso médico.

Na análise de referido corpus consideramos como fundamento da negativa do pedido de progressão de regime de *Suzane*, particularmente duas noções, que se combinam e que

estruturam o discurso sobre a anormalidade, a de periculosidade e a de perversidade, instalando, assim, um discurso que possui uma natureza híbrida, justamente por conter seus fundamentos nos discursos jurídico e médico concomitantemente. Essas noções colocam em visibilidade um discurso que se ancora em preceitos positivistas⁵², instaurando formas alternativas de punição dos indivíduos.

Vejamos o recorte, que retrata o caráter dissuasivo da punição, transpondo a conduta praticada em si e os mecanismos retributivos/preventivos da pena imposta:

[...] Embora já tenha preenchido o interstício probatório no atual regime (1/6 da pena imposta), é sabido que a Lei de Execuções Penais não estabelece como lapso absoluto esse patamar, que por ela é tratado simplesmente como sendo o mínimo necessário para a progressão. Logo o cumprimento desse mínimo legal não autoriza, por si só, a concessão da pretendida benesse, já que **para tanto se faz também necessária a comprovação de aptidão e mérito** de quem a postula, o que não se verifica *in casu*. (Decisão Denegatória, p. 1-2) (grifos nossos).

Do presente fragmento – [...] já que **para tanto se faz também necessária a comprovação de aptidão e mérito de quem postula, o que não se verifica *in casu*** – o que se visibiliza é o estabelecimento de critérios eminentemente ligados à comprovação de atributos por parte da requerente, que, no caso, é dado pelo exame psicológico. São esses atributos que a autoridade julgadora leva em consideração, quando vincula a concessão da progressão de regime à *aptidão* e ao mérito da postulante. Nessa direção, a juíza, declaradamente, atribui à postulante características de inidoneidade, de incapacidade, de ineptidão, de demérito que a impedem de ser contemplada por um regime de pena mais brando, revelando, assim, os efeitos de sentido produzidos pelo poder de julgar do Estado, qual seja, a pena imposta não possui um caráter preventivo/retributivo em razão da conduta praticada – **já que para tanto** – a ré necessita ser meritória e possuir aptidão para tal pleito, características que o laudo psicológico afirma que ela não apresenta. Esse funcionamento já é anunciado no começo do recorte, quando a juíza inicia sua formulação fazendo referência à Lei de Execuções Penais, afirmando que ela – **não estabelece como lapso absoluto esse patamar** – ou seja, não é necessário apenas que o sujeito tenha cumprido 1/6 da pena para se ter direito à progressão de regime. Desse modo, vemos, pelo gesto da juíza, a transferência da aplicação do castigo e/ou da benesse definida em lei à criminalidade, sendo apreciada do ponto de vista psicológico-moral.

Dessa maneira, o que resta aos sentenciados é provarem a sua idoneidade, o seu mérito, a sua qualificação, contudo o próprio Estado legitima saberes científicos apropriados,

⁵² Os preceitos positivistas aqui mobilizados assentam-se no entendimento de que o delito é um sintoma de periculosidade, ou seja, funciona como índice revelador do grau de personalidade criminal.

prelecionando-os de maneira conveniente, para garantir o correspondente ajustamento desses saberes à ordem social.

Em outro recorte o que se mostra em funcionamento é a noção periculosidade, que se constitui como estruturante do discurso da anormalidade:

A toda evidência **o simples atestado de boa conduta** expedido pela Administração Pública **não se mostra suficiente para aferir o mérito** daquela que, pela violência do crime cometido, **é pessoa presumivelmente perigosa**. (Decisão Denegatória p.2) (grifos nossos).

Vejamos inicialmente que a autoridade julgadora seleciona quais provas poderão consubstanciar o merecimento da concessão da progressão de regime, desconsiderando o atestado de boa conduta expedido pela Administração penitenciária – [...] **o simples atestado de boa conduta [...] não se mostra suficiente para aferir o mérito**. Desse modo, elege outra fonte de avaliação da acuidade meritória da postulante, privilegiando o exame psicológico, que é parte do criminológico, pois é ele quem lhe possibilita julgar o grau de periculosidade da postulante – **é pessoa presumivelmente perigosa**.

Vejamos, contudo, que a juíza modaliza o caráter de perigo que a ré representa, pelo emprego do advérbio **presumivelmente**, ou seja, pressupõe-se, é provável que a ré seja perigosa, mas a afirmação taxativa de que ela **é perigosa**, bem como, o grau e as consequências dessa periculosidade é algo que foge à possibilidade de formulação da juíza, pois se trata de um aspecto que constitui os sentidos fundacionais do discurso médico, cujo saber limita-se a modalizar qualquer afirmação sobre a anormalidade.

O caráter presumível de periculosidade da postulante é, então, associado à violência do crime cometido – **daquela que, pela violência do crime cometido, é pessoa presumivelmente perigosa**. Assim, a imbricação entre periculosidade e violência respalda-se nos efeitos morais do crime cometido, pois a ética social-cristã julga inimaginável que uma filha participe na morte de seus próprios pais. Nessa direção, é o impensado, é a monstruosidade do ato praticado por *Suzane*, que a constitui como uma aberração, como um perigo iminente, do qual a sociedade deve ser preservada.

A periculosidade se estabelece, então, por efeitos do que a moral-social instituiu como regulação para a vida em sociedade. Desse modo, estabelecer a periculosidade de um agente implica em produzir a irrupção de pré-construídos, que se instalaram em outro momento, em um outro espaço, mas que atravessam e produzem efeitos no discurso jurídico, assumido pela posição-sujeito juíza.

Ao se atravessar de sentidos instituídos histórico-ideologicamente a juíza faz remissão a uma memória discursiva, que Orlandi (2010, p. 31) define como sendo “[...] o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra”.

De outro modo, a memória é o já-dito, os sentidos que já foram formulados anteriormente, que foram constituídos ao longo da história e que independem da nossa vontade. Assim, ao formularmos nessa ou naquela direção, produzindo esses e não aqueles sentidos, o fazemos em razão de sermos atravessados por aquilo que a memória do dizer configurou como sendo os modos de dizer a periculosidade.

O conceito de periculosidade criminal, como já dissemos, surge em um dado momento histórico preciso, no final do século XIX, revelando-se como uma das premissas fundantes da Escola Positiva do Direito Penal, que, contrapondo-se ao Direito Clássico, se detinha na atribuição proporcional de pena correspondente a gravidade do delito praticado. Nessa direção, o Direito Positivo passou a considerar o delito como um sintoma de periculosidade, ou seja, como um índice revelador da personalidade criminal, assim sendo, a pena deveria se ajustar à natureza do criminoso, se aplicando de acordo com o princípio de defesa social.

Com esse entendimento Mecler (2010, p. 5) afirma que:

Deve-se a Garófalo, 1878, a primeira tentativa de sistematização jurídica da concepção periculosista. Este autor argumentava que, se as sanções têm de constituir um meio de prevenção, deveriam ser adaptadas não apenas à gravidade do delito ou ao dever violado, mas sim à "temibilidade" do agente. Definiu "temibilidade" como "a perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade de mal previsto que se deve temer por parte do mesmo". Este foi o conceito-chave, para fins penais, dos positivistas, sendo o antecessor da contemporânea Teoria da Periculosidade.

Não é sem razão que as noções de periculosidade e perversidade se imbricam e se autodeterminam, uma vez que se instalam na ordem jurídica como fundamentadoras dos discursos positivistas, em que toma como condicionante a avaliação das causas ou motivações do delito, legitimando-se, para tanto, na personalidade que o indivíduo criminoso possui.

Nesse entendimento, o funcionamento das noções de periculosidade e de perversidade remete o dizer, imediatamente, de acordo com Orlandi (2010), a uma Formação Discursiva e, logo, a uma formação ideológica (e não outra), dominante naquela conjuntura.

O recorte abaixo expõe o funcionamento das premissas positivistas, nas quais se assenta o discurso jurídico da autoridade julgadora, que se atravessa pela ideologia jurídico-positivista:

[...] Imprescindível, pois, **que se faça uma análise global e aprofundada**, sopesando-se

elementos objetivos e subjetivos relevantes, até porque **o retorno** de um condenado para o seio da sociedade **não pode ser encarado como uma mera experiência ou aposta**, visto que o **insucesso da medida, a cargo do poder Judiciário**, fatalmente **produzirá consequências desastrosas e irreparáveis**. (Decisão Denegatória, p. 02) (grifos nossos).

Ao descrever a necessidade da instalação de uma **análise global e profunda** da pertinência de se conceder a progressão de regime a uma pessoa que, no presente caso, **é presumivelmente perigosa** e considerando a necessidade de equilibrar **elementos objetivos e subjetivos relevantes**, a autoridade julgadora põe em questão a necessidade de equilibrar o discurso jurídico (elementos objetivos) e o discurso médico (elementos subjetivos) para que se produza uma análise global e profunda sobre **o retorno de um condenado para o seio da sociedade**. Assim, os efeitos produzidos pela juíza – sobre a necessidade de uma decisão séria, que **não pode ser encarada como uma mera experiência ou aposta**, uma vez que **o insucesso da medida, a cargo do poder Judiciário, produzirá consequências desastrosas e irreparáveis** – dizem tanto da sua necessidade pessoal de se proteger quanto da de proteger o Poder Judiciário, que ela representa. Assim, falando contra as decisões de retornar condenados para a sociedade, baseadas em **meras experiências ou apostas**, a juíza não só valoriza a sua decisão como alerta para as consequências nefastas já produzidas por esses erros de encaminhamentos do judiciário. Nessa direção, mais do que se resguardar, a juíza resguarda o poder que ela representa.

Por outro lado, ao fazer as previsões nefastas sobre os erros da decisão judicial, a juíza aponta o melindre do próprio sistema, que necessita se equilibrar entre o saber médico e o jurídico, entre o objetivo e o subjetivo para tomar uma decisão acertada, uma decisão que não traga consequências desastrosas e irreparáveis para a sociedade e para o próprio poder judiciário, ou seja, tomar uma decisão responsável.

De toda maneira, é da instituição do sujeito de direito que o recorte trata e, portanto, dos direitos e deveres de cada parte envolvida com o julgamento. Há em jogo a responsabilidade de decidir e de não julgar por parte da autoridade julgadora, mas há também a necessidade de se determinar a responsabilidade do réu. Vejamos, pois, que a juíza opera com elementos objetivos e, ao mesmo tempo, subjetivos (aspectos da personalidade da acusada) para decidir sobre a responsabilidade da ré. Desse modo, sua maneira de formular diz tanto da sua própria responsabilidade como diz da árdua tarefa de responsabilizar ou não a acusada, pois, no seu dizer – **o retorno** de um condenado para o seio da sociedade **não pode ser encarado como uma mera experiência ou aposta**.

Em outro recorte a juíza formula os requisitos do que considera meritório para a concessão da progressão de regime:

Em outras palavras **o mérito não consiste na boa ou ótima conduta carcerária** do postulante para um determinado período. O **sentenciado deverá comprovar e convencer o Juízo que reúne condições hábeis para usufruir de um regime mais favorável**. (Decisão Denegatória, p. 2) (grifos nossos).

As formulações da autoridade julgadora instala uma contradição, uma vez que estabelece ao sentenciado, por um lado, o ônus da demonstração/convencimento de que **reúne as condições hábeis** de ser beneficiado por um regime mais brando no cumprimento de sua pena, e, por outro, subverte-se a premissa legal de que o bom ou ótimo comportamento seja elemento relevante para a sua tomada de decisão, ou, dito de outro modo, a juíza decide levando em consideração, no final das contas, o conjunto probatório que se coaduna com a sua convicção apenas, descartando todas as demais, pois, como já dissemos, até o uso ou não do exame criminológico é facultado por suas convicções. Além disso, ao afirmar que a ré deve **comprovar e convencer o Juízo que reúne condições hábeis para usufruir de um regime mais favorável** – os sentidos que a juíza produz dizem respeito à capacidade da acusada colocar-se como responsável por seus atos, ou seja, comprovar que não representa perigo social. Dito de outro modo, o efeito que o recorte produz é o de que o mérito é julgado pela capacidade de o acusado **comprovar e convencer** a autoridade julgadora de que ele pode voltar ao convívio, isto é, comprovar e convencer que é responsável por seus atos.

Na sequência, a formulação da juíza, ao representar a periculosidade que certas práticas delitivas expressam, produz uma série de inscrições em sentidos instalados alhures, sentidos que habitam a memória do dizer e que conformam a formação discursiva jurídica:

Não constituindo direito absoluto do condenado, **a concessão do regime semiaberto está condicionada**, dentre outros fatores a **segurança da vida em sociedade**. No caso concreto, **a própria natureza do crime** que deu ensejo à condenação **traça o exato perfil** de *Suzane Louise Von Richthofen*, além do que o término de sua pena está previsto para o ano de 2040, tudo isso, evidentemente, **a aconselhar maior cautela para colocá-la de novo ao convívio social**. (Decisão Denegatória, p. 04) (grifos nossos).

Ao afirmar que o regime semiaberto não constitui um **direito absoluto do condenado**, a juíza, ao mesmo tempo em que o veta, também o condiciona à **segurança da vida em sociedade**. Ora, quem coloca a sociedade em risco é a postulante ao regime semiaberto, mas essa constatação não se faz sobre a observância do **comportamento carcerário bom ou ótimo** de um determinado período, pois é ao **perfil de Suzane** que a juíza se refere: aquele que tem características infantis, egoístas, imprevisíveis, dissimuladas, inautênticas, frias, aquele que se marca pela **própria natureza do crime** que ajudou a cometer, aquele que coloca os valores

éticos, morais familiares relegados a um outro plano, fazendo concessão apenas àquilo que se configura exclusivamente como os seus desejo e as suas demandas. Esse nível de inconsequência e de irresponsabilidade se faz pelo apelo aos aspectos morais como determinantes da capacidade de se responsabilizar e de não representar, em decorrência, perigo social. Nessa direção, a responsabilização circula socialmente ligada ao perfil psicológico do avaliando, que se produz como argumento, mas que faz implicações sobre a decisão da autoridade julgadora, que se faz sobre pré-construídos, que são morais.

Vejamos, pois, que essa é a razão que leva a juíza à decisão denegatória do pedido de concessão do regime semiaberto à postulante, uma vez que perfil da acusada não corresponde àquele de alguém que, tendo praticado um crime, se arrepende, se culpa, se responsabiliza, ou seja, alguém que se atravessa dos ensinamentos morais e éticos da vida em sociedade.

A assunção do perfil de um condenado como instrumento de decisão sobre a soltura ou o presídio é, contudo, decorrente de um litígio que se instala no interior do próprio discurso jurídico, uma vez que sua constituição é pela objetividade, pela frieza dos fatos, pela prova. Nessa direção, é o discurso médico, com toda a sua carga de subjetividade, quem dita os encaminhamentos do jurídico e, em última instância, a decisão do juiz.

Ao afirmar sua decisão pautada na segurança da sociedade, a juíza coloca em funcionamento, de um lado, padrões éticos e morais e, de outro, o perfil traçado por profissionais da área médica, que, por sua constituição e característica, se marca pela análise subjetiva de um dado perfil afeito a incorrer ou não em novos crimes. Ou seja, a ameaça que a postulante representa para a ordem social está diretamente ligada à sua presumível periculosidade, instalada pela **natureza do seu crime** e pelos **traços de personalidade**, que lhe foi atribuído pelo laudo psicológico. Assim, a natureza do crime e os traços de personalidade se juntam tornando um só, fazendo com que o crime cometido se confunda com a autora dele, ou que no perfil traçado já se coloque a previsibilidade do crime cometido. São funcionamentos que apontam para uma responsabilização que fica subsumida pela noção de moralidade e de periculosidade.

Ao julgar, baseada no **perfil** da postulante, a juíza busca nos comportamentos e na aparência do sujeito e do crime, os traços, as marcas expressas de uma possível anormalidade. Desse modo, preserva a sua filiação ideológica aos fundamentos positivistas, consolidados por atributos que lhe são caros, como o utilitarismo, o cientificismo e o racionalismo, que servem aos propósitos instituidores do sujeito de direito com sua consequente responsabilização. Nesse caso, o perfil passa a ter a aparência do crime e o crime passa a ser a expressão da periculosidade, restando, ao poder judiciário, a decisão, assujeitada ao saber médico, de apartar, de separar, de exilar do convívio social a pessoa que passa a se constituir como ameaça à sociedade.

É nessa direção que o argumento de que ainda muita pena a se cumprir – **o término de sua pena está previsto para o ano de 2040** – fica subsumido pelo perfil e pela natureza do crime, pois não são, de fato, os determinantes legais que dizem nesse momento. Assim, o fato de a pena só terminar em 2040 é apenas um coadjuvante no sentido de – **aconselhar maior cautela para colocá-la de novo ao convívio social**. Vemos, então, o discurso jurídico, com todo o seu aparato legal – atenuação da pena, regime semiaberto, entre outros –, ser totalmente subsumido pelo discurso médico, que detém um poder/saber para afirmar que um determinado perfil é capaz de cometer crimes de natureza tão diversa dos que a moral social convencionou como sendo os crimes possíveis e os crimes impensados.

A avaliação do grau de periculosidade dos indivíduos criminosos atende, desse modo, a uma dupla finalidade: a de defesa social, que segrega os considerados perigosos, e a do tratamento, que tem o objetivo de fazer cessar a periculosidade, cabendo, então, ao perito dizer se o indivíduo é *perigoso*, de que maneira a sociedade pode proteger-se dele, como intervir para modificá-lo e, ao mesmo tempo, se é necessário reprimir ou tratar.

O recorte abaixo coloca em funcionamento a atribuição perversa ao ato delitivo da postulante, exaltando sua natureza nefasta:

Não se pode olvidar que a sentenciada **cometeu duplo parricídio triplamente qualificado, arquitetando, viabilizando e atuando** eficazmente no assassinato de seus genitores, que foram **friamente atacados** enquanto dormiam e **executados a pauladas** pelo então namorado daquela e o irmão dele, ambos **trazidos por ela para o interior da residência** durante o repouso noturno das vítimas. (Decisão Denegatória, p. 4) (grifos nossos).

Observemos que no fragmento – **não se pode olvidar que a sentenciada cometeu duplo parricídio triplamente qualificado** – a juíza elege o termo parricídio em substituição a **homicídio**, justamente para terrificar a ação cometida, produzindo efeitos que colocam em funcionamento um caráter ainda mais danoso ou furioso ao ato cometido. Na continuidade, ao formular – [...] **arquitetando, viabilizando e atuando eficazmente no assassinato de seus genitores** – o uso do verbo **arquitetar** produz efeitos de sentido de armação, de maquinação, de premeditação para o crime e os verbos **viabilizar** e **atuar** produzem efeitos da extensão do caráter nefasto daquilo que foi arquitetado, ou seja, a postulante não só arquitetou, como viabilizou e atuou conjuntamente com os assassinos de seus pais. Dito de outro modo, a autoridade julgadora poderia ter simplesmente formulado tal inferência utilizando-se do verbo *planejar*, contudo o uso do verbo *arquitetar* confere aos assassinatos um caráter mais frio, de maior premeditação, pois **planejar** pode ter maior relação com o momento presente e **arquitetar**

coloca em movimento sentidos de que o crime foi edificado aos poucos, como uma construção, o que confere um caráter de mais frieza para o ato cometido.

Esse mesmo funcionamento pode ser observado na sequência – [...] seus genitores, que **foram friamente atacados enquanto dormiam e executados a pauladas** –, uma vez que a formulação da juíza coloca em circulação toda a malignidade e perversão do ato da postulante, fazendo significar sentidos que instalam a perversidade como uma marca indelével no seu perfil. Desse modo os efeitos sobrevivendo dessa imputação acarretam para a ré o efeito de amalgamá-la a uma criminalidade excepcional, julgada bestial, monstruosa, vista como extrínseca à sua própria humanidade e revelando a natureza maligna de sua personalidade.

No recorte abaixo, as formulações da juíza, que continuam a ressaltar os atributos de irregularidade no perfil da postulante, caminham no sentido de negar-lhe a concessão de progressão de regime, fundamentando tal decisão em aspectos da sua *perversidade* e periculosidade:

Parece claro que antes de se colocar em semi-liberdade **pessoa que tenha agido com tamanha frieza e crueldade** – portanto presumivelmente perigosa – e ainda **com longa pena a cumprir**, o que **se espera da Justiça** é que bem **pondere sobre a pertinência da medida**. (Decisão, p. 4) (grifos nossos).

O fragmento – parece claro que antes de se colocar em semi-liberdade pessoa que tenha agido com **tamanha frieza e crueldade** – portanto presumivelmente **perigosa** – coloca em funcionamento o que, insistentemente, vimos apontando ao longo de nossas análises: a assunção, por parte da juíza, das noções de perversidade e de periculosidade, que não se dissociam enquanto elementos distintos, mas, ao contrário, se imbricam e por vezes se confundem, fazendo funcionar sentidos instituídos pelo positivismo criminológico.

Do mesmo modo, destacamos os efeitos de sentido produzidos pela autoridade julgadora no que se refere às expectativas arrogadas a Justiça – **o que se espera da Justiça é que bem pondere sobre a pertinência da medida**. Pela formulação a juíza instala sentidos que a colocam em uma situação de distinção clara entre o que é da ordem do pessoal e do institucional, pois ao assumir como sendo da “Justiça” a função de apreciar e de ponderar sobre a pertinência da medida, ela produz efeitos de que a sua decisão é antes pela instituição e pela sociedade e não por convicções pessoais, ou seja, a sua decisão não se faz por um ensaio-e-erro, por uma **mera experiência ou aposta**, mas se faz sobre aquilo que a justiça, pesando aspectos objetivos e subjetivos, considera melhor para a sociedade.

O recorte seguinte nos permite compreender que a posição sujeito-juiz inscreve-se,

discursivamente, enquanto sujeito interpelado na/pela história produzindo, desse modo, efeitos ideológicos que a inscrevem em um dado sentido e não em outro:

Inquestionável a hediondez do delito, que ensejou a condenação da postulante, cujo *status libertatis* não pode ferir o interesse público, em nome do que se **impõe maior rigidez na execução da respectiva pena**. Portanto, deve o Estado valer-se de instrumentos jurídicos a permitir **maior proteção da sociedade** contra os infratores dessa natureza, traduzida inclusive no reconhecimento constitucional da categoria, consoante se depreende do inciso XLIII do art. 5 da Constituição Federal. (Decisão, p. 5) (grifos nossos).

Vejamos que todo o recorte aborda a questão da responsabilidade e da moralidade, pois, ao formular, a autoridade julgadora, inserida em uma dada condição de produção, traduz-se como tributária da ideologia do positivismo criminológico – [...] **deve o Estado valer-se de instrumentos jurídicos a permitir maior proteção da sociedade** contra os infratores dessa natureza. Ou seja, os instrumentos jurídicos estão a serviço do Estado, que se coloca como o protetor da sociedade, um Estado que instituiu o sujeito-de-direito, enquanto um sujeito livre para se submeter, um sujeito cuja liberdade esbarra constantemente nos deveres a cumprir. O jurídico, então, enquanto dispositivo, que coloca seus instrumentos a serviço do Estado, deve garantir os interesses públicos, o bem viver, a vida em convívio. Assim, arvora-se de um poder que o habilita a apartar os infratores de natureza diversa e **impor maior rigidez na execução da pena**. Mesmo que tal apartação coloque a objetividade jurídica em detrimento da subjetividade médica, mesmo que o critério da punição seja a natureza do crime e o perfil do criminoso, pois maior que todas essas questões se coloca o Estado e o seu “compromisso” com o bem comum, que estabelece os direitos e os deveres dos homens. Trata-se do estabelecimento da responsabilidade, sendo o Estado de direito, através da instância jurídica, quem decide pela responsabilização do sujeito, a partir da atribuição do grau de periculosidade, dada pelo perfil psicológico apontado pelo laudo criminológico.

Vejamos no recorte abaixo outros funcionamentos discursivos que reforçam os efeitos de sentidos da dupla qualificação que os exames criminológicos instalam no discurso jurídico:

Submetida a exame criminológico, constatou-se, notadamente na **avaliação psicológica**, que **Suzane é bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média**. Mas **embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas**. Note-se que tais aspectos só puderam ser evidenciados **por intermédio de estímulos por ela não conhecido**, diante dos quais **apresentou dificuldade em articular adequadamente seus conteúdos psicológicos**, colocando-se então em **postura defensiva, com utilização de procedimentos primitivos e pouco elaborados**. (Decisão, p. 5) (grifos nossos).

Em suas formulações, a autoridade julgadora, deslegaliza a infração cometida ao ponderar em sua decisão as categorias de moralidade levadas em consideração pelo laudo psicológico – [...] *Suzane* é **bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média. Mas embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas.** Desse modo, essas séries de noções deslocam os sentidos do nível de responsabilidade da infração, instalando como efeitos o aparecimento da criminalidade sob o ponto de vista psicológico-moral, privilegiando os traços individuais, uma vez que essas condutas não infringem lei alguma, já que, como já dissemos, nenhuma lei proíbe alguém de ser articulado, ter um raciocínio acima da média ou ser dissimulado.

Vejam, no entanto, que da forma como é formulado pela juíza, o recorte aponta para algo que, em outras situações seria considerado positivo, produz sentidos que remetem à periculosidade de *Suzane*, visto que o efeito que se produz é o de que ela usa a inteligência para elaborar, planejar, medir cada palavra em proveito próprio. Essa inteligência, tomada como negativa, é de tal modo nefasta que faz com que *Suzane* tenha **controle** sobre tudo o que diz, sob a **dissimulação de uma aparente espontaneidade.**

Contudo, com toda essa capacidade de dissimulação e frieza, *Suzane* não escapa ao saber psicológico, que, utilizando estímulos que só o saber médico-psicológico detém – “[...] tais aspectos só puderam ser evidenciados **por intermédio de estímulos por ela não conhecido**” – coloca à mostra a personalidade adoecida da postulante – “[...] **postura defensiva, com utilização de procedimentos primitivos e pouco elaborados**”. Ou seja, o efeito que o recorte produz se faz no sentido de validar o saber psicológico, que não se deixa enganar pela frieza, pela dissimulação, pelo controle aparente e espontâneo de *Suzane*. É esse saber que é capaz de fazer com que um avaliando saia da condição de frieza, de controle e de dissimulação para deixar antever os aspectos patológicos de sua personalidade: **postura defensiva, com a utilização de recursos primitivos e pouco elaborados.**

Em outro fragmento, a juíza coloca em funcionamento alguns deslizamentos metafóricos das noções infrapatológicas, dispostas inicialmente no laudo psicológico, e que, sistematicamente, conduzem à reverberação na narrativa da postulante, constituindo-se como prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter que se marca por defeitos morais:

Também restou anotado na súmula psicológica que *Suzane* **tende a desvalorizar o outro, estabelecendo relações de forma a atender exclusivamente as suas demandas pessoais e atribuindo pouca importância ao ser humano.** Some-se a isso a forte característica narcisista e facilidade em perder o controle emocional diante de situações que geram desconforto pessoal (Decisão, p. 5) (grifos nossos).

Assim, ao formular que – ***Suzane* tende a desvalorizar o outro, estabelecendo relações de forma a atender exclusivamente as suas demandas pessoais e atribuindo pouca importância ao ser humano. Some-se a isso a forte característica narcisista e facilidade em perder o controle emocional diante de situações que geram desconforto pessoal** – na verdade o que a juíza coloca em funcionamento são uma série de faltas que não se constituem, contudo, como infração, ou seja, o efeito que tal julgamento produz é que a acusada já se assemelhava com o seu crime, antes mesmo de tê-lo cometido. Vejamos, no entanto, que no movimento mesmo de estabelecer os vínculos da personalidade de *Suzane* com os crimes por ela praticados, o dizer da juíza é todo pautado pelo saber médico-psicológico, pois quem pode e está autorizado a dizer sobre as características nefastas de uma dada personalidade – desvalorização do outro; egoísmo exacerbado; narcisismo; tendência ao descontrole emocional – é o discurso médico e não o jurídico. Trata-se, pois, de uma injunção do discurso médico sobre o jurídico, que deixa a sua especificidade para julgar, baseando-se em dizeres que remontam a uma outra ordem discursiva.

Vemos, no próximo recorte, a materialização desse poder, por um lado, que vem sendo exercido pelos peritos no judiciário e, por outro, o poder de dar a palavra final, que é concedido à autoridade julgadora:

Prognoses tão negativas, aferidas por profissional técnico presumivelmente capacitado, só vem reforçar a **convicção de ser assaz prematura e perigosa a reinserção da detenta no convívio social** neste momento, **ainda que a conclusão pericial lhe tenha sido favorável** em alguns aspectos, valendo lembrar que o exame criminológico é tripartido, ou seja, constituído de avaliações distintas – psiquiátrica, psicológica e social – cada uma em sua órbita de atuação. (Decisão, p. 5-6) (grifos nossos).

No fragmento – **prognoses tão negativas, aferidas por profissional técnico presumivelmente capacitado** – a formulação da juíza coloca em circulação sentidos que foram atribuídos à função dos peritos, que instruem suas avaliações de acordo com o número de condutas ou traços que tornam examináveis em termos de criminalidade, instalando, em seu parecer, um valor de demonstração da criminalidade possível. Assim, os peritos acabam sendo conclamados, no processo judicial, a avaliar a culpa real dos indivíduos “criminosos”, desprezando-se, contudo, as atribuições historicamente delegadas a esses “especialistas da loucura”, qual seja, a de instruir o processo no nível da responsabilidade jurídica dos infratores.

Nessa direção, os relatórios dos peritos gozam de certo privilégio com relação a qualquer outro relatório ou depoimento, na medida em que o estatuto do perito confere aos seus

relatórios um valor de cientificidade, ou antes, um estatuto de cientificidade, visto que são forjados em nome de “ciências” que se constituíram enquanto lugares próprios de manifestação da verdade, pois são normas de conhecimento e de produção de uma dada verdade, que passam a se constituir como prova. Dessa maneira, as provas passam a se constituir sob a produção de uma verdade, que passam a se configurar como justificativa dessa verdade.

Nessa direção, as formulações da juíza, sobre aquilo que lhe forma convicção, só pode se fazer sob os laudos e não sobre o saber jurídico. Embora seja necessário ressaltar que a capacidade de dizer finalmente, de valer-se de partes ou da integralidade do exame criminológico é exercida pela autoridade julgadora. Mas a convicção que a respalda depende desses laudos que compõem o exame criminológico.

Como já apontamos anteriormente, o exame criminológico de *Suzane* instala um conflito de entendimentos advindos do discurso médico, pois há uma oposição na avaliação fornecida pelos exames psicológico e psiquiátrico. Contudo, a posição sujeito-juiz, não se deixa abater por esse impasse, pois formula que o comportamento de *Suzane* – só vem **reforçar a convicção** de ser assaz prematura e perigosa a [sua] reinserção [...] no convívio social neste momento, **ainda que a conclusão pericial lhe tenha sido favorável em alguns aspectos**. Assim, é sua convicção, que pode estar respaldada em partes ou na totalidade do exame criminológico, que conta no momento de proferir sua decisão.

O impasse decorre, de um lado, do fato de os peritos psiquiátricos terem se atido a determinar se a avalianda possuía ou não doença mental, um modo de avaliação circunscrita ao seu poder/saber e, de outro, ao fato de os peritos psicólogos terem se debruçado em descrever os traços individuais da personalidade de *Suzane*, também se circunscrevendo nos seus modos próprios de avaliar, pelo seu saber/poder, as personalidades ditas antissociais. Esse impasse dá visibilidade às formas hierarquizadas de saber e de poder no interior do próprio discurso médico, o que produz com frequência resultados tão díspares.

Esse funcionamento, no entanto, parece não atingir a autoridade julgadora, que tem a função de exarar a decisão denegatória da progressão de regime. Assim, formada a sua convicção, a juíza privilegia esse ou aquele exame. No caso em tela, é o exame psicológico que é privilegiado, uma vez que é ele que atesta infrações infrapenais e infrapatológicas, que fundamentam a convicção e a decisão da juíza. Esse funcionamento promove, contudo, um deslocamento de sentidos da natureza disciplinadora e reguladora do aparelho jurídico, na medida em que a utilização do discurso médico se dá de forma contingente, conforme a conveniência do juiz, proferindo, assim, uma apropriação de saber que legitima a punição, conforme o cabimento que a autoridade julgadora pretende dar para validar sua decisão.

3.3.2 O apelo às estruturas estigmatizantes da anormalidade

Os modos de dizer da autoridade julgadora, enquanto representante do Estado, dão visibilidade ao caráter de hediondez que o crime de *Suzane* suscita, marcando, pela ironia, a sua aversão pelo ato praticado.

Ora, **vivendo como se num “conto de fadas”, *Suzane Von Richthofen*, enfeitiçada pelo “príncipe encantado”,** afirma que **não pode recusar – entre um afeto e outro – as súplicas pela morte de seus pais**, os mesmos que asseverou que amava profundamente, reconhecendo que sempre foram provedores, presentes, preocupados e carinhosos. Mas tudo isso não foi o bastante para conseguir dizer ‘não’ ao namorado. **Tamanha banalização do valor da vida**, sobretudo em se tratando da vida de seus pais, **toca as raias da anormalidade** e fala por si só, dispensando maiores comentários (Decisão p. 7) (grifos nossos).

Vejamos, então, que a juíza produz efeitos de ironia ao utilizar expressões marcadas pelas aspas – “[...] **vivendo como se num “conto de fadas”, *Suzane Von Richthofen*, enfeitiçada pelo “príncipe encantado”,** afirmando ainda que ela **não pode recusar – entre um afeto e outro – as súplicas pela morte de seus pais**. As expressões em menção – “conto de fadas” e “príncipe encantado” – marcam a ironia produzida, pois ao utilizar a expressão “conto de fadas”, o efeito que se produz é o de seu avesso, pois a história macabra encenada por *Suzane* nada tem de fantástico e de maravilhoso, aspectos característicos nessas narrativas. Do mesmo modo, produz-se o mesmo funcionamento paradoxal ao se afirmar que *Suzane* foi enfeitiçada pelo “príncipe encantado”, pois nas histórias infantis não é o príncipe encantado quem enfeitiça, uma vez que quem protagoniza essas ações são as bruxas e os entes do mal. Na mesma direção a expressão – **entre um afeto e outro** – produz também efeitos de uma ironia fina, pois coloca em circulação efeitos de que o casal de namorados tramavam, entre beijos e delícias, a morte dos pais de *Suzane*.

Notemos que quando a juíza afirma que – **Tamanha banalização do valor da vida**, sobretudo em se tratando da vida de seus pais, **toca as raias da anormalidade** e fala por si só, dispensando maiores comentários –, o que ela formula é que o grau de **banalização da vida** é tal que **toca as raias da anormalidade**, ou seja, a anormalidade diz, então, de uma incapacidade de responsabilizar-se, portanto, de uma irresponsabilidade que compromete a acusada de tal modo que ela passa a representar perigo social.

A autoridade julgadora produz efeitos de que a acusada – apesar de apresentar o arquétipo referencial de uma estrutura familiar estandardizada – diz o que diz em razão de estar

interpelada pelo complexo das formações imaginárias, descrito por Pêcheux (2009), ou seja, diz o que acredita que seja o que a autoridade julgadora quer ouvir. Nesse sentido, o julgamento da juíza desqualifica o amor filial de *Suzane* justamente porque faz funcionar o pré-construído de que “quem ama não mata”, não auxilia na supressão da vida de seus pais, não desconsidera todas as categorias consideradas basilares ou modelares da estrutura familiar, formuladas pela própria *Suzane* como sendo as características de seus pais – **provedores, presentes, preocupados e carinhosos**.

É, pois, nesse crescente da formulação que a juíza vai finalmente enunciar a anormalidade de *Suzane*, pois – **tamanha banalização do valor da vida, [...] toca as raias da anormalidade e fala por si só, dispensando maiores comentários**. Ou seja, a autoridade julgadora considera que o desprezo de *Suzane* pela vida de seus pais, mesmo fazendo parte de uma família prenunciadamente exemplar, só pode ter uma explicação razoável, o balizamento de seu comportamento pela anormalidade. Então, as possíveis justificativas, que corroboram para a manutenção de *Suzane* no cárcere, fundam-se no estereótipo do anormal, que é exaltado pelo princípio positivista da diversidade do delinquente, assentando-se, especialmente, nas noções de **perversidade** e de **periculosidade** que um dado agente pode representar para a sociedade. Ou, dito de outro modo, é a maldade e o perigo que *Suzane* representa para a sociedade que deve ser apartado, encarcerado.

Na sequência, a autoridade julgadora coloca em funcionamento, por meio de deslizamentos metafóricos, o resgate das estruturas estigmatizantes do laudo psicológico, revelando o perfil nefasto atribuído a *Suzane*.

Enfim, em que pesem os esforços da combativa Defesa, o certo é que a **conduta irrepreensível apresentada pela sentenciada durante o período de encarceramento não pode ter o peso** que se lhe buscou atribuir, mesmo porque **outra coisa não se poderia esperar dela**, sobretudo **diante do perfil que demonstrou ao ser psicologicamente avaliada** (Decisão, p. 7) (grifos nossos).

Vejamos que a juíza, ao formular que *Suzane* apresentou uma conduta irrepreensível durante o seu encarceramento – **mesmo porque outra coisa não se poderia esperar dela** –, coloca em visibilidade a desconsideração do comportamento de boa conduta justamente por sopesar sobre a postulante um *perfil* manipulador e dissimulado – **sobretudo diante do perfil que demonstrou ao ser psicologicamente avaliada**. Desse modo, o efeito que a juíza produz é o de associar o bom comportamento de *Suzane* a uma intencionalidade de manipular e de enganar, que constitui o seu perfil mal e perigoso.

No recorte abaixo, a juíza formula a perspicácia de *Suzane*, ao afirmar que seu bom

comportamento agrega-se ao seu objetivo oculto de reintegrar-se à sociedade:

Com efeito, com **todo seu tirocínio bem sabia que obter benefícios em sede de execução penal**, além do tempo de pena cumprida, **necessitaria unicamente do bom comportamento carcerário**. E **sendo esta sua principal meta** nesta fase da vida, **parece bastante claro que tenha reunido todos os esforços para atingi-la** (Decisão, p. 7-8) (grifos nossos).

O efeito de sentido que a utilização da palavra “tirocínio” produz na formulação – com todo seu **tirocínio** bem sabia que obter benefícios em sede de execução penal – imputa à *Suzane* uma capacidade de controle e de premeditação absoluta nas suas ações. Ou seja, cada passo seu foi calculadamente dado, usando tudo e todos para a consecução dos seus propósitos.

Das formulações da juíza ressaltam-se duas possibilidades atribuídas ao bom comportamento de *Suzane*: uma que quer exaltar o perfil manipulador e dissimulado, produzindo como efeito de sentido a associação de suas ações à premeditação e à intencionalidade, e outra que apresenta a classe social de *Suzane* como explicação possível para o seu bom comportamento:

[...] Ademais, **com toda sua cultura, classe social e educação, não haveria mesmo qualquer razão para apresentar comportamento indisciplinado ou desrespeitoso no cárcere** (Decisão p. 8) (grifos nossos).

Desse modo, ao formular – **com toda sua cultura, classe social e educação, não haveria mesmo qualquer razão para apresentar comportamento indisciplinado ou desrespeitoso no cárcere** – a juíza coloca em visibilidade pré-construídos, que conformam a memória discursiva e que torna possível o dizer, retornando sob a forma do já-dito, pois o que o seu dizer coloca em funcionamento são sentidos que fazem um retorno à concepção de que a **cultura, a classe social e a educação**, produzem indivíduos “obedientes/docilizados”, que dificilmente teriam comportamentos desrespeitosos à comunidade ordeira, ou seja, o desrespeito à ordem instituída é um comportamento afeito às populações pobres desse país.

Vejamos, pois, que o julgamento se faz apenas por convicções ideológicas pessoais da autoridade julgadora, tanto no que diz respeito à condição socioeconômica de *Suzane* quanto ao que elencou como sendo as determinações ou os condicionantes ocultos da personalidade do indivíduo criminoso. Desse modo, é o poder soberano do juiz que confere ao aparelho judiciário um poder incondicional que dita, fundado em convicções de ordem subjetiva, calcadas em premissas e conjecturas meramente especulativas, o destino daquele que carrega o estigma da anormalidade, fazendo funcionar sentidos que são afeitos ao que a memória discursiva

conformou como sendo os modos de inserção do discurso médico sobre o jurídico. A esses sujeitos, cuja ordem social bane do seu convívio, cabem os julgamentos que, em nome da neutralidade, objetividade e transparência, usam o saber poder/médico e o aparato jurídico, para fazer prevalecer a voz do Estado, que garante o bem comum, e que não carece de nenhuma filiação epistemológica e estrutural para justificar seus atos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises discursivas empreendidas neste estudo colocaram em visibilidade os sentidos produzidos pelo *Discurso Jurídico* e pelo *Discurso Médico* presentes no Termo de Interrogatório, dos autos de Ação Penal Pública, em que configura como ré *Suzane Louise Von Richthofen*, bem como na Sentença que nega o requerimento de progressão de regime prisional, vinculada aos autos de Execução Penal.

Ao tomarmos o Termo de Interrogatório, como materialidade significativa, mostramos o confronto estabelecido entre a posição sujeito-juiz e a posição sujeito-acusada, que por derradeiro instala gestos que marcaram os sujeitos e os sentidos, já que o sentido não se dá fora da ideologia, uma vez que ele é marcado ideologicamente e é determinado ainda pelas condições de produção. Nesse sentido, uma palavra possui vários significados, ou seja, ela por si só já significa. E esse seu significado é dado pela posição do sujeito e por sua inscrição no discurso. Dessa forma, ao operarmos por meio dos deslizamentos metafóricos, destacamos que uma palavra não possui sentidos literais armazenados, já que estes são determinados pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras são produzidas.

As sequências discursivas mobilizadas reiteraram a lógica do funcionamento do *Discurso Jurídico* que torna manifesta as marcas da universalidade e generalização, produzindo, desse modo, os efeitos de apagamento das diferenças e das particularidades dos indivíduos, na medida em que reforça a forma sujeito-de-direito e a ideologia, revelando-se como uma obrigação que substancialmente promove o amoldamento do homem à ordem mercantil, às formas jurídicas que a regulamentam, às representações que a justificam e às práticas a que fazem apelo.

Sabemos que a submissão dos indivíduos a um poder exterior se deu em razão do surgimento da Instituição Jurídica. Esta foi concebida em um momento histórico em que se impunha a reelaboração do Direito e a constituição de novas formas de justiça, configurando o reflexo de uma nova estrutura econômica nascente, e, de certo modo, da produção da riqueza, da manifestação organizada de poder e das representações ideológicas adaptadas às exigências da época. É desse modo que a forma sujeito-de-direito garante ao homem a condição abstrata de ser detentor universal de direitos, mas também de deveres, o que implica, necessariamente, na sua responsabilização.

Indubitavelmente o Estado, por meio do Direito burguês, vem criando tecnologias que visam à apuração da verdade real no exercício de seu direito/poder de punir. Historicamente, inúmeros procedimentos vêm sendo instituídos e aperfeiçoados – com a correspondente produção de saberes baseada nas práticas sociais – gerando modelos de estabelecimento da verdade, para se obter as provas legais.

O direito penal não se distingue dos demais ramos que compõem o aparato constitutivo do Direito, dando ênfase ao caráter universal e generalizante das leis, uma vez que só se preocupa com o crime enquanto fato descrito na norma legal, visando a caracterizá-lo segundo uma tipificação, assim não é a realidade em si mesma que lhe interessa, mas sim a correspondente coadunação da conduta à norma punitiva. Desse modo, não procura avaliar as motivações íntimas que levaram o indivíduo a praticar a conduta criminosa, nem tampouco deveria se apegar às estruturas estigmatizantes, que revelariam o perfil do criminoso, já que o direito de punir não está autorizado a julgar os delinquentes pelo que são, mas apenas pelo delito praticado.

Por meio das incursões teóricas empreendidas, demonstramos como se deu a intervenção do saber médico no aparelho jurídico e sua correspondente legitimação como lugar de produção da verdade. E destacamos que os exames psiquiátricos devem estabelecer a demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e livre-arbítrio do sujeito jurídico, entre medicina e penalidade, e por fim entre hospital e prisão. Impõe-se uma opção porque a loucura apaga o crime e o crime não pode ser em si um ato que se arraiga na loucura.

Em que pese o aparente respeito dos procedimentos adotados e das peças que instruíram os respectivos autos, às garantias legais e à derivação epistemológica processual jurídica – reiterando, desse modo, o entendimento de que o Direito é formal, objetivo e universal, e promovendo o funcionando dos discursos afeitos e produzidos nos procedimentos judiciais que acabam por corroborar a natureza própria do Direito na medida em que garante a subordinação do homem às leis, com seus direitos e deveres – causou-nos admiração a incorporação do discurso sobre a anormalidade na decisão que nega a progressão de regime à *Suzane Richthofen*, pois esse tipo de discurso se organiza exatamente na fronteira entre o conhecimento jurídico e o médico, dessa forma, não assegura uma natureza jurídica própria por não ser homogêneo nem ao direito, nem à medicina, se sobrepondo à psiquiatria e ao direito penal, tornando-os alheios as suas próprias regras específicas. Isto porque, duas noções se combinam e estruturam o discurso sobre a anormalidade: a de periculosidade e a de perversidade.

Se por um lado, a noção de perversão está imbricada aos conceitos médicos, instituídos pelo discurso médico que exalta a diversidade do delinquente, por outro, a noção de perigo ajusta-se aos conceitos instituídos pelo discurso jurídico, recorrendo, assim, ao estereótipo do anormal. Desse modo, esse discurso possui uma natureza híbrida, justamente por conter fundamentos do discurso jurídico e médico concomitantemente.

A junção entre esses discursos, por meio do exame médico legal, vem se efetuando pela possibilidade do resgate das categorias elementares da moralidade, que se distribuem em torno da noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, de infantilidade, dentre outras. Desse modo, o laudo psicológico, constitutivo do exame criminológico que fundamenta a decisão que nega a progressão de regime à Suzane, resgata uma série de atributos que se voltam para os traços individuais de sua personalidade, demonstrando que o aparelho judiciário tem instaurado formas alternativas de punição ou de manutenção destas, uma vez que tem se voltado a penalizar as maneiras de ser dos indivíduos e não objetivamente a conduta delitiva praticada. Assim, o discurso jurídico, autorizado a julgar, volta-se para a individualização para imputar responsabilidade, ou seja, é ao psicológico, aos traços da personalidade do indivíduo, uma prática do discurso médico psiquiátrico, que se imputa a responsabilidade.

O discurso sobre a anormalidade, que motivou a decisão denegatória de progressão de regime analisada, torna manifesto as funções que os exames criminológicos vêm desempenhando no aparelho jurídico, quais sejam: a) a de dobrar o delito tal como é qualificado pela lei – incluindo nele outros aspectos que não são o delito em si, mas uma série de comportamentos que constituem o duplo psicológico-ético do delito; b) a de dobrar o autor do crime com esse personagem que é o delinquente – demonstrando como o indivíduo já se assemelhava com seu crime antes de o ter cometido, colocando em evidência noções infra patológicas que possuem apenas um efeito moral; c) na constituição de um perito que será ao mesmo tempo médico-juiz – uma vez que instruirá o processo, não no nível da responsabilidade jurídica dos indivíduos, mas nos traços de sua conduta, que acabam por revelar a culpa real, cabendo-lhe dizer se o indivíduo é perigoso, de que maneira a sociedade pode proteger-se dele, como intervir para modificá-lo e, ao mesmo tempo, se é melhor tentar reprimir ou tratar.

Tais artifícios ajustam-se às necessidades da medicina, enquanto higiene pública, e da punição legal, enquanto técnica de transformação individual. Assim, diante dessa nova concepção de punição, os juízes passam a julgar um indivíduo tal como ele é e segundo aquilo que ele é. Disso advém, por fim, a reflexão de que é possível que, partindo da intervenção do

saber médico no âmbito penal, se tenha também passado a autorizar ou não o direito a intervir sobre os indivíduos em função do que eles são, pois esse comportamento tido como insuportável para a ordem social não é algo que se atribui diretamente ao Direito, mas como ele tem de responder para a sociedade, não lhe resta outra alternativa a não ser reconhecer os seus limites e recorrer ao discurso médico para julgar isso que é da ordem de um inusitado, de um não esperado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHARD, Pierre. [et al]. *Papel da Memória*. Tradução e introdução. José Horta Nunes. Campinas, SP : Pontes editores, 2010.
- ALMEIDA, Eliana de. “Discurso Religioso: Um espaço simbólico entre o céu e a terra”. In: DI RENZO [et al]. *Sociedade e Discurso*. Campinas, SP: Pontes, 2001.
- ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. Tradução Bras. Dirceu Lindoso. 1 ed. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1979.
- _____. “Hoje”. In: ALTHUSSER, L. *A favor de Marx*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1979.
- _____. “Marxismo e Humanismo”. In: _____. *A favor de Marx*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1979.
- _____. “Resposta a John Lewis”. In: _____. *Posições I*. Rio de Janeiro, RJ: Graal, 1978.
- _____. “Marxismo, ciência e Ideologia”. In: _____. *Marxismo segundo Althusser*. Coleção Sinal – 2.
- _____. *Sobre a reprodução*. Tradução bras. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- _____. “Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado (notas para uma pesquisa)”. In: _____. *Sobre a reprodução*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- BARROS, Daniel Martins de. *O que é Psiquiatria Forense*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.
- BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Trad. Bras. Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2 ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2008.
- DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na “Bele Epoque”*: a medicalização do crime. Tradução Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- EDELMAN, Bernard. *O Direito captado pela fotografia*. Tradução Bras. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.
- FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Trad. Bras. Denize Lezan de Almeida. 7 ed. São Paulo, SP: Graal, 1977.
- _____. “Sobre a história da sexualidade”. In: *Microfísica do Poder*. MACHADO, R (org). Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- _____. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France (1970). Trad. Bras. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo, SP: Loyola, 1996.
- _____. *Doença Mental e Psicologia*. Tradução de Lilian Rose Shalders. Rio de Janeiro: Tempo

Brasileiro, 2000.

_____. *Os anormais* - Curso no Collège de France (1974-1975). Trad Bras. Eduardo Brandão. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro, RJ: NAU Editora, 2002.

_____. *A arqueologia do saber*. Tradução Brás. Luiz Felipe Baeta Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2005.

_____. Verdade e Poder. In: *Microfísica do Poder*. 23 ed. São Paulo, SP: Graal, 2007.

_____. *História da loucura: na Idade Clássica*. Trad Bras. José Teixeira Coelho Neto. 9 ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2010.

GREGOLIN, Maria do Rosário. *Foucault e Pêcheux na análise do discurso: diálogos & duelos*. 2 ed. – São Carlos, SP: Claraluz, 2006.

KAHIURA-JUNIOR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e Capitalismo*. São Paulo-SP: USP, 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) Faculdade de Direito. Universidade.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

MACHADO, Roberto. *Danação da Norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MALUF-SOUZA, Olimpia. *As condições de produção dos laudos periciais de indivíduos com suspeição de insanidade mental*. Dissertação (Mestrado em Linguística). Campinas-SP: DL/IEL/UNICAMP, 2000.

_____. *Vozes urbanas: gestos de pertencimento nos espaços simbólicos da cidade*. Tese (Doutorado em Linguística). Campinas, SP: DL/IEL/UNICAMP, 2004.

MARX, KARL. “Assim chamada a acumulação primitiva”. In: *O Capital*. V. I, t.2 Livro I, Cap XXIV. São Paulo, SP : Abril Cultural, 1976.

MUCHAIL, Salma Thannus. *Foucault simplesmente: textos reunidos*. São Paulo, SP: Loyola, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 9 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *O que é Linguística*. 5 ed. São Paulo, SP : Brasiliense, 1992.

_____. *As formas de silêncio*. 6 ed. Campinas, SP : Unicamp, 2007.

_____. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 9 ed. Campinas SP: Pontes Editores, 2010.

_____. *Discurso em Análise: sujeito, sentido, ideologia*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

PÊCHEUX, Michel. *Discurso :Estrutura ou Acontecimento*. Trad. Bras. Eni Puccinelli Orlandi. 5 ed. Campinas SP: Pontes Editores, 2008.

_____. *Semântica e discurso : uma afirmação do óbvio ; tradução Eni Puccinelli Orlandi et al.* 4 ed. Campinas, Sp : Editora da Unicamp, 2009.

_____. « La sémantique et la coupure saussurienne: langue, langage, discours ». *Revue Langages*, 24, 1971. Tradução brasileira. A semântica e o corte saussuriano : língua, linguagem, discurso. In : *Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. 1 Ed. São Carlos, SP : Pedro & João Editores, 2007.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. “A propósito da análise automática do discurso : atualização e perspectivas”. In. _____. *Por uma análise automática do discurso : uma introdução a obra de Michel Pêchex*. Campinas, SP : Unicamp, 1993.

THÉVENIN, Nicole-Édith. “O itinerário de Althusser”. In: _____. *Presença de Althusser*. Campinas, SP : Unicamp/IFCH, 2010.

_____. “Ideologia e ideologia burguesa (ideologiae práticas artísticas)”. In: _____. *Presença de Althusser*. Campinas, SP : Unicamp/IFCH, 2010.

ANEXOS**TERMO DE INTERROGATÓRIO DE SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

885
e

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Em 03 de dezembro de 2002, nesta cidade de São Paulo, no I Tribunal do Júri, na sala das sessões do Plenário X, presente o Meritíssimo Juiz de Direito ALBERTO ANDERSON FILHO, onde o mesmo se achava comigo, escrevente-estenotipista a seu cargo, ao final nomeado e assinado, compareceu a acusada abaixo qualificada, a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial, tendo declarado ter como defensora Dra. Claudia Maria Soncini Bernasconi - OAB/SP: 126.497 - Procuração fls. 370/371 (também nomeada curadora da ré, menor de 21 anos à época dos fatos).

Antes do interrogatório o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186 do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 1



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

886
e

RG.: 33.041.325-9 SSP/SP

NAT.: São Paulo/SP

ESTADO CIVIL: Solteira

FILIAÇÃO: Manfred Albert Von Richthofen e
Marísia Von Richthofen

RESIDÊNCIA: R. Zacarias de Góes, 232 - Campo
Belo (Presa e recolhida na Penitenciária
Feminina do Carandiru - Matr. 259.004-0)

PROFISSÃO: Estudante

Depois de cientificada da acusação,
passou a ré a ser interrogada de acordo com o
artigo 188, I a VIII do Código de Processo
Penal e, às perguntas do Meritíssimo Juiz de
Direito, respondeu o que abaixo passo a
transcrever:

J.: O seu nome é...?

D.: Suzane Louise Von Richthofen.

J.: Sua idade?

D.: 19 anos.

J.: A senhora tem advogado?

D.: Sim.

J.: Como é o nome dela?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 2



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

884
2

D.: Doutora Cláudia.

J.: A Doutora Cláudia vai fazer sua defesa; aceita que seja curadora também, pois a senhora tem menos de 21 anos e necessita da nomeação de curador?

D.: Sim.

J.: Dona Suzane, aqui existe uma acusação contra a senhora, já deve ter recebido uma cópia e presumo que tenha lido, mais eu vou novamente ler de uma forma resumida a denúncia oferecida pelo Ministério Público... (Lida a denúncia). Pergunto à senhora se é verdadeira a acusação, o que ocorreu, como foi?

D.: A acusação é, mas tem algumas coisas que não procedem. Vossa Excelência deseja que eu conte tudo desde o princípio?

J.: Sim, esta é a oportunidade da senhora de exercer sua defesa.

D.: Bom, na verdade tudo começou quando comecei a namorar o Daniel, isso aconteceu há três anos atrás, até então vivemos tranqüilamente, uma família normal. No começo era um namoro bem visto pela família, minha

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 3

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

888
e

mãe e meu pai nada tinham contra. Nós começamos a namorar e eles aceitavam, o Daniel freqüentava a minha casa e eu a do Daniel com consentimento dos meus pais, tudo ia perfeitamente normal. Mas o Daniel, para mim, começou a ser uma coisa... de uma coisa normal começou a virar uma obsessão, queria estar sempre com ele, o tempo todo, o dia inteiro; minha mãe era contra isso e começou a impor limites, não querendo que passasse o tempo inteiro ao lado dele. Até aí as coisas iam muito bem, o Daniel freqüentava minha casa nas festas, Natal e Páscoa; aí, na verdade, os problemas começaram esse ano quando eu falei para minha mãe que ia dormir na casa de uma amiga minha e não fui, fui para a casa do Daniel e nós dois fomos à um motel juntos. No dia seguinte a minha mãe descobriu isso e aí, ficou muito brava comigo, não quis mais saber que eu ficasse perto do Daniel porque ela tinha certeza que o Daniel era má influência para mim, porque eu não costumava fazer aquele tipo de coisa, esconder, até conhecer o Daniel; ela proibiu totalmente que o visse, queria me afastar dele de qualquer jeito, queria que eu ficasse longe dele. Foi no 'comecinho' de maio,

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 4



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

889
2

'finalzinho' de abril que aconteceu isso; o Daniel ficou proibido de ir a minha casa, de telefonar e de me ver, assim como ficou o Andréas proibido de ver o Daniel. Minha mãe quis que cortasse totalmente as relações porque não admitia aquele tipo de coisa, não aceitava que ficasse perto porque não tinha a mesma cultura e o mesmo nível social, era pessoa que nunca iria me levar para frente e não se conformava com aquilo - até então freqüentava a casa, ficava comigo, mas, de repente, passou a ser proibido de ficar em casa; aquilo foi um choque. Algumas semanas depois, no dia das mães, eu queria ver o Daniel e minha mãe foi totalmente contra, meu pai também; a gente começou a discutir, eu comecei a discutir com meu pai, discutir, discutir... até que meu pai, no meio da discussão, deu um tapa no meu rosto, coisa que nunca tinha feito, nunca havia encostado a mão em mim; fiquei com raiva, fiquei chateada, chorando muito e saí de casa e fui até a casa do Daniel, desesperada, falando que não queria voltar, que queria fugir, queria ficar com ele, não queria mais ficar com meus pais; comecei a falar: "quero fugir, não quero ficar em casa"; e o pai dele falou

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 5

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

890
2

para mim: "Su, isso não vai dar certo, só tem dezoito anos e sua mãe não vai concordar simplesmente você sair de casa, ela não aceita, não vai aceitar nunca, tem meios e formas de obrigar a voltar para casa, entra com qualquer ação na Justiça e é obrigada a voltar para casa, volta cinco, dez vezes, vai buscar cinco, dez vezes. Quando tiver 21 anos, quem sabe, vai conseguir."; o desespero era grande, porque não tinha como sair de casa, como fugir, e falei: "meu Deus"; aí, depois que falou isso, fiquei desesperada, voltei para casa e percebi que não tinha como fugir. Naquele dia - vim a saber em julho, só - o Daniel foi atrás de uma arma para matar os meus pais, eu não soube no dia, vim a saber em julho porque ele ficou revoltado com aquilo. Depois do dia das mães, depois das proibições todas, fiquei com raiva porque queria muito ficar perto do Daniel, queria o Daniel, aquilo foi acalmando e comecei a me encontrar escondido com o Daniel; fui arranjando um jeito de vê-lo sem que meus pais soubessem. Assim, em maio, junho meus pais falaram que iam passar o mês inteiro fora - uma coisa que não era normal porque não passavam um final de semana longe, não

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 6

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

891
2

deixavam um final da semana eu e meu irmão em casa; iam viajar o mês inteiro e nós ficaríamos em casa e assim foi, em julho foram viajar e o Daniel foi para casa e passou o mês inteiro de férias em casa com a gente. Naquele mês as coisas foram como um sonho, porque eu que não podia vê-lo nunca, quase nunca, porque era proibida e, de repente, podia ficar com ele o tempo inteiro, o dia inteiro, vinte e quatro horas por dia, era um sonho e não realidade. Naquele mês, dias após dias, ele foi me mostrando como era bom e como aquilo era perfeito, maravilhoso, como era bom ele ficar do meu lado, perto de mim; ele foi devagar, suave, me seduzindo e mostrando que aquilo era felicidade, ficar perto dele sem meus pais. Aí, ele falou, em julho, nas férias, que em maio, no dias das mães, havia ido atrás da arma para matar meus pais. Eu odiei a reação dele: "não, pelo amor de Deus, não quero que mate meus pais, meus pais não"; e ele foi plantando semente em mim, me seduzindo de uma forma e mostrando e falando, cada dia, devagarzinho, que eu tinha duas opções, como se a vida tivesse uma bifurcação: ou eu escolhia ficar com meus pais e sem ele ou com ele e sem os meus pais,

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 7

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

892
e

não dava alternativa; me prometeu um mundo encantado, ele era meu príncipe encantado; mostrava como era feliz a vida nos dias com liberdade total. Eu fui acreditando cada dia que passava, do mês de julho que ia passando, como era bom estar ao lado dele - só que meus pais estavam vivos, estavam só viajando. Era muito bom estar do lado dele, na verdade eu queria ficar perto dele e que meus pais aceitassem, mas era uma coisa que não podia acontecer. E ele foi mostrando dia após dia que não tinha opção: ou era ele ou meus pais. Quando acabaram as férias, meus pais voltaram e a realidade voltou, eu não podia mais vê-lo, não podia ficar mais perto dele, tudo voltou a ser como antes e meus pais não queriam nem ouvir falar dele. Aquilo para mim era péssimo porque nesses dias ele me mostrou e convenceu que era meu príncipe encantado e ficar sem ele, depois dos trinta dias, era quase impossível. Aí, no começo de agosto ele me falou que o irmão dele... em julho a gente ia viajar, ia passar uma semana em Porto Seguro, mas ele me mostrou como era bom ficar na minha casa, como era legal ficar lá e me convenceu que a gente não fosse, que devia ficar em casa e aproveitar a casa - eu

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 8



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012

893
e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

aceitei e ficamos o mês inteiro em casa. Aí, no começo de agosto ele falou que o irmão dele arranjaría uma arma para a gente e me pediu, para isso, o dinheiro que seria o dinheiro da viagem que não tinha gastado. Eu, já desesperada porque queria ficar com ele, mas meus pais não deixavam, dei o dinheiro. Só que dava muito medo pensar em não ter pais, comecei a ficar desesperada, enlouquecida, queria ficar perto deles, amava muito meus pais; por outro lado, tinha o Daniel, não sabia o que fazer. Aí, ele me incentivou a fumar cada vez mais maconha, assim era o único jeito que conseguia esquecer, esquecer e ficar mais calma; eu estava muito desesperada, não queria ficar sem meus pais e aí comecei a fumar maconha, muito, muito, toda noite, toda hora; e a arma que o irmão dele tinha prometido não vinha. Ele e o irmão dele tinham bolado um plano, que não me contaram qual foi, mas que eles precisariam do dinheiro para comprar a arma. O mês foi passando, agosto, setembro, outubro... e aquele desespero, e eu fumando cada vez mais, enlouquecidamente; comecei a fumar na faculdade, de noite, de manhã, de tarde, todas as horas - porque não conseguia

Núcleo de Estenotípiá de São Paulo - fls. 9



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

894
e

aceitar a possibilidade de não ter mais meus pais e o aquilo era horrível e o Daniel...

J.: A senhora fumava cigarro comum ou sempre maconha?

D.: Maconha.

J.: Cigarro comum fazia uso também?

D.: Sim, Vossa Excelência.

J.: Pode continuar.

D.: E o Daniel foi fazendo essa semente de ter alguma coisa contra meus pais germinar, crescer; foi falando para eu ser cada vez mais fria para que ninguém percebesse, para ficar cada vez mais distante da família, senão perceberiam alguma coisa, porque era aberta com minha mãe, passava a tarde conversando com ela, tinha um relacionamento muito bom. Aí, em outubro a arma não veio, não apareceu, e então o Daniel bolou com o Christian outro plano e, no final de outubro, começo de outubro - eu não agüentava mais aquele tormento, proibindo de ligar e ver o Daniel, eu queria estar perto dele mas, por outro lado, minha mãe não suportava nem que eu ligasse para ele - eu falei que eu tinha

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 10



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

895
c

acabado porque assim ela sosseitaria, largaria do meu pé; ela ficou feliz quando contei para ela, era como se um grande sonho tivesse sido realizado, não estar com o Daniel, porque Daniel para ela era um grande tormento. Aí, no final de outubro o Daniel me relatou a idéia que teria tido, como seria o plano, e como eles queriam e disse o que eu teria que fazer. Eu obedeci. Então, no dia 30 de outubro, à tarde, depois de voltar da faculdade, eu fui com o Andréas e o Daniel no shopping; quando voltou do shopping ele falou que ia ser naquele dia e que era para eu pegar as luvas e deixar separadas. Eu fiz isso, peguei as luvas quando cheguei em casa, as levei junto. Aí, eu fui para a casa do Daniel e fiquei lá com ele, mais tarde, por volta de 10:00 horas o Andréas ligou e o Daniel foi buscar ele foi para ir a Red Play. O Andréas foi comigo, passamos na casa do Daniel, o Daniel pegou, eu estava lá, deixamos o Andréas da Red Play, fumei maconha naquela noite porque não agüentaria, estava desesperada, o Daniel falando: "fica fria e não deixa transparecer nenhuma emoção, se mantenha fria"; eu estava desesperada, com o

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 11



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

896
e

coração apertado. Aí, o Christian estava esperando a gente perto da Red Play...

J.: Só uma pergunta antes, o seu irmão foi até essa Red Play. É próximo a casa de Daniel, no mesmo bairro?

D.: É.

J.: Com o seu carro?

D.: Foi de Mobilete.

J.: Foi seguindo, acompanhando?

D.: Ele tinha a mobilete, os meus pais não deixavam que tivesse, mas na casa do Daniel podia tudo, na minha casa não podia, tinha muitos limites e lá os limites eram bem menores, os pais deles não tinham nada contra uma mobilete e a mobilete ficava escondida na casa do Daniel - os meus pais não sabiam disso. Aí o Andréas foi...

J.: Ele foi e vocês acompanharam?

D.: Fomos escoltando. Pegamos o Christian e no caminho eles vestiram as luvas, e fomos até a casa; chegamos em casa, eu entrei em casa, fui até o quarto dos meus pais - eles estavam dormindo - aí, eu desci, acendi a

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 12



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

897
c

luz... (interroganda chora) ... eu falei que poderiam ir; no carro o Christian tinha dado ordem, tinha falado para separar sacos de lixo. Eu não queria saber de nada, não queria saber como ocorreu, nenhum detalhe, eu obedeci. Depois que desceu eu separei os sacos de lixo, os deixei no chão, fui para a biblioteca, fiquei sentada no sofá com a mão no ouvido, chorando, estava arrependida, não queria mais, não queria que meus pais morressem, mas percebi que não tinha mais o que fazer, era tarde, eu não sabia o que fazer, fiquei chorando, chorando... como não desciam, estava demorando muito, peguei a mala marrom - para que não demorasse mais ainda -, tirei a caixinha onde ficava o dinheiro coloquei em cima da estante e continuei andando pela biblioteca, de um lado para outro, chorando, chorando... eles desceram, estavam discutindo entre eles, com ânimos exaltados, o Christian querendo ir embora e o Daniel falando: "calma, espera"; e aí, eles bagunçaram a biblioteca, pegaram o dinheiro em cima da estante, na caixinha; os dois trocaram de roupa; colocaram a roupa no saco de lixo; e a gente foi embora. A gente deixou o Christian em Moema, não sei onde

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 13



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

898
c

exatamente, e fomos para o motel. Chegando no motel eu chorava desesperada, o Daniel falou: "agora já foi, você não pode deixar transparecer nada, ninguém pode duvidar de você, fica calma e finge que nada aconteceu"; para mim era difícil, queria meus pais de volta, queria ter comigo de novo... aí, o Andréas ligou e a gente foi buscar, deixei o Daniel na casa dele, fui para casa - cheguei em casa e eu não podia demonstrar nada, tinha que ficar ali olhando, não podia demonstrar nenhum sentimento. O Andréas viu aquilo e ele se espantou muito, a gente nunca havia sido assaltado e nem nada perto disso; liguei para o Daniel porque ele tinha dito para ligar para ele. Aí, ele falou que era para chamar a polícia e aí a polícia veio... (interroganda chora)... a polícia viu que meus pais estavam mortos.

J.: Nesse momento o seu irmão estava com a senhora fora da casa, quando os policiais chegaram?

D.: Sim, Vossa Excelência.

J.: E na seqüência, dali foram para onde?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 14

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

899
e

D.: Dali fomos para a delegacia depor. Na vinte e sete, a gente depôs, eu estava exausta... eu estava desesperada, arrependida.

J.: Só os dois ou o Daniel também?

D.: Também, os pais dele também vieram. Mais tarde fomos para o DHPP, ser ouvidos novamente.

J.: Quanto ao dinheiro que havia na casa, na mala que falou, havia sido combinado do dinheiro ficar para o Christian, havia algo planejado a respeito disso?

D.: Não, não havia sido nada combinado.

J.: Da sua parte não, ou entre eles não sabe se havia sido algo combinado?

D.: Não, Vossa Excelência. Na hora achamos melhor deixar com o Christian porque assim... eu não teria como ter esse dinheiro, muito menos o Daniel, então era melhor que ficasse com o Christian.

J.: E a arma e jóias estavam guardadas, sabe o local?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 15



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

900
c

D.: No armário no Closet dos pais, onde tinha fundo falso.

J.: Local escondido?

D.: Sim.

J.: Alguém tinha conhecimento - a senhora da família, sim, mas e entre eles?

D.: O Daniel.

J.: Sabia porque a senhora havia contado?

D.: Ele tinha visto e minha mãe tinha comentado com ele e o Andréas também.

J.: E essas jóias foram colocadas, algumas foram deixadas no chão, para simular que alguém tinha entrado na casa e outra parte teria sido levada, soube alguma coisa a respeito disso?

D.: Vi pegando e colocando na mochila.

J.: O...?

D.: Christian.

J.: Não sabe o que fez depois com isso?

D.: Eu fiquei sabendo pelos jornais.

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 16



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

901
c

J.: Depois na delegacia e tudo?

D.: (afirmativamente com a cabeça).

J.: Há referência aqui no inquérito policial que uns dias antes da data, antes, do desaparecimento de uma chave da casa que estaria no chaveiro do senhor Manfred, foi tirada pela senhora, o que aconteceu, o que houve, sabe alguma coisa a respeito disso?

D.: Essa chave não estava no chaveiro do meu pai, estava comigo, estava comigo depois do ocorrido.

J.: Anteriormente?

D.: Não, não, depois do ocorrido ela ficou comigo.

J.: Era chave que abria a casa, havia sistema de alarme?

D.: Não era ligado normalmente, sempre ficava desligado.

J.: A chave, a senhora pegou em algum local ou ela anteriormente estava, vamos dizer, era utilizada por seu pai e cada pessoa da casa tinha chave para entrar e sair?





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

902
e

D.: Tinha, só que essa chave depois dos fatos ficou comigo, eu guardei ela.

J.: Naquela noite, para entrar na casa, utilizou a sua chave mesmo, como sempre?

D.: A porta estava aberta, meu pai não tinha trancado a porta naquela noite.

J.: Para passar no portão principal...?

D.: Com o controle.

J.: De abertura da garagem?

D.: (Afirmativamente com a cabeça).

J.: Há uma referência também, do fato do Daniel ter utilizado jarro com água durante a prática do homicídio, a senhora tem conhecimento disso, viu alguma coisa, se ele desceu para buscar água?

D.: Não, Vossa Excelência, eu fiquei na biblioteca.

J.: No térreo da casa?

D.: Sim.

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 18

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

exp
e

J.: E a senhora não subiu ao pavimento superior em momento algum, exceto para acender a luz?

D.: É.

J.: Posteriormente ao fato, depois de ter já saído e ido buscar seu irmão, quando chegaram em casa, também não foi ao pavimento superior?

D.: (Negativamente com a cabeça).

J.: Nos dias que sucederam, a senhora voltou à delegacia mais vezes, sempre acompanhada de sua advogada, lá foi narrando os fatos de diversas formas até que acabou admitindo mais ou menos como hoje está sendo narrado. Nesse meio tempo, ou logo após aquela data, consta que teria feito viagem próximas a uma casa de campo ou chácara que tinha, isso realmente ocorreu?

D.: Como era final de mês, o caseiro... teria que ter sido pago o salário dele, iria receber no final de semana seguinte, então, meu tio pediu que eu fosse pagar o caseiro.

J.: Foi com quem?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo – fls. 19

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

904
c

D.: Com um casal de primos meus, meu irmão e o Daniel.

J.: Ficaram por muito tempo lá?

D.: Pouco, o tempo de pagar o caseiro e ir embora.

J.: A senhora conhecia a Ana Carolina de Mello Artez?

D.: Namorada do Christian.

J.: Tinha contato alguma vez com ela, pouca coisa...?

D.: Eu a conhecia através do Christian e tinha um contato não muito grande; a partir de agosto, quando eu comecei a fumar maconha, muitas vezes a gente sempre ia à casa do Christian, porque o Christian morava com a avó, em Moema, e lá podia fumar maconha sem nenhum problema; quando a gente ia lá eu a encontrava, a partir de agosto comecei a encontrar ela mais vezes.

J.: Quem normalmente comprava a maconha para consumo?

D.: O Daniel e o Christian.

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 20

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

905
c

J.: A senhora ajudava fornecendo dinheiro?

D.: Quando eles pediam, sim; mas normalmente eles pagavam.

J.: Havia algum tipo de plano ou pensamento no que fazer posteriormente a isso, se tudo tivesse dado certo?

D.: Estava tão iludida, tão... o Daniel conseguiu colocar em mim que tudo ia ser um mundo perfeito, que era um príncipe encantado, que ia dar tudo certo, ia ser perfeito... que não consegui pensar como ia ser um minuto depois sem mais pais, não consegui imaginar, ele só dizia que ia ser tudo perfeito, maravilhoso, ia ser feliz, que ia ser feliz para sempre.

J.: O plano estaria sempre no aspecto da felicidade de viverem a paixão que viviam; eu pergunto de algo concreto, plano de fazer alguma coisa, ia trabalhar em alguma coisa, morar na casa, iam fazer algum negócio, havia algum tipo de pensamento desse tipo?

D.: Eu não.

J.: De sua parte não?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 21



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23/3/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

gob
e

D.: Não, eu só imaginava que tudo ia ser perfeito. Só que esse mundo nunca existiu, hoje eu percebo como faz falta, como pai e mãe são tudo, como eles são realmente as pessoas que mais amam os filhos e sempre têm razão no que eles falavam... (interroganda chora).

J.: Vou ler o nome e perguntar se conhece essas pessoas, se eventualmente teria algo contra, inimizade ou algo semelhante: Alessandro no Paulino Boto, PM; Reinalva de Almeida Niva... (lido o rol). Conhece todos?

D.: O policial, não me recordo, nem esse Marco.

J.: As demais sabe quem são?

D.: Sim.

J.: Tem alguma coisa contra eles, algo pessoal, inimizade, algo que pudesse prejudicá-la - são as testemunhas arroladas na denúncia?

D.: Não, Vossa Excelência.

J.: A senhora já teve algum outro processo antes, já foi processada por outro motivo?

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 22

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

got
c

D.: Não.

J.: Quer acrescentar alguma coisa a respeito de todos esses fatos que ocorreram?

D.: Que eu estou muito arrependida de tudo o que aconteceu, que tenho muita saudade dos meus pais, queria muito ter eles de volta e nada disso valeu a pena, sinto falta deles; eu descobri que o amor não mata; que o Daniel, que dizia ser meu príncipe encantado, na verdade só trouxe coisas ruins para mim, porque fui eu que perdi meus pais.

J.: Quanto ao seu irmão, ele não sabia de nada disso, como a senhora mencionou?

D.: (Negativamente com a cabeça).

J.: Em momento algum ele teve qualquer idéia do fato que ia ocorrer?

D.: Não.

J.: Ele já havia saído algumas outras vezes, a senhora esclareceu, presumo que ele saiu aquela noite escondido, certo, sem conhecimento e autorização dos seus pais?

D.: Ele saía normalmente com o Daniel, escondido, à noite, para ir nesse Cyber Café;

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 23

23/3/2012



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
I TRIBUNAL DO JÚRI
PROCESSO: 052.02.4354-8

908
e

meus pais não permitiam que o Andréas saísse à noite, principalmente durante a semana, meus pais eram rígidos com ele, principalmente a minha mãe; sempre discutiam porque achava que devia estudar mais, eram constantes as discussões, era proibido de fazer lazer durante a semana, então, todas as vezes era feito escondido isso.

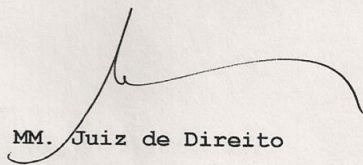
J.: Quanto ao uso de maconha o seu irmão alguma vez fez uso?

D.: Sim.

J.: Em conjunto com vocês?

D.: Sim.

J.: **Nada mais.** Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Rosângela da Silva Ramos* (Rosângela da Silva Ramos), Escrevente-estenotipista, estenotipei, transcrevi, subscrevi e dou fé deste fiel apanhamento.


MM. Juiz de Direito

Núcleo de Estenotipia de São Paulo - fls. 24



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

29/3/2012

SENTENÇA DENEGATÓRIA DE PROGRESSÃO DE REGIME

20 10 09 17:52

TJ Taubaté

12 3633-5943.

P. 2

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

Execução n.º 677.533

VISTOS.

Trata-se de pedido de progressão ao regime semi-aberto formulado pela sentenciada **SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN**, com parecer contrário do Ministério Público, tendo a Defesa insistido na postulação. Foi determinada a realização de exame criminológico, sobrevindo laudo técnico às fls. 219/245.

É o relatório.

Fundamento e **DECIDO**.

A postulante foi condenada à pena de 30 anos de reclusão pela prática de homicídio triplamente qualificado, perpetrado contra seus genitores, Manfred Albert Von Richthofen e Marisia Von Richthofen, na data de 31.10.2002. Iniciou o cumprimento de sua reprimenda em 08.11.2002 e se encontra até o presente momento em regime prisional fechado.

Embora já tenha preenchido o interstício probatório no atual regime (1/6 do total da pena imposta), é sabido que a Lei de Execuções Penais não estabelece como lapso absoluto esse patamar, que por ela é tratado simplesmente como sendo o mínimo necessário para a progressão.



PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ

Logo, o cumprimento desse mínimo legal não autoriza, por si só, a concessão da pretendida benesse, já que para tanto se faz também necessária a comprovação de aptidão e mérito de quem a postula, o que não se verifica *'in casu'*.

À toda evidência, o simples atestado de boa conduta expedido pela Administração Penitenciária não se mostra suficiente para aferir o mérito daquela que, pela violência do crime cometido, é pessoa presumivelmente perigosa.

Ademais, o bom comportamento pode ser intencional, por conveniências próprias, visando justamente a obtenção de benefícios em sede de execução penal. Imprescindível, pois, que se faça uma análise global e aprofundada, sopesando-se elementos objetivos e subjetivos relevantes, até porque o retorno de um condenado para o seio da sociedade não pode ser encarado como mera experiência ou aposta, visto que o insucesso da medida, a cargo do Poder Judiciário, fatalmente produzirá consequências desastrosas e irreparáveis.

Em outras palavras, o mérito não consiste unicamente na boa ou ótima conduta carcerária do postulante para um determinado período. O sentenciado deverá comprovar e convencer o Juízo que reúne condições hábeis para usufruir de um regime mais favorável.

É sabido que o regime intermediário, se por um lado prepara o apenado para o retorno ao convívio social, por outro pode exacerbar frustrações e levar à fuga pela menor vigilância própria do sistema, máxime se a permanência nele é muito prolongada.



PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ

Sobre o tema, leciona JÚLIO FABBRINI

MIRABETE:

"Não basta o bom comportamento carcerário para preencher o requisito subjetivo indispensável à progressão. Bom comportamento não se confunde com aptidão ou adaptação do condenado e muito menos serve como índice fiel de sua readaptação social. Ensina Hans Göbbels: 'O comportamento de um preso não pode ser determinante imediata para estabelecer-lhe um prognóstico biológico-social favorável, principalmente porque tal 'comprovante' de melhoria se baseia fundamentalmente em informes de funcionários de prisões, fornecidos pouco antes da liberação, e que se atêm ao bom comportamento externo, a fim de facilitar a readaptação sem inconvenientes ao termo da condenação. Mas este comportamento externo só de forma incompleta permite tirar conclusões sobre o caráter e a conduta futura do preso. Na verdade, a adaptação do sentenciado à organização do estabelecimento se deve a vários e múltiplos fatores simultâneos e justapostos, e somente a verificação dos motivos predominantes permitir uma conclusão motivada sobre o caráter'. É necessário, pois, que se

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

*conheça a capacidade provável do
condenado de adaptar-se ao regime
menos rigoroso, não bastando o seu bom
comportamento"* (IN EXECUÇÃO PENAL,

ATHAS, SÃO PAULO, 2007, p. 424).

Não constituindo direito absoluto de condenado, a concessão do regime semiaberto está condicionada, dentre outros fatores, à segurança da vida em sociedade. No caso concreto, a própria natureza do crime que deu ensejo à condenação traça o exato perfil de Suzane Louise Von Richthofen, além do que o término de sua pena está previsto apenas para o ano de 2040, tudo isto, evidentemente, a aconselhar maior cautela para colocá-la de novo no meio social.

Não se pode olvidar que a sentenciada cometeu duplo parricídio triplamente qualificado, arquitetando, viabilizando e atuando eficazmente no assassinato de seus genitores, que foram friamente atacados enquanto dormiam e executados pauladas pelo então namorado daquela e o irmão dele, ambos trazidos por ela para o interior da residência durante o repouso noturno das vítimas.

Parece claro que antes de se colocar em semi-liberdade pessoa que tenha agido com tamanha frieza e crueldade - portanto presumivelmente perigosa - e ainda com longa pena a cumprir, o que se espera da Justiça é que bem pondere sobre a pertinência da medida. É o mínimo por exigir na preservação da autuância e dever funcional nessa parcela que lhe cabe, dirigida à segurança e tranquilidade social, aí compreendida a necessidade de se fazer valer o caráter preventivo/retributivo da sanção penal imposta na condenação.



PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ

Inquestionável a hediondez do delito que ensejou a condenação da postulante, cujo *status libertatis* não pode ferir o interesse público, em nome do que se impõe maior rigidez na execução da respectiva pena. Portanto, deve o Estado valer-se de instrumentos jurídicos a permitir maior proteção da sociedade contra os infratores desta natureza, traduzida, inclusive, no reconhecimento constitucional da categoria, consoante se depreende do inciso XLIII do art. 5º. da Constituição Federal.

Submetida a exame criminológico constatou-se, notadamente na avaliação psicológica, que Suzane é bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média. Mas embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas. Note-se que tais aspectos só puderam ser evidenciados por intermédio de estímulos por ela não conhecidos, diante dos quais apresentou dificuldade em articular adequadamente seus conteúdos psicológicos, colocando-se então em postura defensiva, com utilização de procedimentos primitivos e pouco elaborados.

Também restou anotado na Súmula Psicológica que Suzane tende a desvalorizar o outro, estabelecendo relações de forma a atender exclusivamente às suas demandas pessoais e atribuindo pouca importância ao ser humano. Somente a isso forte característica narcisista e facilidade em perder o controle emocional diante de situações que geram desconforto pessoal.

Prognoses tão negativas, aferidas por profissional técnico presumivelmente capacitado, só vêm reforçar a convicção de ser assaz prematura e perigosa a reinserção da detenta no convívio social neste momento, ainda que a conclusão pericial tenha sido favorável em alguns aspectos, valendo lembrar que o exame criminológico é tripartido, ou seja, constituído de avaliações

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

distintas - psiquiátrica, psicológica e social - cada uma em sua órbita de atuação.

Por relevante, atente-se que às fls. 227/228 consta que a sentenciada chegou para a avaliação social demonstrando postura de fragilidade, mas com discurso pronto; se ateve a uma linha de raciocínio e não se perdeu em nenhum momento da entrevista, sempre com objetividade, apesar de em alguns momentos haver expressado emoção, chegando ao choro, mas sem profusão.

Evidente que se preparou para impressionar e nesse propósito conseguiu até se emocionar e chorar em momentos oportunos.

Não há como deixar de notar, ainda, que em quase todo seu discurso buscou ela transferir inteiramente ao então namorado e companheiro de empreitada a responsabilidade pelo delito que praticaram, insistindo na ideia de "garota frágil", por aquele totalmente influenciada e a ele completamente submissa.

Tal perfil, todavia, não se coaduna com a realidade que salta aos olhos nos autos principais, onde se depara com os elementos de prova que ocasionaram sua condenação (depoimentos, laudos periciais, fotografias etc) e que bem demonstram o grau e a forma que participou da empreitada, em momento algum se comportando de modo passivo ou subjugada. Ao contrário, atuando com determinação e coragem no desempenho da parte que lhe coube na divisão de tarefas previamente engendrada pelo grupo para a consecução do objetivo comum. Nesse contexto, conclui-se que a aparente fragilidade constitui flagrante dissimulação.

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

Tanto isso é verdade que seu próprio irmão
- e que obviamente a conhece em profundidade - se refere a ela como
mentirosa e manipuladora, segundo informado à fls. 229.

Pois bem, durante a avaliação psiquiátrica
Suzane também fez uma série de relatos e colocações, muitas das
quais foram transcritas no laudo técnico (fls. 232/234), revelando que
chegou a comparar a vida que levava antes da prática do delito com a
de uma "princesinha" que acreditava em príncipe encantado, numa
alusão ao então namorado e cúmplice, a quem - segundo insistiu em
afirmar - não conseguia dizer "não".

Ora, vivendo como se num "conto de fadas",
Suzane Von Richthofen, enfeitiçada pelo "príncipe encantado", afirma
que não pôde recusar - entre um afeto e outro - as súplicas pelo
morte de seus pais, os mesmos que asseverou que amava
profundamente, reconhecendo que sempre foram provedores,
presentes, preocupados e carinhosos. Mas isso tudo não foi o
bastante para conseguir dizer 'não' ao namorado...

Tamanha banalização do valor da vida,
sobretudo em se tratando da vida de seus pais, toca as raízes da
anormalidade e fala por si só, dispensando maiores comentários.

Enfim, em que pese os esforços da
combativa Defesa, o certo é que a conduta irrepreensível apresentada
pela sentenciada durante o período de encarceramento não pode ter o
peso que se lhe buscou atribuir, mesmo porque outra coisa não se
poderia esperar dela, sobretudo diante do perfil que demonstrou não
ser psicologicamente avaliada.

Com efeito, com todo seu tirocinio bem
sabia que obter benefícios em sede de execução penal, além do tempo
de pena cumprida, necessitaria unicamente do bom comportamento.

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

carcerário. E sendo esta sua principal meta nesta fase da vida, parece bastante claro que tenha reunido todos os esforços para atingi-la.

Por óbvio, sempre teve consciência da hediondez do delito que praticou e do repúdio generalizado que o mesmo gerou no meio social. Sendo assim, a única chance que teria de ser novamente aceita em sociedade era convencer a todos começando pelos responsáveis por sua custódia, frise-se - que por trás da criminosa "ocasional, posta que induzida", há uma garota frágil, dócil e prestativa, de fácil convívio e incapaz de fazer mal a quem quer que seja.

Ademais, com toda sua cultura, classe social e educação, não haveria mesmo qualquer razão para apresentar comportamento indisciplinado ou desrespeitoso no cárcere.

O certo é que se está diante de uma jovem de rara inteligência, com firmeza de foco e determinação na obtenção de seus propósitos, dentre eles o de matar os próprios pais. Feito isso, e passado algum tempo de inevitável encarceramento, conseguiu obter conceito favorável na esfera da Administração Penitenciária e com isso busca agora retornar ao convívio social, ainda que gradativamente, o que lhe permitirá dar seguimento a projetos que certamente a motivaram à prática criminosa no passado e a conduziram, desde lá, até aqui.

Por pertinente, confira-se trecho extraído do voto n. 10.785, proferido pela Col. 11ª. Câmara do 6º. Grupo da Seção Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

Agravo em Execução Penal n. 893420.3/6-0000-000, oriundo deste Juízo (Ex. n. 496.056 – Executado: André Luis Apolinário) e relatado pelo Eminentíssimo Desembargador ANTONIO MANSSUR:

“... Nos dias atuais, quando campela solta a criminalidade violenta e perversa, como público e notório, e se instala, no seio da comunidade ordeira, o sentimento de séria e profunda impunidade dos autores de delitos, como o referido no caso sub examine, sem esquecer que não se pode perder de vista que os graves problemas que afetam o sistema penitenciário acabaram por levar à falência o regime semi-aberto de cumprimento de pena, verdadeiro incentivo às fugas de perigosos delinquentes e à prática de novos delitos, em virtude das enormes facilidades que propicia e da total ausência e insuficiência do órgão fiscalizador, tornando imperioso, assim, reconhecer que é preciso maior rigor na concessão de benefícios e na escolha dos beneficiados.”

20 10 09 17:54

TJ Taubaté

12 3633-5943.

p. 11

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE TAUBATÉ**

Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta **INDEFIRO** o pedido formulado pela sentenciada **SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN**.

Publique-se, registre-se, intím-se e
comunique-se.

Taubaté, 16 de outubro de 2009

SUELI ZERAIA DE OLIVEIRA ARMANI
Juíza de Direito

